



FPP

REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Índice

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ARTIGO 1.º – REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	6
ARTIGO 2.º – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	6
ARTIGO 3.º – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	7
ARTIGO 4.º – ÉPOCA DESPORTIVA.....	8
ARTIGO 5.º – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	8
ARTIGO 6.º – TEMPO DE JOGO POR CATEGORIA/ESCALÕES ETÁRIOS	11
ARTIGO 7.º – QUALIFICAÇÃO DE CLUBES, ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E DESEMPATE CLASSIFICATIVO.	12
ARTIGO 8.º – REPRESENTAÇÃO DE PORTUGAL NAS COMPETIÇÕES EUROPEIAS DE CLUBES.....	13
ARTIGO 9.º – EQUIPAMENTOS DAS EQUIPAS E COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE	15
ARTIGO 10.º – TRANSMISSÃO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	16
PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO HÓQUEI EM PATINS.....	18
CAPÍTULO II – INSCRIÇÕES - NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS.....	18
ARTIGO 11.º – DEFINIÇÃO	18
ARTIGO 12.º – PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	19
ARTIGO 13.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO	20
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS	20
ARTIGO 14.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	20
ARTIGO 15.º – INSCRIÇÃO DOS ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA.....	21
ARTIGO 16.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS.....	22
ARTIGO 17.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES NÃO PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO	22
ARTIGO 18.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO	23
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DOS OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	24
ARTIGO 19.º – INSCRIÇÃO DE OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	24
ARTIGO 20.º – INSCRIÇÃO DE OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS	24
CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DAS EQUIPAS	25
ARTIGO 21.º – INSCRIÇÃO DE EQUIPAS – NORMAS ESPECÍFICAS.....	25
CAPÍTULO VI – DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES	26

ARTIGO 22.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO HÓQUEI EM PATINS - DEFINIÇÃO	26
ARTIGO 23.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES.....	27
ARTIGO 24.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	30
ARTIGO 25.º – TAXAS DE ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS.....	30
ARTIGO 26.º – TAXAS DE ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS.....	31
CAPÍTULO VII – DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS	32
ARTIGO 27.º – CARTÃO DESPORTIVO DO HÓQUEI EM PATINS – NORMAS DE EMISSÃO	32
ARTIGO 28.º – CARTÃO DESPORTIVO DO HÓQUEI EM PATINS – NORMAS DE UTILIZAÇÃO	33
CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES.....	34
ARTIGO 29.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	34
ARTIGO 30.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO	35
ARTIGO 31.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO	35
ARTIGO 32.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO	36
ARTIGO 33.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 1 DO HÓQUEI EM PATINS	36
ARTIGO 34.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 2 DO HÓQUEI EM PATINS	37
ARTIGO 35.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 3 DO HÓQUEI EM PATINS	38
ARTIGO 36.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS	39
ARTIGO 37.º – RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO QUADRO DA FORMAÇÃO DE TREINADORES	39
ARTIGO 38.º – TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO GRAU 1.....	40
ARTIGO 39.º – CARTEIRA DE TREINADOR DO HÓQUEI EM PATINS – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO.....	40
PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES.....	41
CAPÍTULO IX – DO ENQUADRAMENTO DAS COMPETIÇÕES DO HÓQUEI EM PATINS	41
ARTIGO 40.º – ENTIDADE ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DAS COMPETIÇÕES	41
ARTIGO 41.º – FISCALIZAÇÃO DE PROVAS E COMPETIÇÕES – DELEGADOS E FUNÇÕES ESPECÍFICAS.....	41
ARTIGO 42.º – PROVAS E COMPETIÇÕES DE HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	42
ARTIGO 43.º – EQUIPAS “B” – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES NACIONAIS.....	43
ARTIGO 44.º – QUADROS COMPETITIVOS DO HÓQUEI EM PATINS – PROVAS OFICIAIS E SUA CALENDARIZAÇÃO.....	46
ARTIGO 45.º – PROVAS ASSOCIATIVAS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO GERAL	46
ARTIGO 46.º – COMPETIÇÕES FACULTATIVAS E OUTRAS.....	47
ARTIGO 47.º – PROVAS NÃO OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	48
ARTIGO 48.º – REALIZAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS	49
ARTIGO 49.º – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	50

ARTIGO 50.º – ATLETAS EM CONDIÇÕES DE REPRESENTAR A SELEÇÃO NACIONAL NAS PROVAS NACIONAIS	52
ARTIGO 51.º – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE JOGOS	53
ARTIGO 52.º – TÍTULOS E PRÉMIOS DO HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO	53
CAPÍTULO X – DOS REQUISITOS DOS RECINTOS DE JOGO	54
ARTIGO 53.º – RECINTOS DE JOGO – VISTORIA, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	54
ARTIGO 54.º – RECINTOS DE JOGO OFICIAL E RECINTO ALTERNATIVO – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	55
ARTIGO 55.º – RECINTOS DE JOGO – VESTIÁRIOS E OUTROS LOCAIS ESPECÍFICOS	56
ARTIGO 56.º – DISPONIBILIDADE DO RECINTO DE JOGO – PERÍODO DE AQUECIMENTO DAS EQUIPAS	57
ARTIGO 57.º – RECINTOS DE JOGO NEUTRO E RECINTO DE JOGO NEUTRALIZADO	57
ARTIGO 58.º – REALIZAÇÃO DE JOGOS OU PROVAS EM RECINTOS COM DEFICIÊNCIAS	58
CAPÍTULO XI – DA SEGURANÇA E DO POLICIAMENTO	58
ARTIGO 59.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	58
ARTIGO 60.º – DA VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM	58
ARTIGO 61.º – POLICIAMENTO DOS RECINTOS DESPORTIVOS	61
ARTIGO 62.º – PROCEDIMENTOS EM CASO DE AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO	64
CAPÍTULO XII – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES DO HÓQUEI EM PATINS	65
ARTIGO 63.º – SORTEIOS DO CALENDÁRIO DE JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	65
ARTIGO 64.º – GRELHAS DE ORDENAÇÃO DOS JOGOS DOS CAMPEONATOS	66
ARTIGO 65.º – PROVAS OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS - DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS JOGOS	68
ARTIGO 66.º – NORMAS RELATIVAS AO CALENDÁRIO E HORÁRIO DOS JOGOS E RESTRIÇÕES À SUA ALTERAÇÃO	68
ARTIGO 67.º – HORÁRIO DOS JOGOS – TOLERÂNCIAS A CONSIDERAR	70
ARTIGO 68.º – TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS JOGOS	72
ARTIGO 69.º – JOGOS COM ENTRADAS PAGAS	73
ARTIGO 70.º – JOGOS COM ENTRADAS LIVRES	74
ARTIGO 71.º – BILHETES	74
ARTIGO 72.º – PREÇO DOS BILHETES	75
ARTIGO 73.º – ACESSO LIVRE AOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	75
ARTIGO 74.º – FORNECIMENTO E PREENCHIMENTO DO BOLETIM OFICIAL DE JOGO	77
ARTIGO 75.º – BOLAS DE JOGO	77
ARTIGO 76.º – APOIO MÉDICO / ENFERMAGEM / MASSAGISTA / FISIOTERAPEUTA	78
ARTIGO 77.º – SAUDAÇÃO AO PÚBLICO ANTES DO INÍCIO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS	78
ARTIGO 78.º – FALTA DE COMPARÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DAS PROVAS DE HÓQUEI EM PATINS	78

ARTIGO 79.º – NÃO PARTICIPAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE COMPETIÇÕES DE HÓQUEI EM PATINS.....	81
ARTIGO 80.º – JOGOS NÃO EFETUADOS OU NÃO TERMINADOS.....	83
CAPÍTULO XIII – DA MESA OFICIAL DE JOGO.....	86
ARTIGO 81.º – MESA OFICIAL DE JOGO – COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO	86
ARTIGO 82.º – MESA OFICIAL DE JOGO – FUNÇÕES DO ÁRBITRO AUXILIAR, ÁRBITRO ASSISTENTE E DO CRONOMETRISTA.....	87
ARTIGO 83.º – MESA OFICIAL DE JOGO – LOCALIZAÇÃO DE APETRECHAMENTO	89
CAPÍTULO XIV – DOS ÁRBITROS E DOS DELEGADOS TÉCNICOS DA ARBITRAGEM	89
ARTIGO 84.º – ARBITRAGEM DO HÓQUEI EM PATINS.....	89
ARTIGO 85.º – ACESSO À CABINA E VESTIÁRIO DOS ÁRBITROS.....	90
ARTIGO 86.º – SUBSTITUIÇÃO DOS ÁRBITROS QUE INICIARAM O JOGO	91
ARTIGO 87.º – FALTA DOS ÁRBITROS NOMEADOS PARA O JOGO	91
ARTIGO 88.º – DELEGADOS TÉCNICOS –ENQUADRAMENTO NORMATIVO	92
CAPÍTULO XV – DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES.....	93
ARTIGO 89.º – ENQUADRAMENTO GERAL DOS PROTESTOS DOS JOGOS – FUNDAMENTO E ADMISSIBILIDADE	93
ARTIGO 90.º – LEGITIMIDADE, FORMA E REQUISITOS DOS PROTESTOS	94
ARTIGO 91.º – CONFIRMAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DOS PROTESTOS.....	94
ARTIGO 92.º – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS.....	95
CAPÍTULO XVI – DOS QUADROS COMPETITIVOS DA FPP E SUA REGULAMENTAÇÃO	95
ARTIGO 93.º – CAMPEONATO NACIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS	95
ARTIGO 94.º – CAMPEONATO NACIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS	99
ARTIGO 95.º – CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS.....	103
ARTIGO 96.º – TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS.....	108
ARTIGO 97.º – SUPERTAÇA ANTÓNIO LIVRAMENTO DE SENIORES MASCULINOS	112
ARTIGO 98.º – TAÇA 1947 DE SENIORES MASCULINOS.....	113
ARTIGO 99.º – ELITE CUP	115
ARTIGO 100.º – CAMPEONATO NACIONAL SUB-23 MASCULINOS	115
ARTIGO 101.º – CAMPEONATO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS.....	119
ARTIGO 102.º – TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES FEMININOS.....	124
ARTIGO 103.º – SUPERTAÇA DE SENIORES FEMININOS.....	128
ARTIGO 104.º – CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS.....	130
ARTIGO 105.º – CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-19 FEMININOS.....	136
ARTIGO 106.º – ENCONTROS REGIONAIS DE ESCOLARES, BENJAMINS E BAMBI.....	139
ARTIGO 107.º – TORNEIOS INTER-REGIÕES OU INTERASSOCIATIVOS	140
CAPÍTULO XVII – DAS SELEÇÕES NACIONAIS.....	142

ARTIGO 108.º – SELEÇÕES NACIONAIS DO HÓQUEI EM PATINS.....	142
ARTIGO 109.º – SELEÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO 142	
CAPÍTULO XVIII – DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR.....	143
ARTIGO 110.º – EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO NORMATIVO 143	
ARTIGO 111.º – ACUMULAÇÃO DE FALTAS E INFRAÇÕES GRAVES COMETIDAS EM DIVERSOS JOGOS 144	
ARTIGO 112.º – FALTAS MUITO GRAVES E EXPULSÃO DOS INFRATORES – CUMPRIMENTO DE SANÇÕES 144	
ARTIGO 113.º – INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO.....	146
ARTIGO 114.º – INFRAÇÕES AO PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS.....	147
PARTE IV. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	149
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	149
ARTIGO 115.º – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA.....	149
ARTIGO 116.º – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS	149
ARTIGO 117.º – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO	149

PARTE I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente Regulamento da FPP – Federação de Patinagem de Portugal procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vetores competitivos da disciplina de Hóquei em Patins, explicitando:

1. A organização e regulamentação específica do Hóquei em Patins, tanto em termos desportivos, com a explicitação da regulamentação das competições oficiais e não oficiais, como em termos institucionais e administrativos, com explicitação das regras do relacionamento com os Associados da FPP e com os Clubes.
2. O enquadramento da atividade arbitral do Hóquei em Patins.
3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.

Artigo 2.º – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral do Hóquei em Patins são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem dentro do âmbito das competências da FPP.
2. No que respeita a provas e competições de Hóquei em Patins, são adotadas as Regras de Jogo e as normas e Regulamentos técnicos que sejam emanados pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1. WS – *World Skate*;
 - 2.2. WS-RH – *World Skate – Rink Hockey*;
 - 2.3. WSE – *World Skate Europe*;
 - 2.4. WSE-RH – *World Skate Europe – Rink Hockey*;
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aprovem ou alterem as Regras de Jogo, Regulamento Técnico ou quaisquer outras normas técnicas do Hóquei em Patins – que, no todo ou em parte, disponham de forma diferente do estabelecido neste Regulamento – as mesmas serão adotadas em conformidade com as deliberações que

forem efetuadas pela WS-RH, não carecendo, portanto, da sua aprovação em Assembleia Geral da FPP.

- 3.1. A divulgação e definição da data da entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações ou aprovação das Regras de Jogo, Regulamento Técnico ou quaisquer outras normas técnicas do Hóquei em Patins serão efetuadas através de comunicado oficial, sem prejuízo de, posteriormente, serem objeto de introdução no “Documento específico”;
- 3.2. Quando ocorrer a adoção pela FPP de normas técnicas do Hóquei em Patins distintas das que estão estabelecidas no presente Regulamento, compete ao Comité Técnico-Desportivo do Hóquei em Patins assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respetivas competições, designadamente:
 - 3.2.1. A Direção da FPP e Conselho de Arbitragem;
 - 3.2.2. As Associações de Patinagem e respetivos Conselhos regionais/distritais de Arbitragem;
 - 3.2.3. Os Clubes e Atletas que praticam o Hóquei em Patins.

Artigo 3.º – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1. O Comité Técnico-Desportivo do Hóquei em Patins, que tem a responsabilidade da organização e regulamentação das atividades, e provas e jogos desta disciplina, sob a coordenação direta do Diretor do Hóquei em Patins;
 - 1.2. A Direção Técnica Nacional, que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina de Hóquei em Patins, sob a coordenação direta do Diretor Técnico Nacional;
 - 1.3. A Comissão Técnica de Arbitragem do Hóquei em Patins, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Árbitros desta disciplina, sob a coordenação direta do Diretor de Arbitragem do Hóquei em Patins.
2. As decisões e/ou recomendações efetuadas pelas estruturas de apoio técnico do Hóquei em Patins têm sempre de ser submetidas à Direção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

Artigo 4.º – ÉPOCA DESPORTIVA

1. A época oficial para a prática do Hóquei em Patins tem início a 1 de agosto de cada ano civil e tem o seu termo a 31 de julho do ano imediatamente seguinte.

Artigo 5.º – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS

1. No Hóquei em Patins os Atletas são classificados por sexo e por categoria, sendo esta estabelecida – *para cada escalão etário* – em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

Categorias	Hóquei em Patins	
	Masculino	Feminino
Bambi	3, 4, 5 e 6 Anos	
Benjamin	7 e 8 Anos	
Escolar	9 e 10 Anos	
Sub-13	11 e 12 Anos	
Sub-15	13 e 14 Anos	
Sub-17	15 e 16 Anos	
Sub-19	17 e 18 Anos	
Sénior	= > 19 Anos	

2. DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS

Os Atletas são inscritos nas diferentes categorias tendo em atenção o seu ano civil de nascimento e a época a que se refere a sua inscrição, conforme explicitado nos pontos seguintes:

- 2.1. **BAMBI:** Atleta que tenha a idade completa de 3 anos na data da sua inscrição e que não complete 7 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição;
- 2.2. **BENJAMIM:** Atleta que tenha a idade completa de 7 anos na data da sua inscrição e que não complete 9 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição;
- 2.3. **ESCOLAR:** Atleta que tenha a idade completa de 9 anos na data da sua inscrição e que não complete 11 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição;
- 2.4. **SUB-13:** Atleta que tenha a idade completa de 11 anos na data da sua inscrição e que não complete 13 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição;

- 2.5. SUB-15: Atleta que tenha a idade completa de 13 anos na data da sua inscrição e que não complete 15 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição;
 - 2.6. SUB-17: Atleta que tenha a idade mínima de 15 anos na data da sua inscrição e que não complete 17 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição;
 - 2.7. SUB-19: Atleta que tenha a idade mínima de 17 anos na data da sua inscrição e que não complete 19 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição;
 - 2.8. SÉNIOR: Atleta que tenha completado 19 ou mais até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.
3. UTILIZAÇÃO DE ATLETAS DE CATEGORIAS INFERIORES
- 3.1. Nos jogos da categoria de Seniores Masculinos cada equipa poderá utilizar um máximo de 3 Atletas da categoria Sub-17 e ainda um número ilimitado de Atletas da categoria Sub-19, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão;
 - 3.2. Nos jogos da categoria de Seniores Femininos cada equipa poderá utilizar um número ilimitado de Atletas das categorias Sub-19, Sub-17 e Sub-15, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão. A utilização de Atletas da categoria Sub-15, só poderá ser efetuada respeitando a seguinte condição:
 - 3.2.1. Desde que as Atletas Sub-15 tenham 14 anos completos a 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere tal inscrição, sendo esta condição verificada através da exibição de documento de identificação legal;
 - 3.3. Nos jogos do Campeonato Nacional de Sub-19 Femininos cada equipa poderá utilizar 3 Atletas da categoria Sub-15 e ainda um número ilimitado de Atletas da categoria Sub-17, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na época desportiva em questão;
 - 3.4. Nos jogos das categorias Benjamim cada equipa poderá utilizar o máximo de 3 Atletas de categoria Bambi do último ano, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de pertencer à categoria onde estavam inscritos;
 - 3.5. Nos jogos das categorias Escolar cada equipa poderá utilizar um máximo de 3 Atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;
 - 3.6. Nos jogos das categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17 cada equipa poderá utilizar um máximo de 5 Atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos;

3.7. Nos jogos das categorias Sub-19, cada equipa poderá utilizar um máximo de 10 Atletas da categoria imediatamente inferior, sem que, por tal utilização, tais Atletas deixem de manter a categoria onde estejam inscritos.

4. EQUIPAS MISTAS

É admitida a constituição de “equipas mistas”, sendo permitido aos Clubes, que assim o entendam, a utilização de Atletas femininos e masculinos:

4.1. Nas Taças de Portugal, no Campeonato Nacional de Seniores da Primeira Divisão Masculinos e no Campeonato Nacional de Seniores Femininos não é admitida a constituição de “equipas mistas”;

4.2. Em qualquer das demais categorias e/ou escalões etários é admitida a constituição de “equipas mistas”, sendo permitido aos Clubes, que assim o entendam, a utilização de Atletas femininos e/ou masculinos, em conformidade com o seguinte:

4.2.1. No Campeonato Nacional da Segunda Divisão a utilização de Atletas femininos pode ser efetuada até ao limite máximo de 3 Atletas femininos com 16 ou mais anos de idade.

4.2.2. No Campeonato Nacional da Terceira Divisão e Provas Distritais, não há qualquer limitação quanto ao número de Atletas femininos com 16 ou mais anos de idade a utilizar em cada equipa.

4.2.3. Nas categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15, Sub-13, Escolar, Benjamim e Bambi o número de Atletas femininos e/ou masculinos a utilizar em cada equipa não está sujeito a qualquer tipo de limitação.

4.2.4. Nos jogos da categoria de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 masculinos, poderão participar Atletas femininos do 1º ano do escalão imediatamente superior.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MUDANÇA DE CATEGORIA

Os Atletas devidamente inscritos no Hóquei em Patins podem solicitar em qualquer altura da época – desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor – a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:

5.1. Salvaguardando o estabelecido no ponto 5.4 deste Artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efetuada quando o Atleta requerente se encontrar no último ano do seu escalão, nas categorias de Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-19;

5.2. O Atleta com licença de categoria superior à da sua idade não poderá regressar à categoria correspondente à sua idade na mesma época;

5.3. Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o Atleta requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:

- 5.3.1. Impresso específico – “Pedido de Subida de Escalão Etário” – devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
 - 5.3.1.1. Requerimento assinado por dois Diretores e com o carimbo do Clube;
 - 5.3.1.2. Autorização do encarregado de educação do Atleta, nos casos em que Atleta requerente é menor de idade;
 - 5.3.1.3. Declaração Médica de aptidão física com a respetiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respetiva “cédula profissional”;
 - 5.3.1.4. Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa;
- 5.4. Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste Artigo, compete à Direção da FPP proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.

Artigo 6.º – TEMPO DE JOGO POR CATEGORIA/ESCALÕES ETÁRIOS

1. Nas provas do calendário oficial das equipas das categorias de Seniores e de Sub-19, o tempo útil de jogo é de 50 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 25 minutos, cada um, mesmo quando os jogos se realizem em dias sucessivos. No entanto, quando se tratar dum torneio de curta duração, em que os jogos se realizem em dias sucessivos, o tempo de jogo pode ser de 40 minutos, tempo útil, repartido por 2 períodos de 20 minutos, tempo útil em cada um.
2. Nas provas oficiais para equipas das categorias de Sub-17, o tempo útil de jogo é sempre de 40 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 20 minutos, cada um.
3. Nas provas oficiais para equipas das categorias de Sub-15, o tempo útil de jogo é sempre de 40 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 20 minutos, cada um. No entanto, quando se tratar dum torneio de curta duração, em que os jogos se realizem em dias sucessivos, o tempo de jogo pode ser de 30 minutos, tempo útil, repartido por 2 períodos de 15 minutos, tempo útil em cada um.
4. Nas provas oficiais para equipas das categorias de Sub-13, o tempo útil de jogo é sempre de 36 minutos, repartido por 2 períodos de jogo com o tempo útil de 18 minutos, cada um.

5. Para as equipas da categoria de Escolares, o tempo útil de jogo é sempre de 32 minutos, repartido por 4 períodos com o tempo útil de 8 minutos, cada um.
6. O tempo de jogo para as equipas das categorias de Benjamins e Bambi, será definido nos Documento Orientador do Mini Hóquei.

Artigo 7.º – QUALIFICAÇÃO DE CLUBES, ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E DESEMPATE CLASSIFICATIVO

1. As equipas do Hóquei em Patins representativas dos Clubes são qualificadas nas divisões, agrupamentos ou séries competitivas que lhes competirem, tendo por base as classificações obtidas nos campeonatos e as subseqüentes deliberações da direção da FPP.
2. Na disciplina de Hóquei em Patins, os resultados dos jogos disputados em sistema de campeonato são objeto da atribuição de pontos, em função dos resultados que forem apurados, de acordo com a seguinte “tabela de pontuação”:

Hóquei em Patins · Campeonatos	
Resultados	Pontuação
Vitória	3 pontos
Empate	1 ponto
Derrota	0 pontos

3. Nas competições disputadas por soma de pontos a classificação nas provas é definida por ordem decrescente da soma de pontos conquistados por cada uma das equipas na prova em que participaram.
4. No caso de empate pontual entre duas equipas no final de qualquer fase duma mesma prova ou competição, só serão considerados para efeitos de desempate os resultados obtidos nessa fase, sendo o desempate efetuado, por ordem de prioridade, do seguinte modo:
 - 4.1. Será melhor classificada a equipa que, nos jogos da fase da prova realizados entre ambos, tenha obtido o maior número de pontos;
 - 4.2. Será melhor classificada a equipa que, nos jogos da fase da prova, realizados entre ambos, tenha conseguido uma maior diferença entre os golos marcados e sofridos;

- 4.3. Se o empate persistir, será melhor classificada a equipa que tenha conseguido uma maior diferença entre os golos marcados e sofridos ao longo da Fase da Prova em que as equipas empatadas intervierem diretamente;
- 4.4. Será melhor classificada a equipa que tiver o maior quociente geral na prova, resultante da divisão dos golos marcados pelos golos sofridos ao longo da fase da prova em que as equipas, pontualmente empatadas, intervieram diretamente.
5. No caso de empate pontual entre três ou mais equipas, a disputar a mesma fase da prova, o desempate será feito, por ordem de prioridade, do seguinte modo:
 - 5.1. Serão classificadas, por ordem decrescente, as equipas que tenham conseguido maior número de pontos nos jogos realizados entre as três ou mais equipas que se encontram pontualmente empatadas;
 - 5.2. Se o empate persistir, serão classificadas por ordem decrescente as equipas que tenham conseguido maior diferença entre os golos marcados e sofridos nos jogos realizados entre as equipas que se encontram empatadas;
 - 5.3. Se o empate persistir, serão classificadas por ordem decrescente as equipas que tenham conseguido maior diferença entre os golos marcados e sofridos ao longo da Fase da Prova em que as equipas empatadas intervieram diretamente;
 - 5.4. Se o empate persistir entre algumas das equipas, serão classificadas, por ordem decrescente, as equipas que apresentem melhor quociente resultante da divisão do total de golos marcados pelo total dos golos sofridos, nos jogos realizados entre as equipas que ainda permanecem pontualmente empatadas;
 - 5.5. Subsistindo ainda o empate entre todas ou algumas equipas, serão classificadas, por ordem decrescente, as equipas que apresentem o melhor quociente geral, resultante da divisão do total dos golos marcados pelo total dos golos sofridos, ao longo de toda a prova em que intervieram diretamente as equipas que permaneçam ainda empatadas.
6. No caso de ocorrer que, por aplicação dos números anteriores do presente Artigo, o empate entre duas equipas ainda subsiste, o desempate será feito através da realização de um jogo de desempate entre as duas equipas ainda empatadas, em recinto de jogo neutro, sendo aplicadas as disposições previstas nas Regras de Jogo se o resultado verificado no fim do tempo regulamentar estiver empatado em golos.

Artigo 8.º – REPRESENTAÇÃO DE PORTUGAL NAS COMPETIÇÕES EUROPEIAS DE CLUBES

1. A WSE-RH. organiza anualmente as seguintes competições europeias de Clubes:
 - 1.1. Liga Europeia;

- 1.2. Taça *WS Europe*;
- 1.3. Taça Feminina de Clubes;
2. LIGA EUROPEIA – Condições de participação:
 - 2.1. A WSE-RH assegurará no início de cada época desportiva – até ao limite de 31 de dezembro de cada ano – qual o apuramento e definição das “quotas de inscrição” atribuídas aos Clubes filiados em cada uma das Federações Nacionais;
 - 2.2. Cada Federação Nacional tem sempre garantida uma “quota mínima” de inscrição de 1 (um) Clube seu filiado, que será, obrigatoriamente – sob pena de incorrer nas penalizações previstas regulamentarmente – o seu Campeão Nacional em título, isto é, o vencedor do Campeonato Nacional realizado na época desportiva imediatamente anterior aquela em que se realiza a Liga Europeia;
 - 2.3. O Campeão em título da Liga Europeia, isto é – o vencedor da Liga Europeia realizada na época desportiva imediatamente anterior – tem sempre garantida a sua participação na Liga Europeia da época seguinte;
 - 2.4. Cada Federação Nacional poderá assegurar – se tal direito lhe for atribuído pela WSE-RH – uma quota máxima de inscrição de 5 (cinco) Clubes seus filiados, incluindo neste número e obrigatoriamente – sob pena de incorrer nas penalizações previstas regulamentarmente – a inscrição de:
 - 2.4.1. O Campeão Nacional em título;
 - 2.4.2. O Campeão em título da Liga Europeia, mesmo que este não seja o seu Campeão Nacional em título;
 - 2.5. O critério de escolha é a ordem classificativa do Campeonato Nacional da 1ª Divisão anterior, de acordo com as quotas atribuídas à FPP;
 - 2.6. A indicação dos Clubes participantes é da inteira responsabilidade da Federação de Patinagem de Portugal.
 - 2.7. Não será admitida a participação na Liga Europeia dos Clubes que:
 - 2.7.1. Não tenham participado no Campeonato Nacional da 1ª Divisão, na época imediatamente anterior à da realização da Liga Europeia em questão;
 - 2.7.2. Não possam participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão – por terem sido despromovidos a uma divisão inferior – na época em que se realiza a Liga Europeia em questão;
3. TAÇA *WS Europe* – Condições de participação:
 - 3.1. Na Taça *WS Europe* poderão participar até ao máximo de 5 (cinco) Clubes;
 - 3.2. O critério de escolha é a ordem classificativa do Campeonato Nacional da 1ª Divisão anterior, após exclusão dos Clubes indicados à Liga Europeia;

- 3.3. A indicação dos Clubes participantes é da inteira responsabilidade da Federação de Patinagem de Portugal.
4. TAÇA DA LIGA FEMININA – Condições de participação
 - 4.1. Na Taça da Liga Feminina poderão participar, até ao máximo de 4 (quatro) Clubes;
 - 4.2. O critério de escolha é a ordem classificativa do Campeonato Nacional de Seniores Femininos anterior;
 - 4.3. A indicação dos Clubes participantes é da inteira responsabilidade da Federação de Patinagem de Portugal.
5. No início de cada época desportiva, compete à WSE-RH a definição das taxas de inscrição que terão de ser pagas por cada Clube participante na Liga Europeia, na Taça *WS Europe* e na Taça da Liga Feminina.
6. Quando os jogos das competições europeias coincidirem com jogos das competições nacionais, estes realizar-se-ão na 4ª feira imediatamente seguinte, exceto se os Clubes intervenientes acordarem formalmente outra data, respeitando o estipulado no Artigo 66.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º – EQUIPAMENTOS DAS EQUIPAS E COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE

1. Em todas as competições do Hóquei em Patins é obrigatório que cada Clube utilize o seu equipamento registado, com as suas cores oficiais - ou o equipamento de cor alternativa - em conformidade com a comunicação que tiver efetuado à Associação de Patinagem da sua filiação.
 - 1.1. Os guarda-redes de cada equipa têm de usar uma camisola que não se confunda com a cores das camisolas dos seus companheiros, bem como dos adversários, incluindo os guarda-redes;
 - 1.2. Nos equipamentos utilizados pelos Clubes, as camisolas serão numeradas nas costas, numa cor contrastante e sólida com aquelas e de tamanho nunca inferior a trinta centímetros de altura;
 - 1.3. Os calções dos Atletas devem ter imprimido - em cor contrastante e no lado esquerdo - o mesmo número da camisola que utilizam e com um tamanho nunca inferior a dez centímetros de altura;
 - 1.4. Os jogadores podem usar calções térmicos ou de licra, sob os calções de jogo e da mesma cor destes.
2. Quando o equipamento das duas equipas for semelhante - ou quando as cores se confundam - competirá sempre à equipa visitada mudar de equipamento.

3. As camisolas dos jogadores podem conter qualquer número inteiro de 1 (um) a 99 (noventa e nove), sem quaisquer repetições e de utilização livre por parte de qualquer guarda-redes ou jogador de pista, mas sem que possa ser utilizado o número zero, nem tão pouco o número cem ou superior.
4. Os equipamentos dos Atletas podem conter publicidade nas camisolas (frente, costas e manga), nos calções e nas meias, bem como nos instrumentos de jogo (aléus ou "sticks") e no material de proteção, quer dos guarda-redes (patins, capacete, luvas e caneleiras) quer dos jogadores de campo (patins, luvas e joelheiras).
5. A colocação de publicidade não pode dificultar a identificação dos números dos Atletas, tendo de ser respeitadas as seguintes medidas máximas para a colocação de publicidade:
 - 5.1. Publicidade na camisola: dezassete centímetros de altura na parte da frente e sete centímetros de altura na parte das costas;
 - 5.2. Publicidade nas mangas: dez centímetros de largura;
 - 5.3. Publicidade nos calções: cinco centímetros de altura;
 - 5.4. Publicidade nas meias: sete centímetros de largura.
6. Ao Clube que for responsável pela não realização dum jogo de Hóquei em Patins em virtude de os equipamentos utilizados pelas duas equipas não permitirem fácil distinção ou não se encontrarem nas condições regulamentares, será averbada uma "falta de comparência", sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 78.º deste Regulamento.

Artigo 10.º – TRANSMISSÃO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS

1. A Federação de Patinagem de Portugal é a detentora, em exclusivo, do direito de negociação das transmissões televisivas de todos os jogos das diversas competições nacionais por si organizadas, bem como de todos os jogos das Seleções Nacionais, sendo a única interlocutora com os operadores de televisão, públicos ou privados, em todos os jogos televisionados, em direto, ou em diferido.
2. A Federação de Patinagem de Portugal, como entidade promotora e organizadora das competições de clubes, ou outras que eventualmente as substituam, é detentora, em exclusivo, dos respetivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de merchandising e de transmissão audiovisual de todos os jogos disputados nas diversas competições.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o clube ou sociedade desportiva participante nas competições organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal autoriza, pelo ato

de inscrição na prova, a transmissão televisiva dos jogos disputados pelas suas diversas equipas no seu pavilhão.

4. A Federação de Patinagem de Portugal define os espaços em que os clubes ou sociedades podem proceder à exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores, melhor especificados no *boardplan* publicado em cada época desportiva em Comunicado Oficial.
5. O incumprimento do ponto anterior implica ao Clube infrator multa no valor de 10% do salário mínimo nacional.
6. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, incluem-se nos direitos de transmissão, a transmissão audiovisual, nacional e internacional, em direto, em diferido, bem como de excertos dos jogos e competições enumerados acima, para serem difundidos, radiodifundidos, transmitidos ou retransmitidos por qualquer meio técnico, em sinal aberto ou codificado, designadamente por feixes hertzianos, cabo ou satélite, incluindo-se ainda nesses direitos a difusão por home video e a transmissão em sistemas de pay-tv, pay-per-view, near-video-on-demand e video-on-demand, ou pela Internet.
7. Em cada época desportiva, a Federação de Patinagem de Portugal e os clubes poderão celebrar protocolos tendo em vista que os operadores televisivos dos clubes, caso existam, transmitam televisivamente os jogos de hóquei em patins das suas diversas equipas, relativos a todas as competições oficiais organizadas pela Federação e disputadas no seu pavilhão, podendo tal transmissão televisiva coincidir com a transmissão em direto do jogo objeto de escolha, em cada jornada ou competição, pelo operador televisivo oficial, sendo que nesse caso de transmissão em simultâneo, quer pelo operador televisivo dos clubes, quer pelo operador televisivo oficial, a produção e as condições de utilização e cedência do sinal televisivo serão a acordar entre as partes.
8. A Federação de Patinagem de Portugal reserva-se o direito exclusivo de impor a alteração do horário, dia ou local do jogo para tornar possível a transmissão em direto ou em diferido pela televisão.
9. Quando um Clube, na condição de "visitado", tiver negociado com um operador a transmissão multimédia ou pretenda realizar a referida transmissão no seu canal oficial, de um ou de todos os seus jogos de Hóquei em Patins, integral ou parcial, terá de assegurar os seguintes procedimentos:
 - 9.1. Enviar ao Departamento de Comunicação da FPP – com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias úteis, relativamente à data de início do Campeonato – um pedido escrito para que seja autorizada a transmissão multimédia em questão, através do preenchimento do respetivo formulário, publicado em cada época desportiva em Comunicado Oficial.
 - 9.2. Enviar ao Departamento de Comunicação da FPP – com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias úteis, relativamente à data do jogo em questão – um pedido escrito

para que seja autorizada a transmissão multimédia em questão, através do preenchimento do respetivo formulário, publicado em cada época desportiva em Comunicado Oficial.

10. No caso da Direção da FPP, diretamente ou através de intermediário autorizado, negociar a transmissão televisiva ou multimédia de um ou mais jogos de Hóquei em Patins, os Clubes serão informados com uma antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis.
11. Os Clubes que, sem autorização da FPP, ou em desconformidade com os regulamentos, permitam a transmissão televisiva ou multimédia, total ou parcial, em direto ou diferido, de jogos ou provas oficiais ou particulares realizados nos seus recintos ou considerados como tal, ou que, por qualquer forma impeçam as transmissões televisivas de jogos ou provas, a partir do seu recinto ou considerado como tal, serão punidos em conformidade com o estabelecido nos Artigos 84º e 85º do Regulamento Justiça e Disciplina.
12. Entrevistas rápidas – Dever de comparência:
 - 8.1. Em todos os jogos transmitidos pelo operador oficial da FPP, cada um dos Clubes intervenientes, deverá observar o seguinte:
 - 8.1.1. Imediatamente após o final do jogo, o treinador ou treinador-adjunto deverá deslocar-se para a zona de entrevistas rápidas (*flash interviews*);
 - 8.1.2. Imediatamente após o final do jogo, o Atleta indicado pela produção deverá deslocar-se para a zona de entrevistas rápidas (*flash interviews*).
13. O não cumprimento do referido no número anterior, implicará ao Clube infrator:
 - 9.1. Multa no valor de 100,00€ (cem euros), por cada elemento que não compareça às entrevistas rápidas (*flash interviews*).

PARTE II. ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DO HÓQUEI EM PATINS

CAPÍTULO II – INSCRIÇÕES - NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Artigo 11.º – DEFINIÇÃO

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos Clubes:
 - 1.1. Os Atletas, que têm participação ativa nas provas;
 - 1.2. Os outros representantes – dirigentes e equipas técnicas – integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:

- 1.2.1. Delegado da equipa;
 - 1.2.2. Treinador ou Preparador Físico;
 - 1.2.3. Médico, Psicólogo ou Fisiologista;
 - 1.2.4. Enfermeiro, Massagista ou Fisioterapeuta;
 - 1.2.5. Mecânico ou ecónomo.
2. A inscrição no Hóquei em Patins dos representantes dos Clubes – bem como a emissão da correspondente vinheta – tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
 3. Na organização e desenvolvimento da prática desportiva do Hóquei em Patins não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos - no âmbito estritamente desportivo – os contratos celebrados entre as partes.

Artigo 12.º – PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

1. Compete aos Clubes a inscrição dos seus atletas e outros representantes, plataforma informática de inscrições online (Plataforma), disponibilizada pela FPP, acompanhada da documentação definida nos Artigos 13.º, 14º e 19º, respetivamente;
2. Compete à Associação de Patinagem validar as inscrições e efetuar os seguintes procedimentos:
 - 2.1. Validar os pedidos de inscrição recebidos na plataforma, registo esse que deve permitir a verificação do dia e hora de entrega dos pedidos, bem como a relação dos documentos e valores que os acompanhem;
 - 2.2. Proceder à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, no prazo máximo de três dias úteis, assegurando, em caso de conformidade, a respetiva aprovação na plataforma e envio para a FPP.
3. A efetivação ou indeferimento de quaisquer pedidos de inscrição – a qual deverá ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis – é da competência exclusiva da FPP.
4. A FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição.

5. Para efeitos das disposições do Regulamento Geral de Hóquei em Patins, considera-se “estrangeiro” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português ou a União Europeia tenha acordos de reciprocidade.

Artigo 13.º – FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição dos Atletas e Outros Representantes dos Clubes é estabelecida no Hóquei em Patins em função das seguintes “formas de inscrição”:
 - 1.1. Primeira inscrição, respeitante a Atletas e outros representantes que nunca haviam sido inscritos na FPP, ou em Federação desportiva de outro país, no Hóquei em Patins e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual;
 - 1.2. Revalidação, respeitante a Atletas e outros representantes que – na época imediatamente anterior – estavam inscritos na FPP pelo mesmo Clube, na disciplina de Hóquei em Patins;
 - 1.3. Inscrição nova, respeitante a Atletas e outros representantes que – na época imediatamente anterior e na disciplina de Hóquei em Patins – não estavam inscritos na FPP ou em Federação desportiva de outro país;
 - 1.4. Transferência, respeitante a Atletas e outros representantes que estavam inscritos na disciplina de Hóquei em Patins por um outro Clube, estando este filiado na FPP ou em Federação desportiva de outro país.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS

Artigo 14.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Compete aos Clubes a inscrição dos seus atletas acompanhada de:
 - 1.1. Ficha de inscrição, emitida na plataforma de inscrições online, devidamente preenchida e assinada pelo representante a inscrever ou quando menor, um dos pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda do menor,
 - 1.2. Uma (1) fotografia atualizada a cores, tipo “passe”, quando da primeira inscrição do representante pelo Clube, ou na data de renovação do cartão desportivo;



- 1.3. Exame médico desportivo do agente desportivo a inscrever, de realização obrigatória nos termos da Lei nº 5/2007 e legislação complementar aplicável em vigor. O exame médico-desportivo é válido por um ano a contar da data da sua realização, sendo da inteira responsabilidade dos Atletas/Clubes a verificação da sua caducidade.
 - 1.4. Adesão ao seguro desportivo de grupo, instituído pela FPP, ou Certificado de Seguro desportivo que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 e outra legislação aplicável em vigor;
 - 1.5. Meios de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas, atento o estabelecido no Artigo 23º, deste Regulamento;
 - 1.6. Aviso de Informação de Privacidade e Consentimento Informado, devidamente preenchido e assinado nos termos da legislação em vigor;
 - 1.7. Certificado Internacional de Transferência da World Skate, quando aplicável;
 - 1.8. Outros documentos de identificação e/ou habilitações exigíveis, quando aplicável, nos termos da legislação desportiva ou nacional em vigor.
2. Será considerado como Atleta nacional todo o Atleta que, embora de nacionalidade estrangeira, tenha efetuado todo o seu percurso desportivo de formação em Portugal, com pelo menos 6 anos ininterruptos de inscrição na Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 15.º – INSCRIÇÃO DOS ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA

1. Todos os Atletas são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros Clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste Artigo, sendo sujeitos unicamente ao pagamento das taxas de transferência correspondente;
2. Em cada época desportiva, as inscrições dos Atletas na forma “de transferência” só podem ser efetuadas em dois períodos temporais, sendo o primeiro período de 1 de agosto a 15 de outubro e o segundo período de 2 de janeiro a 15 de janeiro;
3. Em cada época desportiva, depois de efetuada e aceite pela FPP a inscrição no Hóquei em Patins de um Atleta, este só pode ser novamente inscrito – nesta mesma disciplina e por Clube diferente do anterior - por uma única vez, e apenas durante os períodos definidos no ponto 2 deste Artigo.
4. Na forma de inscrição “por transferência” deve ser tido em atenção o enquadramento e características do Atleta a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 4.1. Inscrição de Atletas por Transferência de Outro País;
 - 4.2. Inscrição por transferência simples, não passível de recurso suspensivo;



- 4.3. Inscrição de Atleta por transferência, passível de recurso suspensivo;
5. Para efeitos de transferência de um atleta na mesma época desportiva, a desvinculação de um Atleta tem de ser requerida, em impresso próprio e, conjuntamente, pelo Atleta e pelo Clube a que este está vinculado.

Artigo 16.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS

1. A inscrição por transferência de Atleta que – sendo proveniente de Clube inscrito em Federação desportiva de outro país – pretenda inscrever-se por Clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:
 - 1.1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da Federação desportiva do país em que estava inscrito o Atleta a inscrever;
 - 1.2. Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente;
 - 1.3. A apresentação do certificado internacional do Atleta a inscrever;
 - 1.4. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no Artigo 23º, deste Regulamento.

Artigo 17.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES NÃO PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO

1. A inscrição por transferência simples de Atleta, não passível de recurso suspensivo, proveniente de Clube inscrito na FPP, aplica-se no seguinte enquadramento:
 - 1.1. O Atleta em questão tem uma idade inferior a 15 anos, até trinta e um de dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - 1.2. O Atleta provém de Clube inscrito na FPP, o qual emitiu – em impresso próprio, com assinatura de dois dos seus diretores e a aposição do carimbo do Clube – uma declaração de não oposição à sua inscrição, no caso de a mesma ser uma transferência na mesma época;
 - 1.3. O Atleta a inscrever provém de Clube inscrito na FPP, o qual na época em curso desistiu de praticar o Hóquei em Patins ou, embora continuando a praticá-la, não inscreveu equipa na categoria em que o Atleta a inscrever está integrado;
 - 1.4. O Atleta que tem uma idade inferior a 19 anos, até trinta e um de dezembro do ano a que se refere o início da época, ao abrigo de protocolo estudantil ou outra situação de força maior, devidamente justificada, a decidir pela Direção da FPP.

Artigo 18.º – INSCRIÇÃO DE ATLETAS POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO

1. A inscrição de Atleta por transferência passível de recurso suspensivo aplica-se quando o Atleta a inscrever – embora proveniente de Clube filiado na FPP – não está enquadrado em qualquer das alíneas do Artigo anterior;
2. Sempre que se verifique o disposto no ponto anterior, a FPP, após receber o correspondente pedido de inscrição, procederá às seguintes diligências:
 - 2.1. Enviar, por correio registado e aviso de receção um ofício ao Clube donde provém o Atleta, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que – no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data de receção daquele ofício – seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:
 - 2.1.1. Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado, ou
 - 2.1.2. Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado;
 - 2.2. No caso de não ter sido recebida na FPP – dentro do prazo referido no ponto anterior – qualquer resposta do Clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.
3. Não havendo oposição do Clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do Atleta, aceitando o respetivo pedido de inscrição.
4. Se o Clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho de Justiça da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de receção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no Regulamento de Justiça e Disciplina.
5. Não havendo oposição à inscrição por transferência – ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho Jurisdicional – há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no Artigo 23º deste Regulamento.
6. Para efeitos de validação de inscrição, prevalecerá o 1º pedido de inscrição a dar entrada junto da secretaria da FPP;
 - 6.1. No caso de apresentação de novo e/ou outros pedidos de inscrição proveniente de Clube diferente do inicial, o Atleta será penalizado com a pena de suspensão de atividade pelo período de 3 meses;
 - 6.2. Caso o Atleta seja menor de idade, a assinatura do respetivo encarregado de educação vale como declaração de inscrição do mesmo no Clube.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DOS OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 19.º – INSCRIÇÃO DE OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Compete aos Clubes a inscrição dos seus representantes acompanhada de:
 - 1.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo representante a inscrever ou quando menor, um dos pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda do menor,
 - 1.2. Uma (1) fotografia atualizada a cores tipo “passe” quando da primeira inscrição do representante pelo Clube, ou na data de renovação do cartão desportivo;
 - 1.3. Adesão ao seguro desportivo de grupo, instituído pela FPP, ou Certificado de Seguro desportivo que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009 e outra legislação aplicável em vigor;
 - 1.4. Meios de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas, atento o estabelecido no Artigo 23º deste Regulamento;
 - 1.5. Aviso de Informação de Privacidade e Consentimento Informado, devidamente preenchido e assinado nos termos da legislação em vigor;
 - 1.6. Outros documentos de identificação e/ou habilitações exigíveis, quando aplicável, nos termos da legislação desportiva ou nacional em vigor.

Artigo 20.º – INSCRIÇÃO DE OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS

1. A inscrição anual de outros representantes dos Clubes, pode ser efetuada em qualquer momento da época, desde que:
 - 1.1. Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro Clube ou, em caso contrário, se for requerida conforme estabelecido no ponto 6 deste Artigo;
 - 1.2. Seja solicitada na Associação de Patinagem de filiação do Clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto 6 deste Artigo;
2. É obrigatório a apresentação do Comprovativo de formação académica ou profissional da função em que se inscreve, nomeadamente:

- 2.1. Treinador ou Treinador-Adjunto, apresentação de Carteira de Treinador de Hóquei em Patins;
 - 2.2. Preparador Físico apresentação de Carteira de Treinador de Hóquei em Patins ou de formação académica na área de Educação Física;
 - 2.3. Médico, Psicólogo ou Fisiologista, apresentação de comprovativo de formação académica ou profissional;
 - 2.4. Enfermeiro, Massagista ou Fisioterapeuta, apresentação de comprovativo de formação académica ou profissional.
3. Todos os Outros Representantes dos Clubes são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros Clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste Regulamento;
 4. No decorrer da época, a transferência dos Outros Representantes dos Clubes pode ser efetuada sem qualquer limitação desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes:
 - 4.1. A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas do Hóquei em Patins, desde que o Clube que o inscreveu declare – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – que o desvincula de qualquer obrigação para com esse Clube;
 5. Admite-se que delegados do Clube possam ser inscritos por dois Clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco – pelo Clube que o inscreveu em primeiro lugar;
 6. No decorrer da época, aos treinadores inscritos por um clube não é permitida a inscrição do mesmo, por outro Clube, para o exercício das funções referenciadas no ponto 1.2. do Artigo 11.º.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DAS EQUIPAS

Artigo 21.º – INSCRIÇÃO DE EQUIPAS – NORMAS ESPECÍFICAS

1. No Hóquei em Patins, os Clubes têm de proceder - em cada época desportiva - à inscrição anual de todas as suas equipas, através da Plataforma digital de Inscrições da FPP, sendo que as Associações asseguram a respetiva validação e o envio para a FPP;

- 1.1. Os Clubes têm de realizar as referidas inscrições, em que são explicitadas quais as provas e competições oficiais em que pretendem participar;
- 1.2. Nas diferentes competições nacionais, até Sub-19 inclusive, cada Clube só pode proceder à inscrição de uma única equipa;
2. Cada Clube tem que associar às equipas que inscreveu, para cada categoria/escalão etário, até 7 dias antes do início da prova, pelo menos os seguintes elementos:
 - 2.1. Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos Artigos 29.º e 31.º deste Regulamento;
 - 2.2. Um delegado da equipa;
 - 2.3. Um Massagista /Fisioterapeuta/Enfermeiro/Médico habilitado com o referido curso ou equivalência, atento o disposto no Artigo 11.º deste Regulamento.
3. No momento da inscrição das equipas A, nas competições nacionais da categoria/escalão seniores masculinos, é obrigatório associar pelo menos 6 atletas seniores masculinos para essa competição.
 - 3.1. Para os atletas associados à competição, será cobrado valor de taxa de inscrição correspondente à prova em disputa com base no Artigo 23.º.

CAPÍTULO VI – DAS TAXAS INERENTES À ATIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

Artigo 22.º – TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DO HÓQUEI EM PATINS - DEFINIÇÃO

1. Os Clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à atividade desportiva desenvolvida no Hóquei em Patins, atentas as condições seguidamente estabelecidas.
2. Conforme disposto no Artigo 20 – ponto 1.2 dos Estatutos da FPP, os Clubes têm de assegurar o pagamento duma quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação – de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados - para poderem assegurar a participação das suas equipas representativas nas provas e competições do Hóquei em Patins.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos Atletas e dos outros representantes das suas equipas de Hóquei em Patins, cada Clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1. Taxas anuais de inscrição de cada Atleta e representante inscrito;

- 3.2. Taxas de emissão do cartão desportivo de cada Atleta e representante inscrito.
4. Relativamente aos jogos de Hóquei em Patins que forem disputados pelos Clubes na condição de equipa “visitada” têm ainda de ser pagas as taxas de organização financeira, as taxas de arbitragem e - quando for caso disso - as sobretaxas da arbitragem, relativamente às provas oficiais da FPP que se encontram referenciadas no quadro seguinte:

TAXAS DE ORGANIZAÇÃO E DE ARBITRAGEM - HÓQUEI EM PATINS

Competições de Hóquei em Patins	Masculinos		Femininos	
	Tx. Organização	Tx. Arbitragem	Tx. Organização	Tx. Arbitragem
Supertaça	Sim	Sim	Sim	Sim
Taça de Portugal	Sim	Sim	Sim	Sim
Camp. Nacional 1ª Divisão	Sim	Sim	Sim	Sim
Camp. Nacional 2ª Divisão	Sim	Sim	n.a.	
Camp. Nacional 3ª Divisão	Sim	Sim		
Camp. Nacional Sub-23	Sim	Sim		
Camp. Nacional Sub-19	Sim	Sim	Sim	Sim
Camp. Nacional Sub-17	Isento	Sim	n.a	
Camp. Nacional Sub-15	Isento			
Camp. Nacional Sub-13	Isento			

5. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos Clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que o “Salário Mínimo Nacional” a considerar durante toda a vigência de cada época desportiva é o que se encontra em vigor à data de início de cada Época desportiva.

Artigo 23.º – TAXAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES

1. Em cada época desportiva a inscrição dos Atletas e demais representantes das suas equipas no Hóquei em Patins está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição anual;
 - 1.1. O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos Clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP;
 - 1.2. As receitas provenientes das taxas de inscrição anual dos Atletas e outros representantes dos Clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efetuam as inscrições em questão.

2. As taxas de inscrição anual dos Atletas e outros representantes do Hóquei em Patins encontram-se estabelecidas no "quadro" seguidamente apresentado:

ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DE CLUBES - TAXAS ANUAIS DE INSCRIÇÃO (*)

(*) Nota: Taxas indicadas são função do "fator multiplicador" do salário mínimo nacional (SMN)

Tipo de representante	Masculino / Feminino	Categoria	Enquadramento	Formas de Inscrição			
				Revalidação	Nova inscr.	Transferência	
Atletas	Femininos e Masculinos	Bambis	n.a.	Isentos			
		Benjamins					
		Escolares					
		Sub 13					
		Sub 15	n.a.	0,0100	0,0050	0,0500	
	Masculinos	SUB 17	Nac./Comunit.	0,0150	0,0100	0,5000	
			Estrangeiros	1,0000	0,7500	1,5000	
		SUB 19	Nac./Comunit.	0,0250	0,0150	0,7000	
			Estrangeiros	1,5000	0,7500	2,0000	
		SENIORES	1ª Divisão	0,1500	0,0750	2,5000	
			2ª Divisão	0,1000	0,0500	2,0000	
			3ª Divisão	0,0750	0,0500	1,0000	
			Estrangeiros	1,5000	1,0000	6,0000	
		Femininos	SUB 17	Nac./Comunit.	0,0150	0,0100	0,3000
				Estrangeiros	1,0000	0,7500	1,5000
	SUB 19		Nac./Comunit.	0,0250	0,0125	0,3000	
			Estrangeiros	1,5000	0,7500	2,0000	
	SENIORES		Nac./Comunit.	0,0750	0,0500	1,0000	
			Estrangeiros	1,5000	1,0000	3,0000	

Tipo de representante	Categoria	Enquadramento	Formas de Inscrição		
			Revalidação	Nova inscr.	Transferência
Outros Representantes dos Clubes	Delegado	n.a.	0,0800		
	Treinador	1ª Divisão	1,0000	0,5000	2,0000
		2ª Divisão	0,5000	0,2500	1,0000
		3ª Divisão	0,2500	0,1250	0,5000
		Femininos	0,2500	0,1250	0,5000
		Categorias Jovens	0,1000	0,0500	0,2000
		Estrangeiros	2,5000	2,0000	5,0000
	Preparador Físico	n.a.	0,2500		
	Médico, Psicólogo, Massagista, Fisioterapeuta, Mecânico, Ecónomo	Taxa Única	0,1000		

3. O valor das taxas apresentadas no "quadro" anterior resulta da aplicação dos "fatores de multiplicação" indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data da efetivação da inscrição.



4. A primeira inscrição na FPP de qualquer Atleta que não seja “estrangeiro” está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
5. Salvaguardando - se for caso disso - o disposto nos Artigos 15.º e 17.º deste Regulamento, ficam sujeitas ao pagamento dum taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição “por revalidação” as seguintes situações:
 - 5.1. Inscrição “por transferência” de Atletas que se transfiram para um Clube, por motivo do Clube onde estavam inscritos não participar no escalão etário a que pertence;
 - 5.2. Inscrições “por transferência” de Atletas que não sejam “estrangeiros” e se transfiram para um Clube nas 4 (quatro) primeiras épocas como Sénior;
 - 5.3. Inscrições “por transferência” de agentes desportivos que se transfiram para um Clube que se inscreva pela 1ª vez, ou que tenha estado inativo na disciplina há 20 ou mais anos.
6. Quando um Treinador exerce funções num mesmo Clube, mas em equipas de diferentes categorias e escalões etários, esse Clube apenas fica obrigado ao pagamento à FPP da taxa de inscrição anual que corresponda à equipa do escalão mais elevado treinada pelo mesmo Treinador.
7. O valor da taxa a pagar numa 1ª inscrição dum Não Atleta é a correspondente a uma Inscrição Nova.
8. Taxa de Fidelização: É uma taxa aplicável, nas inscrições por transferência de um atleta inscrito na época em curso, entre clubes inscritos na FPP, válida no segundo período temporal de transferências (2 a 15 de janeiro).
 - 8.1. A taxa de fidelização aplica-se a partir do escalão Sub-15, inclusive.
 - 8.2. O valor da taxa de fidelização calcula-se através da função do “fator multiplicador” de 0.5000 com o valor da taxa de transferência correspondente ao seu escalão
 - 8.1.1. A taxa de fidelização está indexada à taxa de transferência, independentemente se na transferência do atleta, seja aplicada a taxa de revalidação.
 - 8.1.2. O valor da taxa de fidelização não poderá ser inferior a 0.2000 “fator de multiplicação” do SMN;
 - 8.2. A taxa de fidelização é totalmente revertida para o Clube onde o Atleta estava inscrito.
 - 8.3. O clube de origem pode prescindir da taxa de fidelização, através do impresso de desvinculação, devidamente preenchido.



Artigo 24.º – TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO

1. Os Atletas e demais representantes dos Clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos no Hóquei em Patins, têm direito a receber o respetivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
2. A emissão do cartão desportivo é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respetiva taxa, no valor correspondente a 2% do salário mínimo nacional, pagamento esse a efetuar pelos Clubes relativamente a cada Atleta e cada um dos demais representantes por si inscritos no Hóquei em Patins.
3. A emissão de segundas vias do cartão desportivo está sujeita ao pagamento do dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.
4. As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - 4.1. 80% das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP;
 - 4.2. 20% das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos a solicitação dos Clubes seus filiados.

Artigo 25.º – TAXAS DE ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS

1. No início de cada época desportiva do Hóquei em Patins, a FPP estabelece - após consulta às Associações de Patinagem – o valor das taxas de organização financeira das competições oficiais federativas, atento o disposto no ponto 1.1 do Artigo 23º deste Regulamento e nos pontos seguintes deste Artigo.
2. No que respeita aos jogos da Final "Four" da Taça de Portugal e do jogo da Supertaça - tanto em masculinos como em femininos – cuja organização é da responsabilidade conjunta da FPP e da Associação de Patinagem com jurisdição no local de realização daqueles jogos, o "saldo" líquido financeiro - positivo ou negativo, conforme apurado nos respetivos "mapas financeiros", após dedução das despesas inerentes à organização desses jogos – será imputado da seguinte forma:
 - 2.1. 70% do "saldo" em questão é imputado, em partes iguais, aos Clubes intervenientes;
 - 2.2. Os restantes 30% do referido "saldo" são imputados, em partes iguais, à FPP e à Associação de Patinagem em questão.
3. No que respeita às restantes eliminatórias da Taça de Portugal - tanto em masculinos como em femininos - cuja organização é da responsabilidade da Associação de Patinagem

com jurisdição no local de realização dos jogos, fica estabelecido que as despesas de organização são da inteira responsabilidade do Clube considerado como visitado e que, conseqüentemente, o saldo líquido financeiro – positivo ou negativo, conforme apurado nos respetivos “mapas financeiros”, após dedução das despesas inerentes à organização desses jogos – é da sua inteira responsabilidade.

4. No que respeita aos jogos dos Campeonatos Nacionais - tanto em masculinos como em femininos - o pagamento das taxas de organização financeira – atento o disposto no ponto 1.1 do Artigo 23º deste Regulamento - tem de ser assegurado pelos Clubes cujas equipas atuam na condição de “equipa visitada”, em conformidade com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - 4.1. O valor da receita líquida da bilheteira dos jogos em questão reverterá integralmente para o Clube cuja equipa atua na condição de “equipa visitada”;
 - 4.2. O montante global das taxas de organização financeira destes jogos será repartido, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem com jurisdição nos locais de realização daqueles jogos.

Artigo 26.º – TAXAS DE ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS

1. No início de cada época desportiva do Hóquei em Patins, a FPP estabelece - após consulta ao Conselho de Arbitragem - o valor das taxas e das sobretaxas de arbitragem das competições oficiais federativas, atento o disposto no ponto 1.1 do Artigo 23º deste Regulamento e nos pontos seguintes deste Artigo.
2. As receitas geradas pelas taxas de arbitragem constituem as participações dos Clubes destinadas a custear os encargos gerais da arbitragem suportados pela FPP.
 - 2.1. O pagamento das referidas taxas – atento o disposto no ponto 1.1 do Artigo 23º deste Regulamento - tem de ser assegurado pelos Clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP;
 - 2.2. As receitas que forem obtidas com as taxas de arbitragem reverterem integralmente para a FPP.
3. As sobretaxas de arbitragem - que acrescem às taxas de arbitragem de cada jogo - são fixadas em valor igual a 50% dos prémios de arbitragem a pagar pela FPP aos Árbitros designados para os jogos realizados em dia útil da semana.
 - 3.1. O pagamento das sobretaxas de arbitragem é da responsabilidade do Clube que for responsável pela alteração da data inicialmente marcada para o jogo, por motivo que lhe é diretamente imputável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer sobretaxa quando a alteração da data inicial do jogo se dever a

- imperativos de calendarização das competições nacionais e/ou internacionais de Hóquei em Patins, ou por quaisquer motivos de força maior;
- 3.2. As receitas que forem obtidas com as sobretaxas de arbitragem reverterem integralmente para a FPP.
 4. Compete às Associações de Patinagem o exercício das competências e poderes referidos para a FPP nos números precedentes, no que respeita aos jogos das competições associativas de Hóquei em Patins.

CAPÍTULO VII – DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

Artigo 27.º – CARTÃO DESPORTIVO DO HÓQUEI EM PATINS – NORMAS DE EMISSÃO

1. Em cada época desportiva, os representantes das equipas validamente inscritos pelos Clubes no Hóquei em Patins têm direito a receber o respetivo cartão desportivo (formato físico e virtual), contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no Artigo 24.º deste Regulamento.
 - 1.1. A partir da data do deferimento das respetivas inscrições, a emissão dos cartões desportivos deve ser efetuada pela FPP, de forma imediata para o cartão desportivo virtual e no prazo máximo de dez dias úteis para o cartão desportivo físico;
 - 1.2. Os pedidos de emissão de cartões desportivos que não se encontrem em ordem para aceitação devem ser devolvidos – com indicação das irregularidades em questão - pelas Associações de Patinagem aos Clubes requerentes.
2. A validade de cada cartão desportivo está circunscrita à época desportiva em questão, sendo a sua emissão da competência exclusiva da FPP;
 - 2.1. No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:
 - 2.1.1. Logotipo identificativo da FPP;
 - 2.1.2. Nome do titular;
 - 2.1.3. Fotografia do titular;
 - 2.1.4. Número identificativo do titular (número de registo na FPP, de natureza perpétua);
 - 2.1.5. Cargo ou função do titular (em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do Artigo 11.º deste Regulamento);
 - 2.1.6. Designação do Clube representado;

- 2.1.7. Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
- 2.1.8. Período de validade do cartão desportivo;
- 2.2. No caso de extravio ou deterioração do cartão desportivo, deve de imediato ser efetuado o pedido da sua substituição, através da Associação de Patinagem de filiação.

Artigo 28.º – CARTÃO DESPORTIVO DO HÓQUEI EM PATINS – NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os Atletas e demais representantes das equipas, autorizando-os a integrar - na função respetiva - as provas do Hóquei em Patins.
2. A identificação dos representantes das equipas que participam em qualquer prova do Hóquei em Patins - tanto a nível oficial como a nível particular – é efetuada através da exibição do respetivo cartão desportivo – formato físico ou virtual;
 - 2.1. A título excecional – atento o disposto no ponto 2.3 seguinte - a identificação dos representantes das equipas pode ser efetuada através de:
 - 2.1.1. Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão, ou documento que, legal e provisoriamente, o substitua;
 - 2.1.2. Cédula pessoal, no caso de Atleta cuja idade não imponha, em termos legais, a apresentação de bilhete de identidade.
 - 2.2. Em qualquer dos casos referidos no ponto 2.1 deste Artigo, o Boletim Oficial de Jogo terá de especificar quais os representantes que não apresentaram cartão desportivo, especificando quais os motivos invocados e os dados dos documentos de identificação apresentados em sua substituição.
 - 2.3. Como situações excecionalmente aceitáveis para a falta de apresentação do cartão desportivo apenas podem ser consideradas as seguintes:
 - 2.3.1. Extravio ou esquecimento do cartão desportivo já emitido;
 - 2.3.2. Cartão desportivo ainda não emitido ou recebido, mas inscrição já deferida e aceite pela FPP, estando a decorrer o prazo da sua emissão, atento o disposto no ponto 1.1 do Artigo 23º deste Regulamento.
 - 2.4. A identificação dos representantes das equipas efetuada através de documentos previstos no ponto 2.1 deste Artigo implica ao Clube infrator a aplicação pela FPP de uma taxa administrativa direta e automática de 1,5% do Salário Mínimo Nacional, por cada representante com falta de apresentação do cartão desportivo.

3. Compete sempre à entidade organizadora - FPP ou Associação de Patinagem – proceder à verificação da legalidade da situação invocada pelos Clubes para a falta de apresentação do cartão desportivo nos cinco dias úteis subseqüentes à realização do jogo em questão, sendo devidamente sancionadas todas as infrações que se venham a constatar, em conformidade com o estabelecido no Artigo 76º do Regulamento de Justiça e Disciplina.
 - 3.1. O Clube que em jogos ou provas de qualquer natureza, não apresentar ao Árbitro as licenças de cada um dos seus elementos, será punido com multa de 10% a 50%, do salário mínimo nacional por cada licença em falta;
 - 3.2. As reincidências do mesmo cartão desportivo, na mesma época, serão punidas com valores, sempre em dobro da punição anterior.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TREINADORES

Artigo 29.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. São Treinadores do Hóquei em Patins as pessoas que - com o título reconhecido pelo IPDJ- se dedicam ao ensino, preparação e Direção técnica do Hóquei em Patins;
 - 1.1. O Título Profissional de Treinador de Desporto – emitido pelo IPDJ - É o título formal de reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de Atletas, seja a título individual, seja quando integrados em equipas representativas de Clubes, em seleções regionais ou em seleções nacionais;
 - 1.2. A inscrição anual dos Treinadores de Hóquei em Patins é efetuada de forma vinculada a um Clube, sendo assegurada a preparação de Atletas das suas equipas representativas;
 - 1.3. Para os efeitos de orientação técnico-desportivo, os Treinadores devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste Regulamento;
 - 1.4. Compete à FPP, sob proposta da Direção técnica nacional, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática do Hóquei em Patins.
2. A inscrição anual na FPP dos Treinadores do Hóquei em Patins exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1. Possuírem o Título de Treinador Profissional de Desporto emitido pelo IPDJ;
 - 2.2. Assegurarem a sua inscrição na FPP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto nos Artigos 20º e 23º deste Regulamento.

3. Atento o disposto no ponto 2 do Artigo 20º deste Regulamento, o cartão desportivo dos Treinadores de Hóquei em Patins tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.

Artigo 30.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Atento o disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores de Hóquei em Patins são qualificados em função dos seguintes “graus de aptidão”:
 - 1.1. Treinador de Grau 1, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação, de equipas das categorias de Bambi, Benjamins, Escolares, Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-19, bem como das seleções distritais/regionais das categorias de Sub-15 e de Sub-17;
 - 1.2. Treinador de Grau 2, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste Artigo – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de equipas de seniores femininos e de seniores masculinos Sub-23, da segunda e terceira divisões, bem como das seleções distritais/regionais de qualquer categoria;
 - 1.3. Treinador de Grau 3, o qual – para além das habilitações referidas no ponto 1.2 deste Artigo – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de equipas de seniores masculinos da primeira divisão, bem como das seleções nacionais.
2. No início de cada época desportiva, compete à Direção técnica nacional a divulgação – através de comunicado oficial da FPP - da lista completa dos Treinadores de Hóquei em Patins que estão habilitados a exercer funções, com indicação do nome, número da carteira de Treinador e grau de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

Artigo 31.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Os Clubes participantes nas diferentes provas nacionais, têm de obrigatoriamente inscrever Treinadores com o grau de qualificação exigido, conforme abaixo indicado:
 - 1.1. Campeonato Nacional da 1ª Divisão, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 3;
 - 1.2. Campeonato Nacional da 2ª Divisão, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 2;
 - 1.3. Campeonato Nacional da 3ª Divisão, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 2;
 - 1.4. Campeonato Nacional de Sub-23, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 2;

- 1.5. Campeonato Nacional de Seniores Femininos, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 2;
- 1.6. Campeonatos Nacionais de Jovens, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 1;
- 1.7. Seleções Distritais/Regionais das categorias jovens, é exigido a inscrição de um treinador com o Grau 1.

Artigo 32.º – TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS – GRAUS DE QUALIFICAÇÃO

1. Tendo em atenção a evolução do Hóquei em Patins e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores da patinagem, visando dotar, de forma sustentada, o Hóquei em Patins de recursos humanos de qualidade, nas ações e intervenções realizadas no processo de treino de Atletas.
2. O planeamento, organização e Direção dos cursos de formação de Treinadores do Hóquei em Patins é da competência exclusiva da Direção Técnica Nacional da FPP, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação, coordenação dos estágios e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
3. A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
4. O processo de formação dos Treinadores do Hóquei em Patins decorre nos diversos graus de qualificação – cursos específicos para formação de Treinadores dos Graus 1, 2 e 3 - tendo em conta as particularidades técnicas do Hóquei em Patins e as exigências e condições de acesso.
5. Os resultados finais obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores do Hóquei em Patins são traduzidos numa classificação quantitativa e validada em Diploma de Qualificações de acordo com as instruções do IPDJ.

Artigo 33.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 1 DO HÓQUEI EM PATINS

1. Cursos de âmbito associativo, cujo principal objetivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens Atletas dos escalões de formação do Hóquei em Patins, visando dar resposta às necessidades de cada Associação nesta área específica.

2. A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional.
3. As matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP, podendo haver recurso a preletores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
4. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
5. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do Grau 1 do Hóquei em Patins:
 - 5.1. Idade mínima: 18 anos.
 - 5.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória em função da data de nascimento.
 - 5.3. Requisitos específicos da modalidade: - Ser, ou ter sido, Atleta federado de Hóquei em Patins. O não cumprimento desta premissa implica a realização de um pré-requisito que garanta que o formando domina elementos técnicos base de Hóquei em Patins.
 - 5.4. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 5.5. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do Grau 1.

Artigo 34.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 2 DO HÓQUEI EM PATINS

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento significativo do número de Treinadores do Hóquei em Patins com habilitação mínima para orientar equipas das categorias de seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional da FPP e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do Grau 2 do Hóquei em Patins:



- 4.1. Idade mínima: 19 anos;
- 4.2. Habilitações literárias (sujeitas a comprovação): Escolaridade mínima obrigatória em função da data de nascimento;
- 4.3. Requisitos específicos da modalidade;
- 4.4. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 1, ou que cumpra os requisitos definidos na legislação para “Praticantes de elevado nível”;
- 4.5. Desempenho efetivo de 1 ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de Treinador de Grau 1 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”;
- 4.6. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso;
- 4.7. Número máximo de formandos no curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do Grau 2.

Artigo 35.º – CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO GRAU 3 DO HÓQUEI EM PATINS

1. Cursos de âmbito nacional, que tem por objetivo o aumento do número de Treinadores com habilitação para orientar equipas da alta competição do Hóquei em Patins, designadamente das competições de seniores masculinos da 1ª divisão e das seleções nacionais.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direção Técnica Nacional da FPP e as matérias a lecionar estão a cargo do quadro de preletores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objeto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do Grau 3 do Hóquei em Patins:
 - 4.1. Idade mínima: 21 anos;
 - 4.2. Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 2.
 - 4.3. Requisitos específicos da modalidade;
 - 4.4. Desempenho efetivo de 2 anos (mínimo) de exercício profissional da função de treinador da modalidade de Grau 2;



- 4.5. Desempenho efetivo de 1 ano ou de uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de Treinador de Grau 1 da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”;
- 4.6. Efetuarem o pagamento da sua inscrição no curso:
- 4.7. Número máximo de formandos por curso: 30 (trinta) candidatos a Treinadores do Grau 3.

Artigo 36.º – EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DO HÓQUEI EM PATINS

1. Via Formação Académica (Curso Superior na área da Educação Física ou Desporto).
2. Via Qualificações obtidas no estrangeiro.
3. Via reconhecimento de competências profissionais e académicas.
4. As equivalências relativas aos pontos 1, 2 e 3, são da responsabilidade direta do IPDJ. Pelo que os Treinadores nestas situações devem contactar diretamente o IPDJ para abertura do processo.

Artigo 37.º – RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO QUADRO DA FORMAÇÃO DE TREINADORES

1. O Decreto-Lei nº 248-A/2008, 31 de dezembro, define, como um dos requisitos de acesso ao Título Profissional de Treinadores de Desporto (TPDT), a qualificação na área do treino desportivo obtida através do desenvolvimento de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC Pro) adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida. Este processo assume características particulares em função de um conjunto de premissas iniciais relacionadas com a qualificação/formação dos candidatos e a sua experiência no exercício efetivo da função de Treinador de Desporto.

Assim, são definidas duas vias distintas para o Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências no quadro da Formação de Treinadores, designadamente:

- 1.1. Via RVCC PRO TD Regime Simplificado – Destinado a candidatos sem TDTP, que foram aprovados num curso de Treinadores de Hóquei em Patins (antes de 2010) ministrado por esta Federação;
- 1.2. Via RVCC PRO Geral – Destinada a candidatos que, não tendo uma qualificação que os habilite para o exercício da função de Treinador de Hóquei em Patins e grau

qualificação, pretendam reconhecer, validar e certificar competências adquiridas ao longo da vida, em contextos de aprendizagens formais, não formais e informais, no quadro do exigido pelo Referencial de RVCC da qualificação em causa;

1.2.1. A FPP ainda não disponibiliza esta via, porque não possui o conjunto diversificado de instrumentos que a via RVCC PRO Geral exige;

1.2.2. Existem, no entanto, alternativas para permitir o acesso ao TDTP, designadamente:

1.2.2.1. Cursos de formação de Treinadores;

1.2.2.2. Via de Formação Académica;

1.2.2.3. Via Qualificações obtidas no estrangeiro.

Artigo 38.º – TREINADOR EM FORMAÇÃO – ESTÁGIO GRAU 1

1. É reconhecida a possibilidade do Estagiário de Grau 1 exercer a função de Treinador – Estágio sob a orientação do seu Tutor.
2. O exercício desta função está único e exclusivamente consignado ao escalão onde o Treinador – Estagiário vai realizar o seu Plano Individual de Estágio, não sendo permitido o exercício desta função em outro escalão.
3. Devem as Associações de Patinagem confirmar junto da FPP-DTN a validade do processo antes da emissão do cartão de treinador de Grau 1.

Artigo 39.º – CARTEIRA DE TREINADOR DO HÓQUEI EM PATINS – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO

1. A emissão das carteiras de Treinador – bem como de eventuais segundas vias - é da responsabilidade exclusiva da FPP, estando sujeita às seguintes condições:
 - 1.1. Apresentação, pelo candidato interessado, do pedido formal de emissão (ou segunda via) da sua carteira de Treinador, acompanhado de uma sua fotografia.
 - 1.2. Envio dos meios de pagamento relativos à taxa de emissão da carteira de Treinador, a qual ascende ao valor correspondente a 3% do salário mínimo nacional.
 - 1.3. A taxa de emissão de segundas vias da carteira de Treinador ascende ao dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.

PARTE III. REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO IX – DO ENQUADRAMENTO DAS COMPETIÇÕES DO HÓQUEI EM PATINS

Artigo 40.º – ENTIDADE ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DAS COMPETIÇÕES

1. A entidade organizadora das competições nacionais é a FPP, a qual poderá delegar tais competências na Associação de Patinagem com jurisdição no local de realização dos jogos.
 - 1.1. A FPP poderá - em qualquer momento e através de decisão fundamentada - avocar as competências de organização, que tiver delegado nessa Associação.
 - 1.2. A responsabilidade pela organização financeira dos jogos da Taça de Portugal - com exceção da Final Four desta prova - é cometida, exclusivamente, aos Clubes que atuam na condição de “equipa visitada” – ou como tal considerada – os quais ficam responsáveis pela emissão e venda de bilhetes, bem como pela requisição e pagamento do policiamento, atenta a regulamentação em vigor nesta matéria.
2. A FPP e as Associações de Patinagem poderão, sempre que o entendam necessário, designar e credenciar fiscais para a observação de qualquer jogo, a quem caberá elaborar os relatórios que lhes sejam solicitados por aquelas duas Entidades.

Artigo 41.º – FISCALIZAÇÃO DE PROVAS E COMPETIÇÕES – DELEGADOS E FUNÇÕES ESPECÍFICAS

1. Englobando o aspeto desportivo, administrativo e financeiro, a FPP pode nomear delegados especiais para fiscalizar quaisquer jogos do Hóquei em Patins, quando se trate de competições de sua organização.
 - 1.1. O mesmo direito é reconhecido às Associações de Patinagem em relação aos jogos realizadas na área da sua jurisdição ou, quando fora desta, desde que estejam em atividade Clubes seus filiados;
 - 1.2. A FPP pode delegar os poderes de fiscalização que lhe estão consignados nas Associações de Patinagem.
2. A fiscalização dos jogos é efetuada, consoante os casos, por delegados federativos ou associativos, especificamente designados para o efeito, por deliberação da respetiva direção.
3. Ao delegado designado para fiscalizar qualquer jogo compete o exercício das seguintes funções:

- 3.1. Elaborar e enviar - no prazo máximo de três dias úteis após a fiscalização efetuada - o relatório correspondente, dirigido à entidade que o nomeou, incluindo:
 - 3.1.1. Informação sobre eventuais irregularidades que tenha detetado no desenrolar do jogo;
 - 3.1.2. Referência a quaisquer incidências ou incidentes que possam ter afetado o desenrolar do jogo fiscalizado, bem como das suas eventuais consequências, atento o disposto no ponto 3.1.3 deste Artigo;
 - 3.1.3. Participação específica sobre eventuais infrações de natureza disciplinar que possam ter sido cometidas por quaisquer dos agentes desportivos que participaram ou estiveram presentes no jogo fiscalizado.
4. É vedado ao delegado qualquer tipo de intervenção na direção ou no desenrolar do jogo para que esteja nomeado, embora seja seu dever, em caso de necessidade, a promoção das ações que se mostrem adequadas, designadamente quanto à prestação de apoio às equipas de arbitragem.
5. Sempre que o relatório do delegado incluir qualquer participação ou referência a factos que possam ter incidência disciplinar, terá de enviar uma cópia do mesmo para o Conselho de Disciplina da FPP - ou da Associação de Patinagem que o nomeou – relatório esse que tem força probatória, designadamente para a apreciação e decisão de ação disciplinar, incluindo, se for caso disso, a aplicação de sanções.

Artigo 42.º – PROVAS E COMPETIÇÕES DE HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. As expressões “provas” (ou “prova”) e “competições” (ou “competição”) do Hóquei em Patins referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, fases, testes, torneios, festivais, corridas, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, interassociativo, federativo ou internacional.
2. As provas e competições nacionais do Hóquei em Patins classificam-se em:
 - 2.1. Provas e competições “oficiais”, cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respetivos calendários oficiais;
 - 2.2. Provas e competições “particulares”, cuja organização decorre sob a égide de Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de Clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da Associação da área de jurisdição correspondente.

3. Fica exclusivamente a cargo dos Clubes concorrentes, o pagamento de todas as despesas resultantes das deslocações, alimentação, estadias ou outras, dos representantes das suas equipas, em razão da sua participação nos campeonatos ou quaisquer outras competições em que participem;
 - 3.1. As deslocações dos Clubes do Continente às Regiões Autónomas serão comparticipadas pela FPP de acordo com o Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto sobre Comparticipações Financeiras aos Clubes nas deslocações às Regiões Autónomas, ficando a cargo destes a marcação das respetivas deslocações;
 - 3.2. A FPP pagará aos Clubes até dois dias após o recebimento do IPDJ do valor total da comparticipação;
 - 3.3. Em Comunicado Oficial antes do início de cada época, serão indicados os valores de comparticipação constantes no Despacho da Tutela e normas específicas de justificação documental das despesas.
4. As provas oficiais do Hóquei em Patins organizadas pela FPP (ou pelas Associações de Patinagem) e que atribuam títulos nacionais (ou regionais), têm de ser disputadas em território nacional e nelas só podem participar os Clubes com sede no território português.
5. As provas e competições internacionais do Hóquei em Patins – englobando as provas reservadas a Clubes e as provas reservadas às seleções nacionais – são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP e onde participam representantes de diferentes federações e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

Artigo 43.º – EQUIPAS “B” – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES NACIONAIS

1. Os Clubes que disputam os Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos podem criar equipas “B”, as quais serão integradas no Campeonato Nacional de Seniores da Divisão mais baixa;
 - 1.1. A equipa “B” encontra-se, sempre, competitivamente subordinada à equipa principal, competindo, sempre, em divisão inferior;
 - 1.2. A equipa “B” nunca poderá ascender à divisão principal dos Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos, sendo o direito à subida atribuído ao Clube imediatamente melhor classificado;
 - 1.3. A equipa “B” iniciará, sempre, a sua participação nos Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos na divisão mais baixa;

- 1.4. No impedimento de promoção à divisão superior da equipa "B", esta poderá disputar a prova de Apuramento de Campeão, mas cederá sempre a sua posição à equipa imediatamente classificada,
- 1.5. No impedimento de promoção à divisão superior da equipa "B", esta cederá a sua posição para disputa de apuramentos de promoção ao Clube imediatamente melhor classificado.
2. Nenhum Clube poderá constituir mais do que uma equipa "B".
3. A equipa "B" deverá ter a mesma denominação da equipa principal, acrescida da referência "B".
4. Apenas podem ser inscritos na equipa "B", Atletas que não completem 23 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição;
 - 4.1. No ato de inscrição dos Atletas o Clube deverá mencionar expressamente aqueles que integram a equipa "B";
 - 4.2. A diferenciação dos Atletas da equipa "B" será feita mediante a inscrição nas vinhetas dos respetivos cartões da letra "B", imediatamente a seguir à denominação do Clube.
5. No caso da equipa "B" obter classificação que desportivamente lhe confira acesso à Divisão que a equipa principal esteja a disputar, o direito à subida será atribuído ao Clube imediatamente melhor classificado;
 - 5.1. Sem prejuízo do ponto anterior, a equipa "B" poderá disputar provas de Apuramento de Campeão, mantendo-se vedado o direito de promoção de Divisão;
6. No caso de a equipa principal descer à Divisão onde se encontra a equipa "B", esta descerá de forma automática à divisão imediatamente inferior, independentemente da classificação desportiva obtida na época em causa.
7. No caso de a equipa principal descer à divisão mais baixa cessará a participação da equipa "B".
8. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, uma equipa "B" descerá de Divisão quando a sua classificação desportiva assim o determine.
9. É vedada às equipas "B" a participação na Taça de Portugal de Seniores.
10. Os jogadores inscritos pela equipa principal podem ser utilizados na equipa "B", dentro dos limites fixados nos números seguintes.
11. Os Clubes podem inscrever no Boletim Oficial dos jogos a disputar pelas equipas "B":
 - 11.1. Atletas que não completem 23 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição;
 - 11.2. Até um (1) Atleta inscrito pela equipa principal, com mais de 23 anos;

- 11.3. A utilização de Atletas de categorias inferiores, deverá respeitar o estipulado no Artigo 5º do presente Regulamento;
- 11.4. No Boletim Oficial de cada jogo, apenas poderá ser inscrito um jogador que não cumpra o critério de representação das Seleções Nacionais de Portugal.
12. A utilização de um jogador na equipa principal e na equipa "B" não implica a necessidade de mudança de licença.
13. Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube, decorridas que sejam quarenta e oito (48) horas, sobre o início do jogo em que este representou qualquer uma das equipas, principal ou "B", sendo o presente ponto aplicável única e exclusivamente aos Atletas inscritos na equipa principal e que tenha completado 23 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.
14. As infrações disciplinares, serão apreciadas e julgadas, sobre a competição em que aquelas tiveram lugar e à luz do regime sancionatório aplicável a essa mesma competição, em vigor à data da infração.
15. Os jogadores que incorram em sanção disciplinar, cumprem o respetivo castigo na prova que foram castigados, considerando-se impedidos de participar em qualquer competição enquanto não ocorrer o cumprimento da pena.
16. No caso de a pena disciplinar transitar para a época seguinte e não for possível o seu cumprimento na competição em que a infração ocorreu, será observado o estabelecido no Artigo 110.º do presente Regulamento.
17. As penas disciplinares aplicadas aos Clubes, serão cumpridas na prova onde estes foram castigados.
18. O disposto nos números 15 a 18, inclusive, é aplicável aos restantes representantes das equipas.
19. A eliminação ou desistência de uma prova de uma equipa "B", não implica a suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, nomeadamente da equipa principal.
20. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente - às terças-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa.
21. Em todos os casos omissos, recorrer-se-á aos regulamentos em vigor que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ser levantadas.

Artigo 44.º – QUADROS COMPETITIVOS DO HÓQUEI EM PATINS – PROVAS OFICIAIS E SUA CALENDARIZAÇÃO

1. Os quadros competitivos da FPP incluem a organização, em cada época competitiva, das provas oficiais do Hóquei em Patins seguidamente definidas, as quais têm um âmbito nacional e são de realização obrigatória;
 - 1.1. Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos;
 - 1.2. Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos;
 - 1.3. Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos;
 - 1.4. Taça de Portugal de Seniores Masculinos;
 - 1.5. Supertaça António Livramento de Seniores Masculinos;
 - 1.6. Taça 1947, de Seniores Masculinos;
 - 1.7. Elite CUP;
 - 1.8. Campeonato Nacional Sub-23 Masculinos;
 - 1.9. Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos (Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13);
 - 1.10. Campeonato Nacional de Seniores Femininos;
 - 1.11. Taça de Portugal de Seniores Femininos;
 - 1.12. Supertaça de Seniores Femininos;
 - 1.13. Campeonato Nacional de Sub-19 Femininos;
 - 1.14. Torneios Inter-Regiões ou Interassociativos.
2. Por proposta do Vice-Presidente do Hóquei em Patins e Hóquei em Linha – apresentada no início de cada época competitiva e uma vez consultadas as Associações de Patinagem – a Direção da FPP aprovará o calendário geral das provas e oficiais federativas, possibilitando assim que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas ou particulares que coincidam com as provas federativas.

Artigo 45.º – PROVAS ASSOCIATIVAS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de Clubes seus filiados para as competições nacionais do Hóquei em Patins.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, do Hóquei em Patins.

3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1. Provas distritais de Hóquei em Patins, que têm a participação de Clubes e Atletas filiados numa só Associação de Patinagem;
 - 3.2. Provas regionais de Hóquei em Patins, que têm a participação de Clubes e Atletas filiados em duas ou mais Associações de Patinagem.
4. As Associações de Patinagem podem ainda realizar provas e competições oficiais de realização facultativa, mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:
 - 4.1. Provas interassociativas de Hóquei em Patins, que têm a participação das seleções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem;
 - 4.2. Provas de Hóquei em Patins de outra natureza diversa, que têm a participação de Clubes e Atletas nacionais e estrangeiros.
5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste Artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à FPP, durante os primeiros oito dias úteis do início de cada época desportiva do Hóquei em Patins.
6. Compete à FPP efetuar a divulgação - através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva - quais as provas e competições associativas do Hóquei em Patins que foram objeto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas Associações, de qualquer prova ou competição do Hóquei em Patins que não conste da homologação divulgada pela FPP.
8. Embora admitindo que os Clubes solicitem - desde que obtenham, previamente, o acordo escrito do Clube adversário - a alteração das datas e horas dos seus jogos, sem sobreposição de jornadas, todas as provas e competições de Hóquei em Patins que estejam previstas nos calendários associativos têm de ser sempre realizadas nas datas comunicadas à FPP, sob pena de ficarem sujeitas às seguintes sanções:
 - 8.1. Perda do direito de qualificar os Clubes seus filiados para as provas nacionais correspondentes;
 - 8.2. Multa no valor correspondente a três salários mínimos nacionais, que será agravada para o dobro em caso de reincidência.

Artigo 46.º – COMPETIÇÕES FACULTATIVAS E OUTRAS

1. Os Clubes que pretenderem participar em competições facultativas de Hóquei em Patins organizadas pela FPP, por uma Associação ou por um Clube, e para as quais não haja

prévia qualificação, deverão fazer a sua inscrição nas datas estabelecidas, através do envio de ofício, em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção - uma inscrição por cada competição – acompanhada do valor das taxas que sejam determinadas.

2. Facultativamente, com o objetivo de promover o fomento do Hóquei em Patins, a FPP e as Associações de Patinagem poderão organizar outras competições, de inscrição livre ou por convite, que se regerão pelas normas gerais deste Regulamento e/ou por normas específicas elaboradas pelas Direções da FPP ou da Associação de Patinagem e publicitadas através de comunicado oficial.
3. Atletas desvinculados dum Clube, através de impresso próprio, poderão participar nestas competições, a título excecional, por outro Clube, desde que este se responsabilize, por escrito, pelo seguro desportivo do Atleta.

Artigo 47.º – PROVAS NÃO OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. É obrigatória a autorização formal e escrita da Direção da FPP - depois de obtido o parecer prévio do Comité Técnico-Desportivo do Hóquei em Patins – relativamente à participação de um Clube numa prova não oficial de Hóquei em Patins e que seja organizado por entidades estranhas à estrutura federativa.
2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas do Hóquei em Patins com quaisquer Clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela World Skate, no caso de provas ou jogos envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. Qualquer pedido de autorização para organização ou participação em competições, provas ou outros eventos não oficiais do Hóquei em Patins, têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Ser apresentado com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência da data da sua realização;
 - 3.2. Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, incluindo em particular:
 - 3.2.1. As equipas participantes e a categoria/escalão etário dos Atletas presentes;
 - 3.2.2. Entidade organizadora, Regulamento técnico, local, data e programa completo do evento;
 - 3.3. Provas em que participem apenas equipas nacionais, são autorizadas pela Associação com jurisdição na área onde a prova se realiza, sendo dado conhecimento à FPP;
 - 3.4. Provas em que participem equipas filiadas em outras Federações internacionais, ou seja envolvendo equipas que não sejam portuguesas, são autorizadas pela FPP.

4. Em todas as provas não oficiais realizadas com equipas filiadas em outras Federações internacionais, a aplicação da justiça e disciplina é da competência exclusiva da FPP.
5. O incumprimento das disposições deste Artigo sujeita o Clube infrator às sanções estabelecidas no Artigo 69º do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Artigo 48.º – REALIZAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS

1. A todas as competições oficiais e não oficiais do Hóquei em Patins serão sempre aplicadas as Regras de Jogo oficiais da WS, emanadas do World Skate-Rink Hockey.
2. As provas do Hóquei em patins podem realizar-se segundo distintos modelos competitivos:
 - 2.1. Competições por eliminatórias;
 - 2.2. Competições por soma de pontos na prova.
3. As competições por eliminatórias, podem decidir-se em um ou mais jogos, podendo ter eliminatórias sucessivas, com a exclusão dos Clubes vencidos em cada eliminatória, até se encontrar os dois finalistas.
 - 3.1. Os adversários, em cada eliminatória, são determinados por sorteio, podendo eventualmente haver isenções de participação de Clubes nas primeiras eliminatórias, para acerto dos grupos de Clubes;
 - 3.2. Se houver necessidade de proceder, após o final do tempo regulamentar do jogo, ao desempate da eliminatória, será efetuado um prolongamento do jogo e, se for o caso, a marcação de grandes penalidades, em conformidade com o consignado nas Regras de Jogo em vigor.
4. As provas das competições por soma de pontos devem ser, preferencialmente, realizadas num campeonato a duas voltas.
5. Quando houver coincidência na data/hora para o seu início, os jogos das competições internacionais reconhecidas pela World Skate/World Skate-Rink Hockey ou pela World Skate Europe/World Skate Europe-Rink Hockey terão sempre prioridade sobre os jogos das provas oficiais nacionais, tendo estes a prioridade relativamente aos jogos das competições associativas.
6. Os jogos das provas oficiais de Hóquei em Patins terão sempre precedência sobre os jogos das competições, provas ou jogos não oficiais.

Artigo 49.º – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS

1. Para que um Atleta do Hóquei em Patins possa participar em dois jogos consecutivos desta disciplina - independentemente de se tratar (ou não) de jogos de diferentes categorias ou escalões - tem sempre de ser salvaguardado um intervalo de, pelo menos, (15) quinze horas, relativamente às horas de início de cada um dos jogos em questão, período esse que deve igualmente ser salvaguardado na calendarização das competições federativas e associativas.
2. Excetuando a última jornada dos campeonatos de cada categoria e escalão etário, nos jogos em que participe um Clube sediado nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira podem ser efetuadas alterações do respetivo calendário, conforme estabelecido nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Artigo:
 - 2.1. A direção da FPP, sempre que tal for viável, assegura a realização de “jornadas duplas”, em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio);
 - 2.2. A realização de “jornadas duplas” obedece às seguintes condições:
 - 2.2.1. Nas deslocações ao território continental dos Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira e, reciprocamente, nas deslocações às Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira dos Clubes sediados em território continental;
 - 2.2.2. Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários e disponibilidade dos voos a efetuar entre as Regiões Autónomas e o território continental e vice-versa;
 - 2.3. Os Clubes interessados terão de solicitar – com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, relativamente à data do sorteio das competições – junto da direção da FPP que providencie as correspondentes alterações de calendário.
3. Para que um jogo de Hóquei em Patins se possa realizar, é obrigatório que cada um dos Clubes intervenientes inscreva no boletim de jogo e apresente o número mínimo de Atletas fixado nas regras de jogo, tendo em atenção que – com exceção dos casos especificamente previstos neste regulamento – só podem ser utilizados os Atletas da categoria e escalão etário em questão.
4. Os atletas e os outros representantes não podem ser inscritos no Boletim de jogo em dois cargos ou funções, em simultâneo.
5. Cada um dos Clubes intervenientes deve ainda inscrever no boletim de jogo e apresentar um treinador com a qualificação requerida - atentas as disposições dos Artigos 30º e 31º deste regulamento - bem como um delegado ao jogo, diretor do Clube ou seccionista, todos eles devidamente inscritos na FPP.

- 5.1. No caso de ser inscrito no boletim de jogo e apresentado um treinador que não possua a qualificação requerida, embora devidamente inscrito na FPP, o jogo será efetuado, mas o Clube infrator será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% do salário mínimo nacional, com ressalva do disposto no ponto 5.3 deste Artigo;
- 5.2. No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer treinador, o jogo será efetuado, mas o Clube infrator será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% do salário mínimo nacional, com ressalva do disposto no ponto 5.3 deste Artigo; No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer delegado ao jogo, diretor do Clube ou seccionista, o jogo será efetuado, mas o Clube infrator será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% do salário mínimo nacional, com ressalva do disposto no ponto 5.3 deste Artigo;
- 5.3. No caso do escalão de seniores masculinos, os Clubes infratores nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3, serão punidos com uma multa no valor correspondente a 20% do salário mínimo nacional.
6. Em caso de impedimento do Treinador de Hóquei em Patins - por doença comprovada por atestado médico, ou por castigo aplicado pelo Conselho de Disciplina da FPP - o Clube a que o mesmo pertence pode, assegurar a sua substituição temporária - mas apenas durante um período máximo de trinta dias de calendário seguidos e por uma única vez no decorrer da época - por um outro Treinador inscrito, ainda que este não tenha a qualificação que é requerida pelas disposições dos Artigos 30º e 31º deste Regulamento.
7. Se houver lugar ao adiamento ou à repetição de um jogo de Hóquei em Patins - seja qual for o motivo que o determina – nele só podem participar os Atletas que se encontrem nas condições regulamentares e que estão definidas no ponto 4 do Artigo 80º deste Regulamento.
8. Se houver lugar à continuação de um jogo de Hóquei em Patins que havia sido suspenso, nele só podem participar os Atletas, Treinadores e demais representantes das equipas que se encontrem nas condições que estão definidas no ponto 5 do Artigo 80º deste Regulamento.
9. Quaisquer infrações às disposições deste Artigo não justificadas no prazo máximo de dois dias úteis, implicam o correspondente sancionamento dos Clubes, dos seus Atletas e/ou dos demais representantes, de acordo com os seguintes critérios:
 - 9.1. Os Clubes que utilizem Treinadores e/ ou Atletas não inscritos ou indevidamente inscritos serão punidos com uma “falta de comparência”, sendo sancionados de acordo com as disposições específicas do Artigo 78º deste Regulamento;
 - 9.2. Os Atletas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados serão punidos da seguinte forma:

- 9.2.1. Quando patinador não inscrito ou indevidamente inscrito, com suspensão de atividade por trinta dias, ou, no caso do Hóquei em Patins, com suspensão por seis jogos oficiais na categoria, a partir da data da infração.
- 9.2.2. Quando Patinador que estava suspenso, com nova suspensão por dez jogos oficiais na categoria;
- 9.3. Os Treinadores e demais representantes das equipas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados, serão punidos da seguinte forma:
 - 9.3.1. Oito dias de suspensão de toda a atividade desportiva, se for a primeira infração na época em questão;
 - 9.3.2. A suspensão de toda a atividade desportiva pelo dobro do período da suspensão anteriormente sofrida, se houver reincidência na infração em questão.
10. Os Atletas que participem em jogos ou provas e que cujo exame médico desportivo esteja caducado, serão punidos de acordo com o Artigo 127º do Regulamento de Justiça e Disciplina.
11. Se houver reincidência das infrações referidas neste Artigo, a sanção a aplicar será o dobro da que tiver sido anteriormente aplicada, conforme Artigo 43º, do Regulamento Justiça e Disciplina.

Artigo 50.º – ATLETAS EM CONDIÇÕES DE REPRESENTAR A SELEÇÃO NACIONAL NAS PROVAS NACIONAIS

1. Em todas as provas da responsabilidade da FPP, no Boletim Oficial de cada jogo é obrigatório a inscrição mínima de Atletas que possam representar a Seleção Nacional de Portugal:
 - 1.1. Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos – 5 Atletas;
 - 1.2. Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos – 5 Atletas;
 - 1.3. Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos – 5 Atletas;
 - 1.4. Taça de Portugal de Seniores Masculinos – 5 Atletas;
 - 1.5. Supertaça António Livramento de Seniores Masculinos – 5 Atletas;
 - 1.6. Campeonato Nacional de Sub-23 – 9 Atletas;
 - 1.7. Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos (Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13) – 9 Atletas;
 - 1.8. Campeonato Nacional de Seniores Femininos – 5 Atletas;
 - 1.9. Taça de Portugal de Seniores Femininos – 5 Atletas;

- 1.10. Supertaça de Seniores Femininos – 5 Atletas;
 - 1.11. Campeonato Nacional de Sub-19 Femininos – 9 Atletas;
 - 1.12. Torneios Inter-Regiões ou Interassociativos – 10 Atletas.
2. Os Clubes que não cumpram o disposto no número anterior serão punidos nos termos do disposto no Artigo 78º do presente regulamento.
 3. Nos pontos 1.6 e 1.7, ao abrigo de protocolos estudantis, os quais terão de fazer prova, poderão estar inscritos no Boletim Oficial de cada jogo, 2 Atletas que não reúnam as condições de representar a Seleção Nacional de Portugal.
 4. O atleta que representou um país em Campeonatos Mundiais, em qualquer outro evento ou competição internacional, e posteriormente mudou de nacionalidade ou adquiriu uma nova, pode participar nas competições acima mencionadas, desde que pelo menos três anos tenham decorrido desde que o atleta representou o país anterior.

Artigo 51.º – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DE JOGOS

1. Ressalvando o disposto no ponto seguinte, os resultados dos jogos de Hóquei em Patins consideram-se homologados após terem decorrido 5 (cinco) dias úteis sobre a data do seu termo, desde que sobre os quais não haja sido efetuada, por qualquer das equipas nele intervenientes, uma declaração de protesto devidamente lavrada no respetivo Boletim Oficial de Jogo.
2. Do disposto no ponto anterior excetuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de Atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo do respetivo Campeonato e até decisão das Entidades competentes, obrigando a manter suspensa a homologação do campeonato e dos jogos sobre os quais tenham recaído os protestos.

Artigo 52.º – TÍTULOS E PRÉMIOS DO HÓQUEI EM PATINS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. Compete à FPP e às Associações de Patinagem, consoante os casos, assegurar a instituição de prémios aos Clubes e seus representantes que sejam vencedores das provas oficiais de Hóquei em Patins em que participem;
 - 1.1. Aos Clubes vencedores das provas oficiais da FPP são atribuídas as taças relativas ao título conquistado;

- 1.2. Aos Atletas e demais representantes dos Clubes vencedores das provas oficiais organizadas pela FPP são atribuídas medalhas de modelo institucional da FPP, tratando-se das finais da Supertaça ou da Taça de Portugal, tanto em masculinos como em femininos, deverão ser igualmente entregues aos Atletas e demais representantes do Clube “finalista” vencido;
- 1.3. A entrega dos prémios relativos aos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins deve ser efetuada logo que possível, após a competente homologação da classificação final que tiver sido apurada e nas condições que forem deliberadas pela direção da FPP ou da Associação de Patinagem em questão;
- 1.4. A entrega de prémios relativos às Supertaças, e às Taças de Portugal e Taça 1947, deve ser efetuada logo após o jogo final daquelas provas, último dia da realização das provas, salvaguardando o disposto no ponto seguinte no caso de ser efetuado qualquer protesto nos termos regulamentares aplicáveis;
- 1.5. O Clube a quem seja outorgada a posse provisória de qualquer prémio está obrigado a emitir, para a entidade que lhe fez a entrega, um termo de responsabilidade - devidamente assinado pela respetiva direção, com, pelo menos, duas assinaturas - no qual se compromete a zelar pela conservação do prémio que lhe foi confiado e a proceder à sua devolução se e quando a mesma lhe for solicitada;
- 1.6. Os Clubes que não compareçam a cerimónias protocolares de entrega de prémios, terão como consequência:
 - 1.6.1. A aplicação de multa no valor de 5 Salários Mínimos Nacionais ao Clube infrator.

CAPÍTULO X – DOS REQUISITOS DOS RECINTOS DE JOGO

Artigo 53.º – RECINTOS DE JOGO – VISTORIA, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A vistoria dos recintos de jogo utilizados pelos Clubes é da competência da Associação de Patinagem da sua filiação, a qual – antes do início de cada época desportiva – é responsável pela homologação dos mesmos junto da FPP, atentas as condições regulamentares aplicáveis.
 - 1.1. As Associações de Patinagem estão obrigadas a informar a FPP e os Clubes em questão – até dez dias úteis do início do primeiro jogo ou prova oficial – do resultado das vistorias efetuadas, indicando:
 - 1.1.1. Quais as deficiências ou irregularidades encontradas e as ações recomendadas para a sua correção, no caso dos recintos não aprovados;

- 1.1.2. Quais os aspetos suscetíveis de serem melhorados, no caso dos recintos desportivos que considerem aprovados para a prática da patinagem;
 - 1.2. No caso dos recintos de jogo que não obtiverem aprovação na vistoria efetuada, compete aos Clubes assumir a responsabilidade pela correção das anomalias detetadas, solicitando depois à respetiva Associação de Patinagem a realização de nova vistoria.
2. É vedada aos Clubes a utilização dos recintos, por si indicados, em provas oficiais, sem que os mesmos tenham sido previamente aprovados pela Associação respetiva.
3. A violação do disposto no número anterior implica, para o Clube infrator, o averbamento duma “falta de comparência” por cada jogo ou prova que tenha sido marcada para o recinto em questão – atentas as disposições do Artigo 78º deste Regulamento – e ainda a interdição da utilização do recinto de jogo em questão, até que a situação seja regularizada e seja aprovada a sua reutilização, após nova vistoria.

Artigo 54.º – RECINTOS DE JOGO OFICIAL E RECINTO ALTERNATIVO – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. Os Clubes, aquando da sua filiação, são obrigados a indicar à Associação de Patinagem a que pertencem, qual o recinto desportivo onde efetuam os jogos de Hóquei em Patins.
 - 1.1. É atribuída aos Clubes a faculdade de indicar um recinto alternativo;
 - 1.2. Quaisquer alterações do local habitual do jogo – com utilização de rink alternativo, seja por livre decisão do Clube visitado, seja motivada pela interdição do seu rink oficial – implica que fiquem a cargo do Clube visitado o pagamento dos acréscimos de despesas que daí possam resultar e que estejam diretamente relacionadas com tal alteração, designadamente:
 - 1.2.1. O acréscimo de despesas com a arbitragem;
 - 1.2.2. O acréscimo de despesas suportadas pelo Clube visitante.
2. Se um Clube não puder utilizar o seu recinto de jogo oficial por motivos devidamente justificados, poderá – até 72 (setenta e duas) horas antes do início do primeiro jogo que lhe competir nele disputar – indicar à Entidade organizadora um recinto de jogo alternativo, sob pena de lhe ser averbada uma falta de comparência, com as consequências decorrentes da mesma.
3. No decorrer de toda a época desportiva, os Clubes estão obrigados a manter os seus recintos desportivos – ou como tal considerados – nas condições regulamentares que tenham sido aprovadas pela vistoria.

Artigo 55.º – RECINTOS DE JOGO – VESTIÁRIOS E OUTROS LOCAIS ESPECÍFICOS

Os recintos de jogo de Hóquei em Patins têm de dispor de todas as condições previstas no Regulamento Técnico em vigor – e divulgado na Parte II do Documento específico – com especial relevância no que respeita às questões seguidamente apresentadas.

1. Vestuários para os Árbitros e Atletas de cada equipa, nas adequadas condições de higiene e segurança, dispendo de água corrente, quente e fria, com instalações sanitárias em bom estado de funcionamento.
2. Acessos à pista para Árbitros e Atletas deve evitar qualquer contacto com o público.
3. Mesa de Cronometragem com quatro cadeiras, colocada em posição central e junto à tabela exterior da pista de jogo e devidamente protegida do contacto direto com o público, para utilização do controlador da cronometragem do jogo, dos delegados de cada equipa e do Delegado técnico da arbitragem;
 - 3.1. Na mesa de Cronometragem deverá ser colocado um computador com ligação à internet e uma impressora.
4. Bancos (ou cadeiras) destinados aos suplentes e demais representantes de cada equipa inscritos no Boletim Oficial de Jogo, colocados em cada meia-pista de jogo, junto à tabela exterior e devidamente protegidos do contato direto com o público, com 12 lugares e onde só poderão estar sentados:
 - 4.1. Até cinco Atletas suplentes, devidamente equipados;
 - 4.2. até sete representantes da equipa, devidamente identificados por cartão desportivo atualizado emitido pela FPP.
5. Se os bancos (ou cadeiras) destinados aos suplentes estiverem, de alguma forma, expostos ao contato com o público, é obrigatório a colocação de uma proteção em acrílico de forma a proteger todo o banco (ou cadeiras).
 - 1.1. A infração a este número implica, para o Clube infrator, uma multa no valor de um (1) Salário Mínimo Nacional, por cada jogo ou prova que não disponha da proteção supramencionada.
6. Camarotes reservados – ou, na ausência destes lugares em posição central – devidamente identificados e destinados às entidades oficiais – federativas e associativas – e aos dirigentes e outros representantes de cada um dos Clubes em confronto.
7. Atento o estabelecido nos pontos anteriores, a definição da localização, disposição, condições de segurança e número de lugares a reservar nos recintos desportivos do Hóquei em Patins, é da competência da Associação de Patinagem que for responsável pela aprovação do recinto de jogo, depois de consultados os Clubes que utilizam os recintos desportivos em questão.

Artigo 56.º – DISPONIBILIDADE DO RECINTO DE JOGO – PERÍODO DE AQUECIMENTO DAS EQUIPAS

1. O Clube visitado é obrigado a ter o seu recinto de jogo pronto para a prática do Hóquei em Patins - balizas, mesa de cronometragem, buzina, bancos de suplentes, lugares para os delegados oficiais, tribunas oficiais ou lugares especiais reservados, etc. – devendo ser disponibilizado com uma antecedência de, pelo menos:
 - 1.1. Trinta (30) minutos relativamente à hora fixada para início do jogo, nas competições de Seniores;
 - 1.2. Quinze (15) minutos relativamente à hora fixada para início do jogo, nas competições das restantes categorias.
 - 1.3. Quarenta e cinco (45) minutos relativamente à hora fixada para o início dos jogos, nas competições seniores, os balneários para os atletas.
2. Sem carácter de obrigatoriedade, aos Clubes poderá ser facultada a utilização dos referidos quarenta e cinco (45) minutos para fazer o aquecimento das suas equipas.

Artigo 57.º – RECINTOS DE JOGO NEUTRO E RECINTO DE JOGO NEUTRALIZADO

1. É da competência da FPP marcar os jogos das várias competições nacionais para os recintos de jogo indicados pelos Clubes no ato da sua filiação como seu recinto de jogo oficial ou alternativo e depois destes aprovados pelas respetivas Associações de Patinagem.
2. Qualquer apuramento dum prova que seja decidido num só jogo, será realizado em recinto neutro ou que - embora normalmente utilizado por um dos Clubes intervenientes - se considera como um recinto de jogo neutralizado:
 - 2.1. Considera-se RECINTO DE JOGO NEUTRO todo aquele que não tenha sido indicado, nem seja normalmente utilizado, como recinto de jogo oficial ou alternativo por qualquer um dos Clubes intervenientes no jogo;
 - 2.2. Considera-se RECINTO DE JOGO NEUTRALIZADO todo aquele que - embora indicado como recinto de jogo oficial ou alternativo de qualquer um dos Clubes participantes no jogo - sobre ele se extingam todos os direitos detidos pelo Clube que o havia indicado para a realização dos seus jogos.

Artigo 58.º – REALIZAÇÃO DE JOGOS OU PROVAS EM RECINTOS COM DEFICIÊNCIAS

1. Aquando da realização de jogos ou provas nos recintos aprovados para o efeito, compete aos Árbitros verificar se os mesmos não apresentam quaisquer deficiências que impeçam a sua utilização.
2. Se for constatada qualquer deficiência - falta ou incorreta marcação da pista, iluminação insuficiente ou outra que seja contrária ao estabelecido, quer nas regras do jogo, quer neste Regulamento - os Árbitros do jogo devem permitir - antes do seu início, nos termos e prazos regulamentares - que sejam repostas as condições exigidas.
3. No caso de impossibilidade material ou temporal de reposição das condições exigidas para utilização do recinto de jogo, os Árbitros não podem permitir a realização do jogo no recinto desportivo em questão, mencionando no relatório correspondente todas as deficiências verificadas que tenham determinado a decisão.
4. A ocorrência do disposto no número anterior deste Artigo implica, para o Clube infrator, o averbamento duma "falta de comparência" por cada jogo ou prova que tenha sido marcada para o recinto em questão - atentas as disposições do Artigo 78º deste Regulamento - e ainda a interdição da utilização do recinto de jogo em questão, até que a situação seja regularizada e seja aprovada a sua reutilização, após nova vistoria.

CAPÍTULO XI – DA SEGURANÇA E DO POLICIAMENTO

Artigo 59.º – SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O Regulamento de prevenção e controlo da violência da FPP constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos de jogo, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espetáculos desportivos.
2. Os promotores do espetáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

Artigo 60.º – DA VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Clube que atua na condição de "equipa visitada" está obrigado a assegurar - nas instalações (ou suas imediações) do recinto de jogo utilizado - um espaço de

estacionamento para a viatura automóvel da equipa de arbitragem que seja designada para qualquer jogo das competições nacionais de Hóquei em Patins;

- 1.1. Considera-se como instalações desportivas o edifício que alberga o recinto de jogo, bem como os parques e as zonas que lhe são envolventes;
- 1.2. A homologação das instalações e recintos desportivos dos Clubes passará a incluir também a verificação dos requisitos respeitantes ao lugar de estacionamento disponibilizado para a viatura da equipa de arbitragem.
2. É da inteira responsabilidade do Clube que atua na condição de “equipa visitada” o pagamento de quaisquer danos sofridos pela viatura da equipa de arbitragem que for designada para os jogos efetuados no seu recinto desportivo, viatura essa que deverá estar estacionada no espaço disponibilizado pelo Clube, desde a chegada até à saída dos Árbitros das instalações desportivas.
3. Competirá à Direção da FPP a decisão sobre o envio para o Conselho de Disciplina de quaisquer participações visando a instauração de processos de inquérito ou de processos disciplinares que, eventualmente, possam ser necessários para sancionamento das infrações que sejam cometidas relativamente às disposições que são objeto deste Comunicado.
4. De acordo com o estabelecido no ponto seguinte, é obrigatória a realização de vistorias da viatura utilizada pela equipa de arbitragem, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no ponto seguinte deste Comunicado.
5. VISTORIAS DA VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM – PROCEDIMENTOS
 - 5.1. Relativamente a cada um dos jogos das competições nacionais de Clubes terão de ser efetuadas, em momentos distintos, duas vistorias à viatura automóvel da equipa de arbitragem (Árbitros 1 ou Árbitros 1 e 2, consoante os casos) que tiver sido designada para o jogo;
 - 5.1.1. As duas vistorias em questão serão objeto de um Relatório Final, elaborado em duas vias – original e cópia – conforme impresso especificamente criado pela FPP para tal efeito (modelo em Anexo no final do regulamento)
 - 5.1.2. As duas vistorias em questão terão de ser efetuadas pelo Delegado ou Coordenador de Segurança do Clube da equipa “visitada”, conjuntamente com os elementos da equipa de arbitragem designada para o jogo;
 - 5.1.3. O original do relatório final sobre as vistorias efetuadas tem de ser sempre enviado à FPP pela equipa de arbitragem, conjuntamente com o “Boletim oficial de jogo”;
 - 5.2. A primeira vistoria à viatura em questão terá de ser efetuada aquando da chegada da equipa de arbitragem, logo após a qual deverá ocorrer com, pelo menos, uma antecedência de 45 minutos relativamente à hora marcada para o início do jogo;

- 5.2.1. Quaisquer anomalias que, eventualmente, sejam identificadas nesta primeira vistoria terão de ser devidamente registadas no relatório correspondente;
- 5.2.2. No caso da inexistência de quaisquer anomalias na viatura da equipa de arbitragem, deve apenas ser registado "... viatura sem danos e/ou anomalias visíveis";
- 5.2.3. Em qualquer dos casos, o relatório desta primeira vistoria terá de ser assinado, logo após a sua efetivação, quer pelo Coordenador de Segurança do Clube da equipa "visitada", quer pelos elementos que integram a equipa de arbitragem;
- 5.3. A segunda vistoria à viatura em questão terá de ser efetuada aquando da saída da equipa de arbitragem das Instalações Desportivas, para verificar se há ou não que reportar quaisquer alterações aos registos efetuados aquando da primeira vistoria;
 - 5.3.1. Não havendo alterações a reportar, deve apenas ser registado "... viatura sem alterações relativamente ao Relatório da 1ª vistoria";
 - 5.3.2. Havendo alterações a reportar, devem ser devidamente registadas as anomalias entretanto constatadas na viatura da equipa de Arbitragem, sem prejuízo do disposto no subponto 5.4 seguinte;
 - 5.3.3. O relatório final, englobando os registos efetuados nos dois momentos distintos da vistoria efetuada, terá de sempre de ser assinado, quer pelo Coordenador de Segurança do Clube da equipa "visitada", quer pelos elementos que integram a equipa de arbitragem;
- 5.4. Se na segunda vistoria forem constatados danos na viatura da equipa de arbitragem que não estavam registados na primeira vistoria, o Delegado ou Coordenador de Segurança da equipa visitada terá de providenciar de imediato à elaboração e entrega de uma "declaração" formal do Clube – em papel timbrado e devidamente assinada, sob carimbo – assumindo a sua total responsabilidade pelo pagamento dos custos inerentes à reparação dos danos e/ou das anomalias em questão;
 - 5.4.1. A equipa de arbitragem deverá solicitar a imediata intervenção das autoridades policiais – para elaboração do correspondente "auto de notícia" - sempre que o Delegado ou o Coordenador de Segurança da equipa visitada se recuse a fazer entrega da referida "declaração" de responsabilidade;
 - 5.4.2. A equipa de arbitragem terá de providenciar o envio para a FPP duma cópia do "Auto de Notícia" atrás referido, conjuntamente com o "Boletim oficial do Jogo" em questão.

6. Todos os danos que, eventualmente, possam ser provocados na viatura da equipa de arbitragem num local que se encontre já fora das instalações desportivas do Clube que atua na condição de “equipa visitada”, terão de ser objeto dos seguintes procedimentos:
 - 6.1. Apresentação de queixa, conforme Legislação vigente, no Posto da G.N.R. ou Esquadra da P.S.P. mais próximos, para elaboração do correspondente “auto de notícia”;
 - 6.2. Assegurar o envio para a FPP, conjuntamente com o “Boletim oficial do Jogo” em questão, dum cópia do “Auto de Notícia” referido no ponto anterior, que terá de ser acompanhado um “Relatório” circunstanciado dos incidentes que terão estado na origem dos danos, com indicação – se for esse o caso - dos agentes desportivos que possam ter estado na origem dos mesmos;
 - 6.3. Competirá depois à Direção da FPP, caso assim o entenda, providenciar o envio de participação específica ao Conselho de Disciplina, visando abertura de um processo de inquérito relativamente aos incidentes ocorridos com a equipa de arbitragem.

Artigo 61.º – POLICIAMENTO DOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. O policiamento dos recintos desportivos é apenas exigível em algumas das competições de âmbito nacional da disciplina de Hóquei em Patins e em todos os casos em que tal for imposto aos Clubes, por deliberação específica da direção da FPP ou das Associações de Patinagem, para penalizar os atos de indisciplina associados à competição.
2. O policiamento dos recintos desportivos é igualmente exigível, no decorrer dum época desportiva, se - por deliberação do Conselho de Disciplina – um Clube tiver sido penalizado com a interdição desse mesmo recinto desportivo.
3. O policiamento dos recintos desportivos não é obrigatório em todos os jogos das competições de Hóquei em Patins da categoria de seniores masculinos, podendo o Clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada, nomeadamente das seguintes provas:
 - 3.1. Campeonato Nacional da 1ª divisão;
 - 3.2. Campeonato Nacional da 2ª divisão;
 - 3.3. Taça de Portugal, a partir dos 1/16 Final em diante;
4. Nos jogos que sejam considerados de “Risco Elevado”, é obrigatório o recurso a policiamento.
5. Quando exigível, o policiamento tem de ser requisitado, através da aplicação PIRPED ou em impresso próprio disponível nas esquadras e postos das forças policiais de segurança,

com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data do evento desportivo a que se destina.

6. Nos jogos de Hóquei em Patins, a requisição da força policial e o pagamento dos respetivos encargos são sempre da responsabilidade do Clube que atua na condição de “equipa visitada”.
7. Nos jogos de Hóquei em Patins da “Final Four” da Taça de Portugal e da Supertaça “António Livramento”, a requisição da força policial e o pagamento dos respetivos encargos são da responsabilidade da FPP, mas os custos correspondentes são por esta deduzidos nos mapas financeiros dos jogos em questão.
8. Nos jogos de Hóquei em Patins da Taça de Portugal - excetuando a “Final Four” - a requisição da força policial e o pagamento dos respetivos encargos são igualmente da responsabilidade do Clube que atua na condição de “equipa visitada”.
9. Quando o policiamento dos jogos tiver de ser assegurado por imposição federativa ou associativa, a sua requisição e pagamento é da responsabilidade do Clube que tiver sido penalizado.
10. A violação do disposto no ponto três deste Artigo implica, para o Clube infrator, o averbamento dum a “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 78º deste Regulamento.

11. CAMPEONATOS NACIONAIS DAS 1ª E 2ª DIVISÕES

11.1. O policiamento deixa de ser obrigatório, nos Campeonatos Nacionais das 1ª e 2ª Divisões de Hóquei em Patins, podendo os Clubes recorrer a empresas de segurança privada, respeitando o cumprimento dos pontos seguintes:

11.1.1. Os elementos que compõem a equipa de segurança, deverão ter a formação e condições exigidas para o desempenho da função de Assistente de Recinto Desportivo (ARD);

11.1.2. O número de ARD's presentes no recinto, deverá respeitar o rácio definido no n.º 1 do Artigo 4º da Portaria 261/2013 de 14 de agosto, Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 294/2020 - Diário da República n.º 245/2020, Série I de 2020-12-18, consoante a lotação do recinto desportivo, não podendo nunca ser inferior a 2 conforme estabelece o n.º 3 do referido Artigo;

11.1.3. À chegada da equipa de arbitragem ao recinto desportivo, o responsável da equipa de segurança privada, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.3.1. Cópia do Alvará de Licenciamento da empresa, para exercício da atividade de segurança privada;

- 11.1.3.2. Cópias dos cartões emitidos dos Assistentes de Recinto Desportivo presentes, comprovando que cada um dos elementos está habilitado a exercer a função de ARD;
 - 11.2. Caso não existam condições para o início ou continuação de um jogo, a equipa de arbitragem poderá não iniciar ou interromper o jogo, e solicitar a presença das forças de segurança (PSP ou GNR), sendo respeitado o tempo de espera regulamentado;
 - 11.3. Persistindo a ausência de condições para o início ou reatamento do jogo, será cumprido o estabelecido no Regulamento Geral de Hóquei em Patins e em conformidade com o estabelecido no Artigo 70º do Regulamento de Justiça e Disciplina;
12. Os Clubes que optem pelo recurso à segurança privada deverão observar o que se encontra estipulado na Lei n.º 39/2009 de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 52/2013 de 25 de julho e pela lei 113/2019 de 11 de setembro que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.
13. CAMPEONATO NACIONAL DA 3ª DIVISÃO
 - 13.1. Esta prova está isenta de policiamento ou contratualização de serviços de segurança privada dos recintos desportivos, mas para a realização dos jogos deverão ser observados os pontos seguintes;
 - 13.2. Os Clubes que atuam na condição de visitados, são responsáveis pela segurança de pessoas e bens, que intervenham, direta ou indiretamente (Árbitros, equipas e público), em cada jogo, no recinto desportivo e no seu perímetro exterior;
 - 13.3. O Clube visitado designará em cada jogo, pelo menos um Diretor de Campo;
 - 13.4. O Diretor de Campo, obrigatoriamente, deverá estar inscrito na FPP, e ter Licença válida;
 - 13.5. O Diretor de Campo não poderá estar inscrito no Boletim Oficial do jogo, no entanto deverá ser referenciado pelos Árbitros, o seu nome e N.º de Licença FPP no campo "Outras Observações";
 - 13.6. O Diretor de Campo está obrigado a cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor, podendo ser responsabilizado disciplinarmente por todo e qualquer incumprimento;
 - 13.7. O Diretor de Campo acompanhará a equipa de arbitragem desde a sua chegada, até à sua saída do recinto desportivo, sendo responsável por garantir todas as condições de segurança antes, durante e após o final do jogo aos Árbitros nomeados;

- 13.8. O Diretor de Campo, é ainda responsável por assegurar todas as condições de segurança à equipa visitante, assim como ao público afeto a esta, antes, durante e após o jogo;
 - 13.9. Caso não existam condições para o início ou continuação de um jogo, a equipa de arbitragem poderá não iniciar ou interromper o jogo, e solicitar a presença das forças de segurança (PSP ou GNR), sendo respeitado o tempo de espera regulamentado. Persistindo a ausência de condições para o início ou reatamento do jogo, será cumprido o estabelecido no Regulamento Geral de Hóquei em Patins e Regulamento de Justiça e Disciplina, com as consequentes penalizações disciplinares;
 - 13.10. Caso ocorram desacatos, distúrbios ou quaisquer atos que impeçam o início ou continuação de um jogo, e não sendo possível assegurar as devidas condições de segurança de todos os intervenientes (Árbitros, equipas e público), tornar-se-á obrigatório, daí em diante, para o Clube infrator, o recurso a policiamento, nos jogos realizados no recinto desportivo do Clube infrator, sendo este responsável pela requisição e pagamento do policiamento;
 - 13.11. O não cumprimento de todo ou parte do estabelecido, acarretará – sempre – sanções disciplinares aos infratores;
 - 13.12. Aos Clubes participantes no Campeonato Nacional da 3ª Divisão de Seniores Masculinos, é facultado o recurso ao policiamento de recintos desportivos ou contratação de serviços de segurança privados.
14. TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS
- 14.1. Nas eliminatórias desta prova até aos 1/16 Final (exclusive), aplica-se o sistema enunciado no n.º 13 deste Artigo;
 - 14.2. Nas eliminatórias a partir dos 1/16 Final (inclusive) até ao final, aplica-se o sistema enunciado no n.º 11 deste Artigo.
15. À Direção da FPP, é reservada a qualificação dos jogos considerados de “Risco Elevado”, com a respetiva comunicação às autoridades competentes, conforme estabelece a alínea a) do n.º 2. do Artigo 12º da Lei 52/2013 de 25 de julho. Jogo esses que obrigam à existência de policiamento cabendo ao Clube visitado assegurar a sua requisição e pagamento.

Artigo 62.º – PROCEDIMENTOS EM CASO DE AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO

1. Se à hora marcada para início do jogo não estiver presente a força policial, os Árbitros têm de conceder uma tolerância de 30 (trinta) minutos, findos os quais - e caso o policiamento

continue ausente - o jogo não será iniciado, sendo do facto efetuado o Relatório correspondente.

2. Se a força policial tiver sido requisitada e não comparecer, é obrigatória a apresentação aos Árbitros do jogo - pelo Delegado do Clube visitado ou como tal considerado - duma cópia da requisição do policiamento que tiver sido efetuada pelo Clube, para que a mesma seja apensa ao Boletim Oficial de Jogo.
3. Se, já depois do jogo se ter iniciado, os Árbitros constatarem que a polícia se ausentou do recinto de jogo, terão de dar imediatamente o jogo como terminado, relatando o facto no Boletim Oficial de Jogo.
4. A ocorrência do disposto no número anterior implica, para o Clube infrator, o averbamento duma "falta de comparência", sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 78º deste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES DO HÓQUEI EM PATINS

Artigo 63.º – SORTEIOS DO CALENDÁRIO DE JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS

1. Compete à Direção da Entidade Organizadora - – FPP ou Associação de Patinagem – a marcação do sorteio dos jogos das diferentes competições, ao qual poderão assistir os delegados dos Clubes concorrentes e das Associações de Patinagem, bem como os representantes da Comunicação Social.
2. Os sorteios podem ser efetuados de forma condicionada ou arranjada, de molde a salvaguardar aspetos de organização, devidamente fundamentados pela Direção da Entidade Organizadora.
3. Antes do sorteio se efetuar, é permitido aos Clubes participantes indicar o horário oficial pretendido para os jogos a efetuar na qualidade de "equipa visitada", com exceção da última jornada de cada prova ou fase, os quais terão de ser todos efetuados à hora (TMG) determinada pela Entidade Organizadora.
 - 3.1. Excetuam-se do ponto anterior, os Campeonatos Nacionais de Jovens que se regem pelo que se encontra estipulado no Artigo 104º, deste Regulamento.
4. Os sorteios dos Campeonatos Nacionais devem realizar-se, pelo menos, com quinze dias de antecedência em relação à sua data de início, com exceção dos sorteios dos

Campeonatos Nacionais da Primeira e Segunda Divisões que deverão realizar-se antes do final da Época imediatamente anterior.

5. Do resultado dos sorteios será elaborada ata própria e dela dado imediato conhecimento público.

Artigo 64.º – GRELHAS DE ORDENAÇÃO DOS JOGOS DOS CAMPEONATOS

1. A ordem dos jogos é definida por um sorteio destinado a conhecer o algarismo a atribuir a cada Clube concorrente, em função das seguintes grelhas de ordenações:

3 Concorrentes

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.
1-2	3-1	2-3

4 Concorrentes

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.
2-1	1-3	1-4
3-4	4-2	2-3

5 Concorrentes

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	5-2
3-5	5-4	3-2	2-4	4-3

6 Concorrentes

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1
3-5	6-2	3-2	2-4	5-2
4-6	5-4	6-5	3-6	4-3

7 Concorrentes

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	7-2
3-7	7-4	3-2	2-4	5-2	2-6	6-3
4-6	6-5	5-7	7-6	4-3	3-5	5-4

8 Concorrentes

1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1
3-7	8-2	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2
4-6	7-4	5-7	3-8	4-3	3-5	6-3
5-8	6-5	8-6	7-6	8-7	4-8	5-4



9 Concorrentes								
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1	1-9	9-2
3-9	9-4	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2	2-8	8-3
4-8	8-5	5-9	9-6	4-3	3-5	6-3	3-7	7-4
5-7	7-6	6-8	8-7	7-9	9-8	5-4	4-6	6-5

10 Concorrentes								
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.
2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1	1-9	10-1
3-9	10-2	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2	2-8	9-2
4-8	9-4	5-9	3-10	4-3	3-5	6-3	3-7	8-3
5-7	8-5	6-8	9-6	7-9	4-10	5-4	4-6	7-4
6-10	7-6	10-7	8-7	10-8	9-8	10-9	5-10	6-5

11 Concorrentes										
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.
1-3	5-1	3-5	7-3	5-7	9-5	7-9	11-7	9-11	2-9	11-2
10-5	7-10	1-7	9-1	3-9	11-3	5-11	2-5	7-2	4-7	9-4
8-7	9-8	10-9	11-10	1-11	2-1	3-2	4-3	5-4	6-5	7-6
6-9	11-6	8-11	2-8	10-2	4-10	1-4	6-1	3-6	8-3	5-8
4-11	2-4	6-2	4-6	8-4	6-8	10-6	8-10	1-8	10-1	3-10

12 Concorrentes										
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.
1-3	3-12	3-5	5-12	5-7	7-12	7-9	9-12	9-11	12-11	11-2
10-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-2	2-9	9-4
8-7	7-10	10-9	9-1	1-11	11-3	3-2	2-5	5-4	4-7	7-6
6-9	9-8	8-11	11-10	10-2	2-1	1-4	4-3	3-6	6-5	5-8
4-11	11-6	6-2	2-8	8-4	4-10	10-6	6-1	1-8	8-3	3-10
12-2	2-4	12-4	4-6	12-6	6-8	12-8	8-10	12-10	10-1	1-12

13 Concorrentes												
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.
1-3	5-1	3-5	7-3	5-7	9-5	7-9	11-7	9-11	13-9	11-13	2-11	13-2
12-5	7-12	1-7	9-1	3-9	11-3	5-11	13-5	7-13	2-7	9-2	4-9	11-4
10-7	9-10	12-9	11-12	1-11	13-1	3-13	2-3	5-2	4-5	7-4	6-7	9-6
8-9	11-8	10-11	13-10	12-13	2-12	1-2	4-1	3-4	6-3	5-6	8-5	7-8
6-11	13-6	8-13	2-8	10-2	4-10	12-4	6-12	1-6	8-1	3-8	10-3	5-10
4-13	2-4	6-2	4-6	8-4	6-8	10-6	8-10	12-8	10-12	1-10	12-1	3-12

14 Concorrentes												
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.
1-3	3-14	3-5	5-14	5-7	7-14	7-9	9-14	9-11	11-14	11-13	14-13	13-2
12-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-13	13-9	9-2	2-11	11-4
10-7	7-12	12-9	9-1	1-11	11-3	3-13	13-5	5-2	2-7	7-4	4-9	9-6
8-9	9-10	10-11	11-12	12-13	13-1	1-2	2-3	3-4	4-5	5-6	6-7	7-8
6-11	11-8	8-13	13-10	10-2	2-12	12-4	4-1	1-6	6-3	3-8	8-5	5-10
4-13	13-6	6-2	2-8	8-4	4-10	10-6	6-12	12-8	8-1	1-10	10-3	3-12
14-2	2-4	14-4	4-6	14-6	6-8	14-8	8-10	14-10	10-12	14-12	12-1	1-14



15 Concorrentes														
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.	14ª jorn.	15ª jorn.
1-3	3-15	3-5	5-15	5-7	7-15	7-9	9-15	9-11	11-15	11-13	13-15	13-2	15-2	13-14
12-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-13	13-9	9-2	2-11	9-14	14-11	11-4
10-7	7-12	12-9	9-1	1-11	11-3	3-13	13-5	5-2	2-7	5-14	14-7	7-4	4-9	9-6
8-9	9-10	10-11	11-12	12-13	13-1	1-2	2-3	1-14	14-3	3-4	4-5	5-6	6-7	7-8
6-11	11-8	8-13	13-10	10-2	2-12	10-14	14-12	12-4	4-1	1-6	6-3	3-8	8-5	5-10
4-13	13-6	6-2	2-8	6-14	14-8	8-4	4-10	10-6	6-12	12-8	8-1	1-10	10-3	3-12
14-2	2-4	15-14	14-4	15-4	4-6	15-6	6-8	15-8	8-10	15-10	10-12	15-12	12-1	1-15

16 Concorrentes														
1ª jorn.	2ª jorn.	3ª jorn.	4ª jorn.	5ª jorn.	6ª jorn.	7ª jorn.	8ª jorn.	9ª jorn.	10ª jorn.	11ª jorn.	12ª jorn.	13ª jorn.	14ª jorn.	15ª jorn.
1-3	3-15	3-5	5-15	5-7	7-15	7-9	9-15	9-11	11-15	11-13	13-15	13-2	15-2	2-16
12-5	5-1	1-7	7-3	3-9	9-5	5-11	11-7	7-13	13-9	9-2	2-11	11-16	16-13	13-14
10-7	7-12	12-9	9-1	1-11	11-3	3-13	13-5	5-2	2-7	7-16	16-9	9-14	14-11	11-4
8-9	9-10	10-11	11-12	12-13	13-1	1-2	2-3	3-16	16-5	5-14	14-7	7-4	4-9	9-6
6-11	11-8	8-13	13-10	10-2	2-12	12-16	16-1	1-14	14-3	3-4	4-5	5-6	6-7	7-8
4-13	13-6	6-2	2-8	8-16	16-10	10-14	14-12	12-4	4-1	1-6	6-3	3-8	8-5	5-10
14-2	2-4	4-16	16-6	6-14	14-8	8-4	4-10	10-6	6-12	12-8	8-1	1-10	10-3	3-12
15-16	16-14	15-14	14-4	15-4	4-6	15-6	6-8	15-8	8-10	15-10	10-12	15-12	12-1	1-15

2. Na primeira volta e em cada jornada, os jogos efetuam-se nos recintos de jogo dos Clubes a que correspondem os algarismos da coluna da esquerda e na segunda volta nos recintos de jogo dos Clubes aos quais cabem os algarismos da coluna da direita.

Artigo 65.º – PROVAS OFICIAIS DE HÓQUEI EM PATINS - DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DOS JOGOS

1. Com um mínimo de 5 dias de antecedência da data de início de cada competição, a Entidade organizadora terá de divulgar junto dos Clubes concorrentes e da Comunicação Social os resultados do respetivo sorteio e calendarização dos jogos de Hóquei em Patins, com referência às datas, horas e locais da sua realização.

Artigo 66.º – NORMAS RELATIVAS AO CALENDÁRIO E HORÁRIO DOS JOGOS E RESTRIÇÕES À SUA ALTERAÇÃO

1. Nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins, todos os jogos da última jornada de cada prova, fase ou poule terão, obrigatoriamente, de se efetuar no mesmo dia e hora que forem estabelecidos no respetivo calendário oficial;
 - 1.1. Excetua-se desta obrigatoriedade os jogos em que intervenham equipas das Regiões Autónomas, deverão estar de acordo com a disponibilidade de voos, os que pelo resultado a acontecer não impliquem qualquer alteração na tabela classificativa quer para os Clubes intervenientes no jogo como para qualquer outro

e os que forem especificamente autorizados pela direção da FPP para permitir a sua transmissão televisiva em direto, cujo horário apenas poderá ser antecipado.

2. Não são permitidas quaisquer alterações das datas dos jogos relativas a jornadas duplas previstas em calendário oficial, embora possam ser aceites alterações de horários, atento o disposto no ponto seguinte.
3. Ressalvando o disposto nos pontos anteriores deste Artigo, as datas e/ou horas previstas nos calendários oficiais dos jogos de Hóquei em Patins, só poderão ser alteradas desde que cumpridas e verificadas as seguintes condicionantes:
 - 3.1. Alteração efetuada por iniciativa da Entidade Organizadora, em decisão fundamentada, a qual tem de assegurar - com um mínimo de (72) setenta e duas horas de antecedência, relativamente à hora inicialmente fixada para realização do jogo – a competente comunicação oficial aos Clubes intervenientes, aos Árbitros e Delegado Técnico designados para o jogo, bem como à Comunicação Social, por , e-mail ou ainda por via telefónica com posterior confirmação escrita;
 - 3.2. Alteração devidamente autorizada pela Entidade organizadora, desde que o pedido de alteração seja apresentado pelo Clube interessado, de acordo com as seguintes condições:
 - 3.1.1. Haver um acordo formal e firmado por escrito entre os dois Clubes intervenientes no jogo - do qual terá sempre de ser dado conhecimento às Associações de Patinagem de filiação dos Clubes em questão – e no qual o Clube que solicita a alteração assumirá explicitamente que assume a responsabilidade do pagamento de quaisquer despesas adicionais que possam estar relacionadas com a alteração em questão, designadamente no que respeita a:
 - 3.1.1.1. Clube adversário, se este declarar especificamente no acordo em questão, qual o valor do acréscimo de despesas por si incorridas e exigidas para aceitar a referida alteração;
 - 3.1.1.2. Entidade organizadora, relativamente à sobretaxa de arbitragem - se a nova data do jogo ocorrer em dia útil - bem como ao eventual acréscimo das despesas com a deslocação do Delegado Técnico e dos Árbitros designados para o jogo;
 - 3.1.2. Os pedidos de alteração dos jogos do calendário oficial têm que dar entrada na secretaria da FPP, relativamente à nova data proposta, sempre acompanhados do valor das taxas referidas nas alíneas seguintes:
 - 3.1.2.1. 10% do salário mínimo nacional, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência relativamente à data estabelecida;

- 3.1.2.2. 20% do salário mínimo nacional, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP depois do prazo indicado na alínea anterior, mas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência relativamente à data estabelecida;
 - 3.1.2.3. 30% do salário mínimo nacional, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP com menos de 5 dias de antecedência relativamente à data estabelecida.
 - 3.1.2.4. 40% do salário mínimo nacional, se o pedido de alteração der entrada na secretaria da FPP com pelo menos 72 horas (3 dias) de antecedência relativamente à data estabelecida, dependente de aceitação da FPP.
 4. As alterações previstas no ponto 3. deste Artigo podem ser efetuadas, por antecipação ou por adiamento da data inicialmente calendarizada, mas em nenhuma situação a nova data do jogo poderá ultrapassar a data da realização das duas jornadas seguintes da prova em questão, atento a ordenação estabelecida no calendário oficial da prova.
 5. Quaisquer alterações do local de realização do jogo – utilização de recinto de jogo alternativo - seja em razão da livre decisão do Clube visitado, seja em razão da interdição do seu recinto de jogo oficial, implicará sempre que o Clube visitado tenha de assegurar o pagamento dos acréscimos de despesas que daí possam resultar e que estejam diretamente relacionadas com a alteração do local do jogo, designadamente:
 - 5.1. Pagamento do acréscimo de despesas suportadas pelo Clube visitante;
 - 5.2. Pagamento do acréscimo de despesas com a deslocação do Delegado Técnico e dos Árbitros designados para o jogo.
 6. Se qualquer jogo for realizado em data e/ou hora distintas do estabelecido no calendário, sem que tenha sido dado cumprimento às disposições do ponto 3 deste Artigo, será averbada uma falta de comparência e a correspondente derrota às duas equipas em questão, sendo ambas sancionadas de acordo com as disposições estabelecidas no Artigo 78º deste Regulamento.

Artigo 67.º – HORÁRIO DOS JOGOS – TOLERÂNCIAS A CONSIDERAR

1. Os jogos devem iniciar-se à hora marcada no respetivo calendário de jogos ou, em caso de adiamento ou antecipação, à hora para que foram autorizados pela Entidade organizadora.
2. Os Árbitros deverão em caso de necessidade, por falta de uma ou de ambas as equipas, ou ainda por impossibilidade de utilização do recinto, conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o começo do jogo, tempo findo o qual o jogo não se poderá iniciar.

- 2.1. Depois de ter procedido de acordo com o disposto no Artigo 55º deste Regulamento, se for disso o caso, o Árbitro deverá fazer relatório circunstanciado dos motivos de não ter dado início ao jogo;
 - 2.2. No entanto, findos estes 15 (quinze) minutos - mas apenas no caso de impossibilidade de utilização do recinto por motivos de força maior (avaria, falta de luz, pista escorregadia, etc.) que impeça a utilização do recinto ou da pista do jogo - o Clube visitado terá um período suplementar de 60 (sessenta) minutos para apresentar ao Árbitro um recinto alternativo, devidamente aprovado pela Associação ou conseguir que o recinto inicial fique disponível no mesmo período de tempo;
 - 2.3. Este período engloba o tempo de transferência de um recinto para outro, a não ser que o Clube visitante aceite prazo maior, sendo sempre, nesta situação, da exclusiva responsabilidade do Clube visitado o pagamento das despesas de deslocação para o recinto alternativo, da equipa visitante e do Árbitro nomeado para o jogo, bem como de outras despesas acrescidas que, para estes, possam resultar em resultado da alteração verificada.
3. Se o início do jogo for retardado devido ao final tardio de um jogo de Hóquei em Patins – realizado na mesma pista, sob a égide da Entidade Organizadora - os Árbitros terão de conceder 15 (quinze) minutos de tolerância adicional, para que as equipas se "apresentem em pista" e façam o seu aquecimento, tempo esse que será contado a partir da hora em que terminar o jogo anterior.
 4. Se o início do jogo estiver a ser retardado por um motivo de força maior - avaria, falta de luz, pista escorregadia, etc., que impeça a utilização do recinto ou da pista do jogo - os Árbitros terão de conceder até 30 (trinta) minutos de tolerância.
 5. Se o tempo de tolerância findar, sem que tenham sido repostas as condições para iniciar o jogo, os Árbitros terão de conceder uma tolerância suplementar de 60 (sessenta) minutos, visando:
 - 5.1. Conceder um tempo adicional que possa permitir o reinício do jogo;
 - 5.2. Apresentar um recinto alternativo, promovendo a transferência dos Árbitros e das duas equipas de um recinto para o outro, tendo em atenção que o tempo de deslocação está incluído na tolerância suplementar que havia sido concedida.
 6. Se, no decorrer de um jogo, ocorrer uma ou mais avarias na instalação elétrica ou uma ou mais interrupções provocadas por deficiências na pista de jogo (tabelas, vedações, balizas, redes de balizas, etc.) ou pelo facto da pista ficar molhada e escorregadia, será concedida pelos Árbitros uma tolerância suplementar de 60 (sessenta) minutos, no máximo, na qual está englobado o tempo total máximo das interrupções que possam verificar-se e para que possam ser resolvidas as diferentes avarias ou deficiências que venham a ocorrer durante o jogo.

7. Uma vez ultrapassado o limite total tolerância - e no caso de os problemas não terem sido solucionados - os Árbitros darão o jogo por terminado, informando os capitães de equipa da sua decisão e registando os factos no seu Relatório.
8. O Clube que impeça os Árbitros de darem início ao jogo à hora marcada, ou que seja responsável por uma duração do intervalo que exceda os dez minutos, será punido da seguinte forma:
 - 8.1. Pagamento à entidade organizadora de multa no valor correspondente a 5% do salário mínimo nacional;
 - 8.2. Por cada infração adicional que, na mesma época desportiva seja cometida pelo Clube em questão, a multa a pagar será agravada, relativamente à última multa paga pelo mesmo motivo, no valor correspondente a 10% do salário mínimo nacional, até perfazer o limite máximo de dois salários mínimos nacionais.
9. As infrações previstas no ponto anterior deste Artigo consideram-se autónomas relativamente a outras infrações cometidas pelos Clubes.

Artigo 68.º – TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS JOGOS

1. Os Clubes do Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Seniores Masculinos estão obrigados a transmitir, via stream no Portal definido pela FPP no início de cada época, os jogos que realizam na condição de equipa visitada, em direto.
2. Os Clubes do Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Seniores Masculinos e do Campeonato Nacional de Seniores Femininos estão obrigados a proceder à gravação em vídeo, de todos os jogos em que atuem na condição de "equipa visitada", com salvaguarda do disposto no ponto seguinte.
3. Nos jogos que sejam objeto de transmissão televisiva em direto, por parte de um parceiro designado pela FPP, os Clubes que atuarem na condição de "equipa visitada" estarão isentos da responsabilidade de proceder à gravação do jogo.
4. Quando efetuada pelos Clubes, a gravação dos jogos terá de obedecer às seguintes condições:
 - 4.1. A gravação não pode conter cortes ou manipulação das imagens, sendo efetuada integral e continuamente, incluindo todo o tempo de intervalo;
 - 4.2. A gravação terá início a partir da entrada em pista da equipa de arbitragem e só poderá ser finalizada após a conclusão do jogo, mas sempre depois da saída para os balneários de todos os elementos participantes inscritos no Boletim de Jogo (representantes das equipas, árbitros e elementos da Mesa de jogo);

- 4.3. A gravação deverá ser preferencialmente efetuada a partir duma posição central da pista de jogo, em plano mais elevado e do lado contrário ao dos bancos de suplentes.
5. A FPP informará os Clubes, até 15 dias úteis antes do início do Campeonato Nacional da 1ª Divisão, sobre a plataforma para de carregamento das gravações dos jogos.
6. Cada gravação terá de ser carregada na plataforma até um máximo de 48 horas após o início do jogo, sendo que os vídeos deverão ter qualidade de imagem mínima equivalente a 720P.
7. Aos Clubes “visitantes” é permitida, igualmente, a possibilidade de efetuarem a gravação dos jogos em que participam naquela condição, não podendo ser impedidos de o realizar.
8. Os Clubes que não cumpram com o estipulado nos números anteriores, serão sancionados em conformidade com o estabelecido no Artigo 86º do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Artigo 69.º – JOGOS COM ENTRADAS PAGAS

1. Os jogos das competições nacionais serão, em princípio, com entradas pagas.
2. Aos Clubes visitados é facultada a possibilidade de praticarem entradas livres nos seus jogos, com exceção dos jogos respeitantes às Finais da Taça de Portugal de Seniores Masculinos e da Supertaça “António Livramento” de Seniores Masculinos, obrigatoriamente, realizados com entradas pagas.
3. No caso de o Clube visitado decidir realizar o jogo com entradas pagas, o preço dos bilhetes não poderá ultrapassar o valor máximo definido pela Direção da FPP, no princípio de cada Época desportiva, e publicado em comunicado oficial.
4. O Clube visitado deverá assegurar, em todos os jogos das competições nacionais, o mínimo de 10% da lotação do recinto para o Clube visitante;
 - 4.1. A requisição dos bilhetes referida no número anterior, deverá ser efetuada até 10 (dez) dias úteis relativamente à data de realização do jogo, através de correio eletrónico ou ofício diretamente ao Clube visitado com conhecimento ao Comité Técnico- Desportivo de Hóquei em Patins;
 - 4.1.1. O incumprimento do prazo definido no ponto anterior, desobriga o Clube visitado a assegurar a cedência do número de bilhetes estabelecidos;
 - 4.1.2. O incumprimento da cedência de bilhetes ou que não respeite o número definido no número 4., e desde que requisitados dentro do prazo estabelecido, terá como consequência:

- 4.1.2.1. A aplicação de multa no valor de 5 Salários Mínimos Nacionais ao Clube infrator;
- 4.2. Havendo lugar a devolução de bilhetes, esta terá de acontecer até 2 dias úteis relativamente à data de realização do jogo, ou seja, os bilhetes devolvidos terão de ser rececionados pelo Clube visitado até ao prazo definido anteriormente;
 - 4.2.1. O incumprimento do disposto no número anterior, obriga o Clube visitante a proceder ao pagamento da totalidade dos bilhetes requisitados.

Artigo 70.º – JOGOS COM ENTRADAS LIVRES

1. As entradas nos jogos de competições não incluídas no Artigo anterior, serão livres, salvo se o Clube visitado decidir em contrário.
2. Tratando-se de uma competição com a participação de equipas estrangeiras, o seu preço será livremente decidido pelo Entidade Organizadora.

Artigo 71.º – BILHETES

1. Com exceção dos jogos da Supertaça Masculina e Feminina e da Final Four da Taça de Portugal Masculina e Feminina, a emissão de bilhetes para os jogos organizados pela FPP é concedida aos Clubes neles participantes.
2. Contudo, nos bilhetes para os jogos com “Entradas Pagas” pelo público, respeitantes aos jogos dos Campeonatos Nacionais referidos em 1., deve constar, obrigatoriamente:
 - 2.1. Em título: FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL
 - 2.2. Em subtítulo: Provas Oficiais - Hóquei em Patins
3. O preço do bilhete, com o valor claramente destacado e com a indicação de “Com IVA à taxa legal aplicável”, deverão ficar inseridos no canto inferior direito da frente do bilhete, de modo a ser facilmente visível pelo público adquirente.
 - 3.1. Os valores máximo e mínimo do preço dos bilhetes serão determinados, anualmente, pela FPP;
 - 3.2. Comete infração o Clube que não cumprir com o determinado neste número e suas alíneas incorrendo no pagamento de uma coima constante no Regulamento de Justiça e Disciplina;
 - 3.3. Cada reincidência eleva para o dobro o valor da coima paga anteriormente pelo Clube.

4. É permitida a inserção de publicidade no verso dos bilhetes, e a eventual receita desta reverte, na totalidade, para o Clube emissor dos bilhetes.
5. Nos jogos da Supertaça Masculina e Feminina, da Final Four da Taça de Portugal Masculina e Feminina e da Taça 1947, só poderão ser utilizados bilhetes oficiais emitidos pela FPP, não sendo permitida a entrada a pessoas portadoras de cartões de sócio, cartões/convite, de livre-trânsito ou outros, emitidos pelos Clubes.
 - 5.1. Os bilhetes para a Final Four da Taça de Portugal e da Supertaça devem ser enviados pela FPP à Associação de Patinagem em cuja área de jurisdição ocorram tais jogos, dentro do prazo mínimo de quinze dias.

Artigo 72.º – PREÇO DOS BILHETES

1. No princípio de cada Época desportiva, a FPP – depois de consultadas as Associações de Patinagem - faz publicar em comunicado oficial as seguintes informações:
 - 1.1. O limite máximo e mínimo do preço dos bilhetes para os Campeonatos Nacionais;
 - 1.2. O preço dos bilhetes para a Final da Taça de Portugal Masculina e Feminina e da Supertaça Nacional Masculina e Feminina.
2. Os preços dos bilhetes a aplicar nos jogos de cada eliminatória da Taça de Portugal Masculina e Feminina são determinados pelos Clubes visitados, de acordo com o ponto 3, do Artigo anterior.

Artigo 73.º – ACESSO LIVRE AOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS

1. Nos jogos das competições nacionais de Hóquei em Patins é concedido acesso livre aos possuidores de cartões emitidos pela FPP, bem como pelos Organismos Internacionais da Patinagem.
2. A FPP emite três tipos de cartões que garantem o livre acesso aos jogos das competições nacionais de Hóquei em Patins, em conformidade com as disposições seguintes.
 - 2.1. Cartão desportivo, com fotografia, renovado anualmente pela FPP para os seguintes elementos;
 - 2.1.1. Representantes dos Clubes inscritos na FPP, designadamente os Diretores, Seccionistas, Delegados, Atletas, Treinadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Fisioterapeutas, Mecânicos e Ecónomos. dos Clubes que intervêm em cada jogo ou prova;

- 2.2. Cartões de livre entrada, com fotografia, emitidos pela FPP para os seguintes elementos;
 - 2.2.1. Membros dos Órgãos Sociais, quer da FPP;
 - 2.2.2. Membros dos Órgãos Sociais das Associações de Patinagem, a que pertencem os Clubes que disputam o jogo ou prova;
 - 2.2.3. Sócios Honorários e de Mérito, quer da FPP quer dos Sócios Efetivos da FPP;
 - 2.2.4. Direção Técnica e Quadros Técnicos, das Seleções Nacionais de Hóquei em Patins;
 - 2.2.5. Atletas com mais de 75 (setenta e cinco) internacionalizações pela Seleção portuguesa;
 - 2.2.6. Árbitros licenciados do Quadro Nacional de Hóquei em Patins;
 - 2.2.7. Árbitros do Quadro Nacional de Hóquei em Patins;
 - 2.2.8. Árbitros dos Quadros Regionais de Hóquei em Patins;
 - 2.2.9. Delegados Técnicos do Quadro Nacional de Hóquei em Patins;
- 2.3. Cartões de convidado, sem fotografia, os quais são emitidos pela FPP contendo a indicação "convidado de ...(nome)...", ou seja, o nome do possuidor de cartão de livre entrada, com fotografia, que tem de acompanhar o possuidor do cartão de convidado para que este possa ter livre acesso aos jogos de Hóquei em Patins;
 - 2.3.1. A emissão pela FPP dos cartões de convidado é efetuada de acordo com normas específicas, definidas por deliberação específica da Direção da FPP.
3. Os restantes representantes de Clubes inscritos na FPP que não intervêm no jogo, designadamente os Diretores, Seccionistas, Delegados, Atletas, Treinadores, Preparadores Físicos, Médicos, Massagistas, Mecânicos, Ecónomos, pagarão um bilhete no valor igual a bilhete de sócio do Clube visitado.
4. Têm ainda direito a entrada livre nos jogos das competições nacionais de Hóquei em Patins os seguintes elementos:
 - 4.1. Menores de 12 anos, desde que tal condição possa ser comprovada através do respetivo Bilhete de Identidade, validamente emitido;
 - 4.2. Sócios dos Clubes nos jogos realizados no seu recinto, exceto:
 - 4.2.1. Quando o Clube optar por entradas pagas;
 - 4.2.2. Quando o recinto seja considerado como "neutro" ou "neutralizado".

Artigo 74.º – FORNECIMENTO E PREENCHIMENTO DO BOLETIM OFICIAL DE JOGO

1. Para todos os jogos das provas oficiais da FPP só pode ser utilizado, Boletim de Jogo eletrónico.
2. Em situação de falência do sistema, ou falta de internet, deverá ser utilizado o Boletim de Jogo modelo da FPP.
3. Será da responsabilidade do Clube visitado o fornecimento e preenchimento dos Boletins Oficiais de Jogo, bem como dos utensílios necessários para a realização do jogo e o funcionamento da mesa de cronometragem, de acordo com as Regras de Jogo.
4. No caso de jogos realizados em recintos de jogo neutros ou neutralizados, será da responsabilidade do Clube considerado como visitado - por ter sido indicado em primeiro lugar no sorteio do jogo - o fornecimento, preenchimento e envio à FPP/Associação de Patinagem do Boletim Oficial de Jogo, bem como os demais utensílios necessários para a realização do mesmo.
5. O Boletim Oficial de Jogo deve ser visado pelos delegados de cada um dos Clubes na presença do Árbitro antes do início de cada jogo a fim de atestar que os jogadores nele inscritos são os que efetivamente irão participar no jogo e que a numeração das camisolas utilizadas por cada um dos Atletas, estão coincidentes com os números constantes do Boletim Oficial de Jogo.
6. A não veracidade da declaração prestada pelo Delegado, implica a suspensão automática das suas funções de Delegado, sem prejuízo das sanções disciplinares adicionais que estão estabelecidas nos pontos 2 e 3 do Artigo 113º deste Regulamento.
7. Será da responsabilidade do Clube visitado assegurar - até (12) doze horas após o final do jogo - o envio à entidade Organizadora, via correio eletrónico de cópia do Boletim Oficial de Jogo.
8. Se qualquer jogo não se efetuar por falta do Boletim Oficial de Jogo, será averbada uma "falta de comparência" ao Clube a quem competia apresentá-lo, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 78º deste Regulamento.

Artigo 75.º – BOLAS DE JOGO

1. Em todos os jogos de Hóquei em Patins, o Clube visitado é obrigado a fornecer as bolas oficiais, nas quantidades que sejam necessárias, embora seja também facultada ao Clube adversário a possibilidade de apresentar as suas de bolas de jogo para efeito de escolha por parte dos Árbitros.
2. Nos jogos realizados em recintos neutros ou neutralizados a apresentação das bolas de jogo é da responsabilidade dos dois Clubes intervenientes no jogo.

3. Se qualquer jogo não se efetuar por falta de bolas, será averbada uma falta de comparência ao Clube a quem competia apresentá-las, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 78º deste Regulamento.

Artigo 76.º – APOIO MÉDICO / ENFERMAGEM / MASSAGISTA / FISIOTERAPEUTA

1. Para os Clubes visitados em competições nacionais é obrigatória a presença de um Massagista /Fisioterapeuta/Enfermeiro/Médico habilitado com o referido curso ou equivalência, o qual deverá constar na ficha de jogo e estar presente no jogo.
2. O Incumprimento do ponto anterior, o Clube incorre de uma multa igual a 5% do salário Mínimo Nacional.

Artigo 77.º – SAUDAÇÃO AO PÚBLICO ANTES DO INÍCIO DOS JOGOS DE HÓQUEI EM PATINS

1. Na saudação ao público presente no recinto de jogo - a efetuar antes do início de cada jogo de Hóquei em Patins - têm obrigatoriamente de participar os Árbitros e os jogadores das duas equipas que vão iniciar o jogo, sendo facultativa a presença dos jogadores suplentes.
2. No momento da saudação ao público, todos os que nela participem terão de se encontrar devidamente equipados, não sendo permitido que a camisola esteja por fora dos calções ou que as meias estejam caídas, nem tão pouco o uso de fatos de treino.
3. A saudação às autoridades e ao público é efetuada - tomando como referência a Mesa Oficial do Jogo - para os dois lados da pista, exceto quando só houver uma bancada ao comprimento da pista, com a equipa visitante alinhada à direita dos Árbitros e a equipa visitada alinhada à sua esquerda.
4. Após a saudação ao público, a equipa visitante desloca-se no sentido da equipa de arbitragem e visitada para as cumprimentar e de seguida a equipa visitada cumprimenta a de arbitragem.

Artigo 78.º – FALTA DE COMPARÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DAS PROVAS DE HÓQUEI EM PATINS

1. Quando uma equipa não se apresentar a um jogo para que estava convocada, ser-lhe-á averbada uma falta de comparência, acarretando as consequências estabelecidas nos pontos seguintes deste Artigo;

- 1.1. No caso das faltas de comparência, a entidade organizadora - FPP ou Associação de Patinagem - poderá apreciar e decidir sobre a sua justificação, desde que comprovadamente se verifiquem as condições estabelecidas no ponto 1.2 deste Artigo;
- 1.2. Para que qualquer falta de comparência possa vir a ser justificada pela entidade organizadora têm de ser cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 1.2.1. A falta de comparência em questão ter sido, comprovadamente, motivada por um caso fortuito ou de força maior, alheio à vontade do Clube infrator e dos seus representantes;
 - 1.2.2. Ser apresentada junto da entidade organizadora pelo Clube infrator - no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da data da falta de comparência em questão - uma exposição escrita, fundamentando e provando os motivos justificativos da mesma.
2. Qualquer falta de comparência que seja atribuída a uma equipa - bem como as suas consequências - não é objeto de alteração quando a equipa adversária daquela que sofreu a falta de comparência venha, posteriormente e seja qual for o motivo, a ser eliminada da competição.
3. Nas competições disputadas em sistema de campeonato por pontos, a falta de comparência ao jogo por parte de uma ou de ambas as equipas, determinará as seguintes consequências:
 - 3.1. A derrota da equipa faltosa pelo resultado de zero golos marcados e dez golos sofridos, os quais só são atribuídos como golos marcados pela equipa adversária, se esta tiver comparecido ao jogo em questão;
 - 3.2. A atribuição de zero pontos à equipa faltosa e de três pontos à equipa adversária, desde que esta tenha comparecido ao jogo em questão;
 - 3.3. O sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto no ponto 5 deste Artigo;
 - 3.4. Tratando-se da terceira falta de comparência da mesma equipa em jogos dum mesmo Campeonato, a equipa em causa será punida com as seguintes sanções adicionais:
 - 3.4.1. Exclusão imediata da competição em causa, bem como de todas as competições da mesma categoria/escalão, no decorrer da época em questão;
 - 3.4.2. Despromoção, na época seguinte, à divisão imediatamente inferior da referida categoria/escalão (caso exista).

4. Nas competições disputadas por eliminatórias, a falta de comparência ao jogo por parte de qualquer das equipas determina as seguintes consequências:
 - 4.1. A imediata eliminação da competição da equipa faltosa;
 - 4.2. O sancionamento da equipa faltosa em conformidade com o disposto no ponto 5 deste Artigo.
5. O averbamento de uma "falta de comparência" determina, em termos financeiros, as seguintes punições adicionais para o Clube infrator:
 - 5.1. Pagamento à entidade organizadora das despesas (prémios de jogo, deslocações e alimentação) incorridas com os Árbitros e, se for esse o caso, com o Delegado Técnico do jogo em questão, de acordo com o estabelecido no Artº 29 alínea 4 do Regulamento de justiça e Disciplina, bem como de uma multa, a qual será estabelecida de acordo com os pontos seguintes:
 - 5.1.1. Multa no valor definido pelo Artigo 29º alínea 3.1 do Regulamento Justiça e Disciplina;
 - 5.1.2. Sendo a falta de comparência determinada pela utilização irregular de um ou mais Patinadores, a multa a pagar será a referida no ponto anterior, mas relativamente a cada um dos Patinadores que tiver sido utilizado irregularmente, conforme previsto no Artigo 43º do Regulamento justiça e Disciplina;
 - 5.1.3. Sendo a falta de comparência determinada pela ausência da equipa para disputar um jogo nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, ao Clube infrator ser aplicada uma multa de 4.000,00 € (quatro mil euros);
 - 5.1.4. Se houver reincidência das infrações referidas nos pontos 5.1.1 e 5.1.2 deste Artigo, a multa a pagar será de valor correspondente ao dobro da multa que tiver sido anteriormente aplicada, conforme Artigo 43º do Regulamento Justiça e Disciplina;
 - 5.2. Pagamento das Taxas de Organização e de Arbitragem devidas à Entidade Organizadora, quando uma equipa não se apresente para a disputa de um jogo;
 - 5.3. Pagamento ao adversário no jogo em questão de eventuais prejuízos por este sofridos, os quais terão de ser reclamados à Entidade Organizadora - de forma fundamentada e apresentando os comprovantes ou justificações pertinentes - nos oito dias subsequentes à data do jogo.
6. Qualquer equipa que seja excluída ou desista duma competição de Hóquei em Patins - antes ou depois desta ter sido iniciada - não contará, para todos os efeitos, como dela tenha feito parte, pelo que os resultados que tenha conseguido nos jogos realizados, não serão levados em consideração para "goal-average" ou pontuação, sem prejuízo do Clube em questão ser sancionado nos termos estabelecidos no ponto 3.4 deste Artigo.

Artigo 79.º – NÃO PARTICIPAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE COMPETIÇÕES DE HÓQUEI EM PATINS

1. Os Clubes que comunicarem à FPP - com a antecedência mínima de 15 dias a contar da data do sorteio respetivo - a sua intenção em não participar nas provas oficiais para que se haviam classificado, serão punidos da seguinte forma:
 - 1.1. CAMPEONATOS NACIONAIS DA PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÕES DE SENIORES MASCULINOS:
 - 1.1.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 1.1.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - 1.2. CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:
 - 1.2.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 1.3. CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS:
 - 1.3.1. Suspensão de toda a atividade na categoria até ao final da época em questão;
 - 1.3.2. Multa de valor correspondente a dois salários mínimos nacionais;
 - 1.4. CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES FEMININOS E DE JOVENS FEMININOS:
 - 1.4.1. Suspensão de toda atividade no Hóquei em Patins Feminino, na época em questão;
2. Os Clubes que desistam de participar nas provas oficiais para que se haviam classificado, antes ou depois das mesmas se terem iniciado, sem cuidarem de comunicar tal facto à FPP - ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 1 deste Artigo - serão punidos da seguinte forma:
 - 2.1. CAMPEONATO NACIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:
 - 2.1.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 2.1.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - 2.1.3. Multa de valor correspondente a oito salários mínimos nacionais;
 - 2.2. CAMPEONATO NACIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:

- 2.2.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 2.2.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - 2.2.3. Multa de valor correspondente a seis salários mínimos nacionais;
 - 2.3. CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS:
 - 2.3.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 2.3.2. Multa de valor correspondente a quatro salários mínimos nacionais;
 - 2.4. CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS:
 - 2.4.1. Suspensão de toda a atividade na categoria até ao final da época em curso;
 - 2.4.2. Multa de valor correspondente a quatro salários mínimos nacionais;
 - 2.5. CAMPEONATOS NACIONAIS DE SENIORES FEMININOS E DE JOVENS FEMININOS:
 - 2.5.1. Suspensão de toda atividade no Hóquei em Patins Feminino, na época em questão;
 - 2.5.2. Multa de valor correspondente a quatro salários mínimos nacionais.
3. Relativamente às Taças de Portugal, Supertaças e Taça 1947, que são organizadas pela FPP e de inscrição obrigatória, os Clubes apurados e que não participem ou desistam da sua participação serão punidos da seguinte forma:
 - 3.1. TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS:
 - 3.1.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 3.1.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - 3.1.3. Multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais;
 - 3.2. TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES FEMININOS:
 - 3.2.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 3.2.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - 3.2.3. Multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais;
 - 3.3. SUPERTAÇA ANTÓNIO LIVRAMENTO DE SENIORES MASCULINOS:

- 3.3.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
- 3.3.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
- 3.3.3. Multa de valor correspondente a dez salários mínimos nacionais;
- 3.4. SUPERTAÇA DE SENIORES FEMININOS:
 - 3.4.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Femininos, na época em questão;
 - 3.4.2. Multa de valor correspondente a dez salários mínimos nacionais;
- 3.5. TAÇA 1947:
 - 3.5.1. Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
 - 3.5.2. Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
 - 3.5.3. Multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais.

Artigo 80.º – JOGOS NÃO EFETUADOS OU NÃO TERMINADOS

1. Um jogo terá de ser repetido quando, por decisão dos Árbitros, esse jogo não se possa realizar, ou tenha de ser suspenso, por motivos de força maior, devidamente comprovados, mas alheios aos intervenientes e estando estes todos presentes.
 - 1.1. Não estão incluídas no disposto no número um deste Artigo, as situações motivadas por deficiências do recinto de jogo, luz, humidade ou outras da responsabilidade do Clube visitado, ou considerado como tal, caso em que o jogo não será repetido e será atribuída falta de comparência à equipa do Clube visitado, a qual será sancionada nos termos do Artigo 78º deste Regulamento;
 - 1.2. Quando um jogo for suspenso antes do fim do tempo regulamentar por motivos imputáveis a uma das equipas intervenientes ou ao público a elas afeto, o jogo será declarado terminado e será atribuída falta de comparência à equipa do Clube responsável, independentemente do resultado que se verificar o momento da interrupção, sendo a mesma sancionada nos termos do Artigo 78º deste Regulamento.
2. Se um jogo tiver sido suspenso, por motivo de força maior, antes do fim do tempo normal de jogo ou quando decorria o seu prolongamento, deverá verificar-se o seguinte:

- 2.1. Se a interrupção se tiver verificado ainda na primeira parte do tempo normal de jogo, este será integralmente repetido, em data a designar pela Entidade Organizadora, não sendo considerado o resultado verificado no momento da interrupção.
 - 2.2. Se a interrupção se tiver verificado na segunda parte do tempo normal de jogo, este será retomado, nas vinte e quatro horas imediatas à interrupção, para cumprimento do tempo de jogo em falta e com o resultado verificado no momento da interrupção.
 - 2.3. Se a interrupção se tiver verificado na primeira parte do prolongamento do jogo, este será repetido na sua totalidade, nas vinte e quatro horas imediatas à interrupção.
 - 2.4. Se a interrupção se tiver verificado na segunda parte do prolongamento do jogo, este será retomado, nas vinte e quatro horas imediatas à interrupção, para cumprimento do tempo de prolongamento em falta e com o resultado verificado no momento da interrupção.
3. Quando, nos termos do disposto nos pontos 2.2 e 2.4 deste Artigo, houver que cumprir o tempo de jogo ainda em falta, têm de ser respeitadas as seguintes condições:
 - 3.1. O Boletim Oficial de Jogo a utilizar será o mesmo, devendo os Árbitros especificar - para além das incidências entretanto ocorridas na parte de jogo já decorrida - as seguintes informações complementares:
 - 3.1.1. O resultado que se verificava aquando da interrupção e qual o tempo de jogo que faltava cumprir;
 - 3.1.2. Se havia jogadores que se encontravam a cumprir uma sanção temporária de suspensão do jogo e, se for esse o caso, qual o tempo que lhes faltava cumprir para poderem, eventualmente, regressar ao jogo;
 - 3.1.3. Quais os representantes das equipas que, eventualmente, haviam sido expulsos do jogo e que, conseqüentemente, não poderão participar na sua continuação;
 - 3.1.4. Quais as razões que deram origem à interrupção e suspensão do jogo e qual a forma do seu recomeço, atento o disposto no ponto 3.2 deste Artigo;
 - 3.2. O recomeço do jogo será efetuado da seguinte forma:
 - 3.1.3. Se a interrupção tiver ocorrido quando uma grande-penalidade ou um livre direto ia ser executado, o jogo recomeçará com a respetiva execução pela equipa que dela ia beneficiar;

- 3.1.4. Em qualquer das demais situações de jogo que não estão previstas na alínea anterior, será ordenada a execução de um golpe-duplo, na marca do golpe de saída (centro da pista).
4. Se houver lugar ao adiamento ou à repetição integral de um jogo de Hóquei em Patins - seja qual for o motivo que o determina – nele só podem participar os Atletas das duas equipas que, na data em esse jogo se deveria realizar, estavam em condições regulamentares de participação no jogo em questão, ou seja, nenhuma das equipas intervenientes poderá fazer-se representar por:
- 4.1. Atletas que não estavam ainda inscritos na FPP pelos Clubes em questão, na data inicialmente marcada para o jogo em questão.;
- 4.2. Atletas que, entretanto, não se encontrem, por razões disciplinares ou outras, em situação regulamentar que lhes permita representar as referidas equipas na data da realização ou conclusão do jogo em questão.
5. Se houver lugar à continuação de um jogo de Hóquei em Patins que havia sido suspenso, nele só podem participar:
- 5.1. Os Atletas que foram inscritos no Boletim Oficial do Jogo em questão - desde que não tenham sido expulsos no tempo já realizado desse mesmo jogo - não sendo, porém, obrigatória a presença de ambos os guarda-redes inicialmente inscritos, por se tratar da continuação dum jogo;
- 5.2. No caso Treinador e dos demais representantes das equipas podem os mesmos ser substituídos - desde que não tenham sido expulsos no tempo já realizado desse mesmo jogo - por outros elementos devidamente habilitados para o efeito, devendo ser indicado no Boletim de Jogo os motivos que determinarem tal substituição na continuação do jogo.
6. Quando um jogo não seja total ou parcialmente realizado na data inicialmente marcada - seja qual for o motivo (adiamento ou suspensão) - serão seguidos os seguintes procedimentos no que respeita aos Atletas, Treinadores e demais representantes das equipas que se encontrem a cumprir sanções disciplinares:
- 6.1. Se o correspondente Boletim Oficial de Jogo tiver sido elaborado e enviado à FPP pelos Árbitros – e sem que deles conste a inscrição dos representantes das equipas que estão suspensos – considera-se que o jogo em questão é válido para efeitos do cumprimento da respetiva sanção disciplinar;
- 6.2. Se o correspondente Boletim Oficial de Jogo não tiver sido elaborado, então o jogo em questão não é válido para efeitos do cumprimento da respetiva sanção disciplinar.
7. Quando houver uma interrupção de jogo efetuada pelos Árbitros - seja ou não por motivo de força maior – as equipas só poderão abandonar o recinto de jogo depois dos respetivos

capitães terem sido conjuntamente informados pelos Árbitros se a suspensão tem ou não um carácter definitivo.

- 7.1. Determinada pelos Árbitros a suspensão definitiva do jogo, este não poderá recomeçar seja a que pretexto for;
 - 7.2. Será considerado como abandono do jogo - e como tal punível disciplinarmente - a saída prematura do recinto de jogo de uma equipa que, através do seu capitão, não se tenha certificado junto dos Árbitros de que o podia fazer.
8. Quando por lapso, for dado por terminado um jogo antes de completados cada um dos períodos de jogo previstos nas Regras de Jogo, este poderá ser retomado, desde que os Árbitros tomem essa iniciativa até ao limite máximo de 5 (cinco) minutos após o momento em que o haviam suspenso.

CAPÍTULO XIII – DA MESA OFICIAL DE JOGO

Artigo 81.º – MESA OFICIAL DE JOGO – COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. Compete à Entidade Organizadora designar os elementos oficiais que passam a integrar a Mesa Oficial de Jogo nas provas por si organizadas, cuja constituição completa é a seguinte:
 - 1.1. O Árbitro Auxiliar oficial do jogo - que será designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora para os jogos que o determinar;
 - 1.2. O Árbitro Assistente oficial do jogo - que será designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora para os jogos que o determinar;
 - 1.3. O Cronometrista oficial do jogo, de presença obrigatória, mas com salvaguarda do disposto no ponto 2 deste Artigo;
 - 1.4. O Delegado Técnico da arbitragem, de presença facultativa, e que é sempre designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora;
2. Compete à Entidade Organizadora decidir, no início de cada época desportiva, quais as competições em que serão designados Árbitros Auxiliares e Assistentes, ficando as funções de Cronometrista oficial do jogo confiadas a um Oficial de Mesa designado pela Equipa visitada (ou como tal considerada).
 - 2.1. Sempre que não forem nomeados Árbitros Auxiliares e/ou Assistentes, essa função é desempenhada por pessoas devidamente habilitadas para o efeito, indicadas pelo Clube Responsável por Oficial de Mesa.

- 2.2. A responsabilidade de indicação de Oficial de Mesa para o desempenho da função de Árbitro Auxiliar é da equipa visitante e para o desempenho da função de Árbitro Assistente é da equipa visitada;
- 2.3. Todos os elementos que integrem a Mesa Oficial como Oficiais de Mesa têm de estar devidamente inscritos na FPP, devendo ser identificados no Boletim Oficial de Jogo através o seu nome e do número do cartão desportivo.
3. Se algum dos elementos indicados pelo Clube Responsável por Oficial de Mesa for ordenada a sua retirada do local pelos Árbitros ou decidir abandonar a função, deve ser imediatamente substituído por um outro Delegado da mesma equipa ou, em caso de acordo, pelo Delegado da equipa visitante. Na falta de acordo - e no caso de a equipa não conseguir que um seu Delegado ocupe as funções que indicam por Clube Responsável por Oficial de Mesa, os Árbitros terão de dar o jogo por terminado, relatando detalhadamente as ocorrências no Boletim Oficial de Jogo.
4. Qualquer Atleta que tenha de cumprir uma suspensão temporária de jogo está obrigado a sentar-se numa das cadeiras colocadas junto ao banco da sua equipa, ao lado da Mesa Oficial de Jogo, só podendo regressar ao banco de suplentes, e eventualmente reentrar em pista, depois de devidamente autorizado, uma vez assegurado o integral cumprimento do período de penalização.
5. Nas provas oficiais de Hóquei em Patins da FPP está recomendado que na cronometragem de cada jogo seja utilizado um relógio eletrónico, luminoso e controlado a partir da Mesa Oficial de Jogo, que permita efetuar, em cada parte do jogo, a contagem decrescente do tempo de jogo que falta cumprir, permitindo assim que o público e os representantes das equipas possam ter uma informação correta e transparente do tempo de jogo.
6. No caso de não existir um relógio eletrónico, poderão ser utilizados cronómetros manuais, opção esta que obrigará a Mesa Oficial de Jogo a dispor, de forma bem visível, dum sistema de informação ao público sobre o número de minutos que faltam cumprir para o termo de cada uma das partes do jogo.

Artigo 82.º – MESA OFICIAL DE JOGO – FUNÇÕES DO ÁRBITRO AUXILIAR, ÁRBITRO ASSISTENTE E DO CRONOMETRISTA

1. Ao árbitro auxiliar do jogo compete exercer, dentre outras, as seguintes funções:
 - 1.1. Assegurar o controlo funcional da Mesa Oficial de Jogo, designadamente quanto à ação e funções desempenhadas pelo Cronometrista;
 - 1.2. Assumir o controlo disciplinar dos bancos de suplentes, comunicando aos Árbitros do Jogo, aproveitando uma paragem do mesmo e quando for caso disso, qual a ação disciplinar que estes devem exercer relativamente a qualquer dos representantes das equipas que integram os bancos;

- 1.3. Assegurar as anotações e registos necessários ao controlo eficaz das incidências do jogo, designadamente, dentre outras, quanto às faltas cometidas, à ação disciplinar exercida pelos Árbitros e aos descontos de tempo solicitados e concedidos a cada equipa;
- 1.4. Apoiar os Árbitros na elaboração do Boletim de Jogo, designadamente quanto ao registo das incidências verificadas no jogo (resultado, marcadores dos golos, ação disciplinar, etc.);
- 1.5. Sempre que a função seja desempenhada por elemento indicado por Clube Responsável por Oficial de Mesa só se aplica o definido em 1.3 e 1.4.;
2. Ao árbitro assistente do jogo compete exercer, dentre outras, as funções de controlo do relógio de contabilização de tempo de ataque.
3. Ao Cronometrista do jogo compete, específica e designadamente, assegurar as seguintes funções:
 - 3.1. O controlo do tempo de cada período de jogo, tendo em atenção que:
 - 3.1.1. A cronometragem do tempo de jogo começa quando os Árbitros apitarem - iniciando ou reiniciando o jogo - ou quando, num livre indireto, num livre direto ou numa grande penalidade, a bola for jogada pelo jogador executante;
 - 3.1.2. Sempre que os Árbitros apitarem para interromper o jogo, a contagem de tempo será interrompida, parando os cronómetros;
 - 3.1.3. Quando for atingido o final do tempo de jogo, tem de ser efetuado um sinal de aviso para indicar aos Árbitros que devem apitar para dar o jogo como terminado, mas o jogo só acaba, em todas as situações, ao apito dos Árbitros, sendo o sinal sonoro dos cronometristas meramente indicativo;
 - 3.1.4. Se, por lapso, os Árbitros derem por terminado um dos períodos do jogo, antes de se ter completado o tempo de jogo, este poderá ser retomado, desde que os Árbitros tomem essa iniciativa e desde que ainda não tenham decorrido cinco minutos depois do momento em que o haviam dado por terminado;
 - 3.2. O controlo do tempo de duração do intervalo, efetuando um sinal sonoro de aviso quando faltar um minuto para o seu termo;
 - 3.3. O controlo dos descontos de tempo concedidos em cada período de jogo, fornecendo ao público a indicação da equipa a quem são atribuídos, através dos meios específicos que lhe forem disponibilizados para o efeito;
 - 3.4. O controlo do tempo de cumprimento de todas as suspensões temporárias que possam ocorrer ao longo do jogo.

Artigo 83.º – MESA OFICIAL DE JOGO – LOCALIZAÇÃO DE APETRECHAMENTO

1. Nos jogos de Hóquei em Patins tem de ser reservado um espaço destinado à Mesa Oficial do Jogo - totalmente isolado do público e dispendo das comodidades necessárias - cuja localização tem de ser assegurada na parte exterior da pista de jogo, o mais próximo desta e em posição central, para permitir a melhor visibilidade possível.
2. É da responsabilidade do Clube visitado (ou como tal considerado) o fornecimento e o apetrechamento da Mesa Oficial de Jogo, devendo ser assegurados, pelo menos, os seguintes utensílios e funcionalidades:
 - 2.1. Mesa e respetivas cadeiras, para a colocação de cinco elementos sentados;
 - 2.2. 4 cadeiras suplementares, sendo duas delas colocadas de cada um dos lados da Mesa oficial de Jogo e o banco de suplentes de cada equipa, cuja ocupação só pode ser efetuada pelos jogadores punidos com suspensões temporárias do jogo;
 - 2.3. Painel de controlo do relógio eletrónico, caso exista;
 - 2.4. Um cronómetro, pelo menos, para controlo manual do tempo de jogo;
 - 2.5. Acesso fácil a, pelo menos, duas fichas elétricas para utilização de computadores portáteis;
 - 2.6. Computador com ligação à internet;
 - 2.7. Garrafas de água para utilização pelos elementos da Mesa Oficial de Jogo.

CAPÍTULO XIV – DOS ÁRBITROS E DOS DELEGADOS TÉCNICOS DA ARBITRAGEM

Artigo 84.º – ARBITRAGEM DO HÓQUEI EM PATINS

1. Os Árbitros do Hóquei em Patins são responsáveis pelo cumprimento das Regras de Jogo e demais regulamentos, sendo que as suas decisões devem ser sempre pautadas pelo bom senso, a imparcialidade e o respeito escrupuloso dos mesmos.
 - 1.1. Nos incidentes ou casos omissos nas Regras de Jogo, os Árbitros devem decidir segundo a sua consciência, procurando resolver todos os casos, através das ações que repute necessárias e avaliando e julgando as reclamações que possam ocorrer;
 - 1.2. Aos Árbitros compete igualmente confirmar se estão reunidas as condições para que qualquer jogo se efetue, verificando as condições da pista e demais requisitos, incluindo o equipamento dos jogadores.

2. Os Árbitros têm de apresentar-se no jogo devidamente equipados, assegurando que os jogos tenham início à hora marcada e movimentando-se na pista de forma a poderem seguir o jogo de perto.
 - 2.1. As cores utilizadas no equipamento dos Árbitros do jogo não podem confundir-se com as cores do equipamento de qualquer das equipas;
 - 2.2. Nos jogos dirigidos por dois Árbitros, estes terão de utilizar equipamento da mesma cor;
 - 2.3. Árbitro auxiliar e Árbitro assistente poderão utilizar equipamento numa cor distinta da utilizada pelos Árbitros do jogo.
3. Os Árbitros devem usar na camisola do seu equipamento a insígnia da entidade organizadora dos jogos.
 - 3.1. No caso dos Árbitros de Categoria Nacional A, Nacional A1 e Nacional B nos jogos da responsabilidade de organização da sua Associação de filiação podem utilizar a insígnia da FPP;
 - 3.2. Excecionalmente quando designados árbitros de categoria Regional para jogos organizados pela FPP, estes podem utilizar a insígnia da Associação de Patinagem da sua filiação.
4. Os Árbitros podem exercer ação disciplinar sobre os jogadores ou demais representantes de qualquer das equipas, seja antes do seu início, seja no decorrer do jogo, seja durante o intervalo ou mesmo depois do final do jogo, agindo com o rigor necessário para que se pratique um jogo correto e isento de brutalidade.
 - 4.1. Os Árbitros têm de anotar no Boletim Oficial de Jogo toda e qualquer ação disciplinar por si exercida, relativamente aos infratores, sejam os jogadores sejam os demais representantes de cada Equipa;
 - 4.2. Os Árbitros devem elaborar um "relatório confidencial da arbitragem", sempre que houver situações graves ou específicas a reportar ou que careçam de informação complementar, com a descrição exata, objetiva e rigorosa dos factos relevantes ocorridos no jogo.
5. Os Árbitros só podem solicitar a intervenção policial quando se verificarem problemas graves relacionados com o comportamento da assistência ou quando um jogador ou outro representante numa equipa, que tenha sido expulso e que permaneça equipado fora da pista e se recuse a regressar aos balneários.

Artigo 85.º – ACESSO À CABINA E VESTIÁRIO DOS ÁRBITROS

1. O acesso ao balneário dos Árbitros de Hóquei em Patins apenas será permitido nos casos seguintes:

- 1.1. Ao Presidente e membros da Direção da Entidade Organizadora, para apresentação de cumprimentos;
- 1.2. Aos membros dirigentes do Conselho de Arbitragem da FPP e da Entidade Organizadora nos jogos por si organizados;
- 1.3. Aos Delegados de cada equipa, os quais serão sempre recebidos conjuntamente, visando:
 - 1.3.1. Antes do jogo, com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco (45) minutos em relação ao seu início, se proceder à entrega dos cartões desportivos dos representantes de cada equipa e realização de reunião preliminar;
 - 1.3.2. Logo após o final do jogo, para recolha dos cartões desportivos em questão
 - 1.3.3. Receber uma cópia do Boletim Oficial de Jogo, devidamente preenchido e assinado pelos Árbitros, quando aplicável.
2. Consequentemente, os Árbitros terão de interditar a entrada no seu balneário a toda e qualquer outra pessoa, incluindo quaisquer outros Árbitros que não nomeados para o Jogo.

Artigo 86.º – SUBSTITUIÇÃO DOS ÁRBITROS QUE INICIARAM O JOGO

1. Nos jogos dirigidos por um só Árbitro, se este contrair uma lesão que o impeça de continuar a dirigir o jogo, poderá ser substituído de acordo com o estabelecido nas Regras do Jogo.
2. Nos jogos dirigidos por duplas de arbitragem, se um dos Árbitros contrair uma lesão que o impeça de continuar a dirigir o jogo, não será necessário assegurar a sua substituição, sendo o jogo terminado pelo outro Árbitro da dupla.
3. Nenhum outro Árbitro poderá continuar um jogo quando os Árbitros que o iniciaram o tenham interrompido por terem sido agredidos ou por questões de segurança.

Artigo 87.º – FALTA DOS ÁRBITROS NOMEADOS PARA O JOGO

1. Nenhum jogo poderá deixar de se realizar por falta dos Árbitros oficialmente nomeados para o dirigir.
2. Se à hora marcada para o início do jogo os Árbitros não tiverem comparecido, a sua substituição será assegurada de acordo com o estabelecido nas Regras do Jogo.

3. Independentemente dos Árbitros que, nos termos do ponto anterior, tiverem sido escolhidos para dirigir o jogo, terão de ser cumpridas todas as formalidades regulamentares, como se o jogo estivesse a ser dirigido pelos Árbitros oficialmente nomeados, designadamente:
 - 3.1. A apresentação e registo no Boletim Oficial de Jogo, antes do início do mesmo, das licenças dos jogadores e demais representantes das equipas em confronto, o qual será depois devidamente preenchido pelo delegado da equipa visitante relativamente às incidências disciplinares, marcadores dos golos e resultado final apurado;
 - 3.2. Os Árbitros que realizarem a direção do jogo devem efetuar a conferência, assinatura e para a entidade organizadora (FPP ou Associação de Patinagem) do Boletim Oficial de Jogo, bem como, se for caso disso, do relatório complementar sobre todo e qualquer incidente ou expulsão de representantes das equipas que, eventualmente, tenha ocorrido antes, durante e/ou no final do jogo.
4. O Boletim Oficial de Jogo, bem como, se for caso disso, o relatório complementar efetuado pelos Árbitros que atuaram nas condições indicadas neste Artigo, terá o mesmo valor para efeitos de apreciação, e decisão desportiva e disciplinar, como se fosse o Árbitro oficialmente nomeado.
5. Nenhuma equipa poderá recusar-se a realizar o jogo, sob pena de lhe ser averbada uma falta de comparência e de lhe serem aplicadas as sanções respetivas, atento o disposto no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP
6. Quando se verificar a falta do Árbitro oficialmente nomeado para um jogo, tal facto deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pelo Clube visitado ao Conselho de Arbitragem da FPP ou ao Conselho de Arbitragem da Associação de Patinagem da sua filiação, conforme os casos.

Artigo 88.º – DELEGADOS TÉCNICOS –ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. O delegado técnico é a pessoa qualificada com técnicas de bem observar a quem se atribui a missão de analisar e classificar o trabalho dos árbitros e dos oficiais de mesa no desempenho das respetivas funções.
2. O tutor é a pessoa qualificada com técnicas de bem observar e formar a quem o Conselho de Arbitragem atribui a missão de formar durante um determinado período de tempo um ou mais árbitros.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem da FPP sua a coordenação funcional.

CAPÍTULO XV – DOS PROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 89.º – ENQUADRAMENTO GERAL DOS PROTESTOS DOS JOGOS – FUNDAMENTO E ADMISSIBILIDADE

1. O Regulamento de Justiça e Disciplina – no seu Título XI, Capítulo I e II, (Artigos 148º a 155º, inclusive) enquadra e estabelece as normas respeitantes à formulação pelos Clubes de protestos dos jogos de Hóquei em Patins.
2. Os Clubes só podem protestar a validade dos jogos de Hóquei em Patins quando fundamentados em:
 - 2.1. Inscrição, qualificação e utilização de Atletas, protestos esses que podem ser apresentados até ao segundo dia útil após o termo da respetiva prova;
 - 2.2. Erros de arbitragem, protestos esses que devem basear-se nos termos das Regras Oficiais de Jogo constantes da Parte I do Documento específico.
3. Não serão admitidos protestos cuja confirmação ou ratificação não seja, obrigatoriamente, acompanhadas da taxa respetiva, a qual está fixada no valor correspondente a 60% do salário mínimo nacional.
4. Não são igualmente admissíveis os protestos sobre as condições dos rinquês, que tenham sido homologados pelas Associações de Patinagem.
5. Quando confrontados com qualquer protesto formulado pelo Delegado ou pelo capitão de qualquer das equipas – que terão de assinar a correspondente declaração no Boletim Oficial de Jogo - os Árbitros têm de declarar neste mesmo Boletim se aceitam ou não o protesto em causa, informando os capitães de cada equipa da sua decisão, tendo em atenção o disposto nos pontos 6 e 7 deste Artigo.
6. Quaisquer protestos que se fundamentem em questões "administrativas" – recinto, pista de jogo, etc. – têm sempre de ser apresentados aos Árbitros - pelo Delegado da equipa em causa - antes de o jogo ter o seu início, sob pena de não poderem ser considerados.
 - 6.1. Quando confrontados com um "protesto administrativo", os Árbitros tentarão inteirar-se do problema e procurar que o mesmo seja resolvido;
 - 6.2. Se o problema não for resolvido - e desde que os Árbitros considerem que tal problema não é impeditivo da realização do jogo – devem os Árbitros chamar à sua presença os capitães das duas equipas, informando-os de imediato e em simultâneo de que o jogo se vai realizar "sob protesto", providenciando depois uma informação detalhada sobre os factos no Relatório do Jogo.
7. Quaisquer protestos que se fundamentem em questões "técnicas" – eventuais erros de "direito" cometidos pelos Árbitros – têm sempre de ser apresentados aos Árbitros - pelo

capitão da equipa em causa - na própria pista, aproveitando uma paragem do jogo ou logo após o apito assinalando o seu final;

- 8.1. Quando confrontados com um "protesto técnico", os Árbitros devem permanecer junto do capitão da equipa que formulou o protesto e chamar, de imediato, o capitão da outra equipa à sua presença – mesmo que este já tenha abandonado a pista – informando-o que o jogo foi objeto de protesto por parte do seu adversário.

Artigo 90.º – LEGITIMIDADE, FORMA E REQUISITOS DOS PROTESTOS

1. Nenhum protesto dum jogo poderá ser admitido quando se verifique que as irregularidades evocadas são da responsabilidade do reclamante, ou dele obtiver benefício direto.
2. Das razões que fundamentam o protesto, devem pormenorizadamente constar:
 - 2.1. Os factos que o determinaram e os elementos que o comprovam;
 - 2.2. Os preceitos regulamentares em que se baseiam;
 - 2.3. O que pretende o Clube autor do protesto.
3. Os protestos com fundamento na errada inscrição, qualificação e utilização de Atletas devem ser feitos em papel timbrado do Clube e devem ser entregues na secretaria da FPP ou enviados por carta registada ou por fax.
4. Os protestos sobre erros de arbitragem só são admitidos quando refiram "erros de direito", ou seja, as circunstâncias derivadas de errada aplicação das Regras do Jogo de Hóquei em Patins e nunca sobre eventuais "erros de facto".
5. Além disso, só são ainda de admitir quando o desígnio de protesto esteja consignado no Boletim Oficial de Jogo, pelo que o delegado e/ou o capitão de equipa que assinar a declaração de protesto deve exigir do Árbitro que esse facto fique registado no referido Boletim.

Artigo 91.º – CONFIRMAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DOS PROTESTOS

1. Os protestos sobre erros de arbitragem têm de ser obrigatoriamente confirmados, por escrito, pelo Clube protestante, perante a Entidade Organizadora do jogo.
2. Essa confirmação ou ratificação do protesto registado no Boletim Oficial de Jogo, tem necessariamente que ser em papel timbrado do Clube e entregue na secretaria daquela entidade, ou enviada por carta registada, até setenta e duas horas após o termo do jogo a que o protesto se refere;

- 2.1. Se os protestos forem confirmados ou ratificados através de carta registada, a respetiva tempestividade afere-se pelo dia e hora da respetiva entrega nos serviços dos correios e que estes assinalarem no respetivo registo;
3. No caso de falta de confirmação regulamentar do protesto por parte do Clube que fez declaração do mesmo, é aplicada ao Clube em causa a multa de um salário mínimo nacional, a qual será aumentada para o dobro em caso de reincidência.

Artigo 92.º – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

1. Todos os protestos são julgados pelos Conselhos Disciplinares das Associações de Patinagem ou da FPP, cabendo recurso para os respetivos Conselhos de Justiça.
2. Das decisões do Conselho de Justiça das Associações de Patinagem cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPP, recurso esse limitado à apreciação da legalidade dos atos e conformidade da decisão.
3. Os protestos apresentados devem ser julgados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua confirmação.

CAPÍTULO XVI – DOS QUADROS COMPETITIVOS DA FPP E SUA REGULAMENTAÇÃO

Artigo 93.º – CAMPEONATO NACIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS

1. Participam no Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos os (14) catorze Clubes qualificados e inscritos, atentas as classificações obtidas e formas de apuramento previstas neste Regulamento.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data definida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 2.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 2.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 2.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;

- 2.2. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um Clube qualificado para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do Clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.1 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 3.1. O Clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.1 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 3.2. Quando um Clube desistir da sua participação nesta competição em data anterior ao seu início, a FPP promoverá a sua substituição pelo Clube melhor classificado da época anterior, dentre os Clubes que haviam sido despromovidos;
 - 3.3. Se um Clube desistir de participar nesta competição depois do seu início e antes desta concluída, todos os jogos realizados pelo Clube desistente serão anulados, sendo a classificação final apurada – de acordo com o Artigo 7º do Regulamento - por ordem decrescente do número de pontos conquistados pelos restantes Clubes.
4. No Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
 - 4.1.1. Os horários dos jogos em que intervenham equipas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, têm que ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos;
 - 4.2. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de cinquenta minutos - divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de (25) vinte e cinco minutos - e com um intervalo de (10) dez minutos entre cada parte;
5. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos, engloba as seguintes Fases:
 - 5.1. FASE 1 - REGULAR
 - 5.1.1. É constituída por (14) catorze equipas, disputado em sistema de campeonato a duas voltas, todos contra todos, a classificação é efetuada

de acordo com o Artigo 7º deste Regulamento por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada Clube;

- 5.1.2. A ordenação dos jogos desta Fase decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, atento o número atribuído a cada Clube, através de sorteio, sendo os jogos disputados nos recintos de jogo dos Clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
- 5.1.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais Clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento;
- 5.1.4. Finalizada a Fase Regular, os classificados do 1º lugar ao 8º lugar inclusive, disputarão a fase seguinte (Fase Play-Off), para o título de campeão nacional;
- 5.1.5. Os três últimos classificados na Fase Regular são despromovidos, na época seguinte, à Segunda Divisão;

5.2. FASE 2 – PLAY-OFF

- 5.2.1. Participam nesta Fase os (8) oito primeiros classificados da Fase Regular, de acordo com a seguinte estrutura:
- 5.2.2. Play-Off – 1/4 Final:
 - 5.2.2.1. Os 1/4 Final do Play-Off são disputados à melhor de (3) três jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou melhor classificada na Fase Regular;
 - 5.2.2.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
 - 5.2.2.3. Os jogos são disputados entre as seguintes equipas: 1º classificado da Fase Regular – 8º classificado da Fase Regular; 2º classificado da Fase Regular – 7º classificado da Fase Regular; 3º classificado da Fase Regular – 6º classificado da Fase Regular; 4º classificado da Fase Regular – 5º classificado da Fase Regular;
 - 5.2.2.4. Os vencedores dos 1/4 Final, passam para as 1/2 Final do Play-Off;
- 5.2.3. Play-Off – 1/2 Final:

- 5.2.3.1. A 1/2 Final do Play-Off é disputada à melhor de (5) cinco jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; O segundo jogo será disputado com a equipa pior classificada na Fase Regular, como visitado; O terceiro jogo é realizado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; verificando-se necessidade de haver o quarto jogo, este será disputado com a equipa pior classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; havendo necessidade do quinto jogo este será disputado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, como visitado;
- 5.2.3.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 5.2.3.3. Os jogos são disputados entre as seguintes equipas: vencedor do jogo entre o 1º e 8º classificado, com o vencedor do jogo entre o 4º e 5º classificado; vencedor do jogo entre o 2º e 7º classificado, com o vencedor do jogo entre o 3º e 6º classificado;
- 5.2.3.4. Os vencedores da 1/2 Final, passam para a Final do Play-Off

5.2.4. PLAY-OFF – FINAL

- 5.2.4.1. A Final do Play-Off é disputada à melhor de (5) cinco jogos sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; O segundo jogo será disputado com a equipa pior classificada na Fase Regular, como visitado; O terceiro jogo é realizado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; verificando-se necessidade de haver o quarto jogo, este será disputado com a equipa pior classificada na Fase Regular, na qualidade de visitado; havendo necessidade do quinto jogo este será disputado com a equipa melhor classificada na Fase Regular, como visitado;
- Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 5.2.4.2. O vencedor da FINAL do "Play-Off "é considerado Campeão Nacional da Primeira Divisão Seniores Masculinos.

- 5.3. Para efeitos de classificação final:
- 5.4. Nono (9º), ao décimo quarto (14º) lugar, são definidos pela classificação obtida na Fase Regular;
- 5.5. Quinto (5º) ao oitavo (8º) lugar, são definidos pelos vencidos do ¼ do Play-Off, com base na classificação obtida na Fase Regular;
- 5.6. Terceiro (3º) e quarto (4º) lugar, são definidos pelos vencidos do ½ do Play-Off, com base na classificação obtida na Fase Regular;
- 5.7. Primeiro (1º) e segundo (2º), são definidos pelo resultado da Final do Play-Off.
- 5.8. Em cada época desportiva ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de "Campeão Nacional da Primeira Divisão – Seniores Masculinos", sendo-lhes entregues:
 - 5.8.1. O troféu oficial da FPP correspondente ao título atribuído;
 - 5.8.2. 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.

6. CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS

No final da época desportiva, a classificação final que for apurada no Campeonato Nacional da Primeira Divisão, determina – para os 3 últimos classificados – a sua despromoção, na época seguinte, à Segunda Divisão.

Artigo 94.º – CAMPEONATO NACIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS

1. Participam no Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos os (28) vinte e oito Clubes qualificados e inscritos, que são repartidos por duas "Zonas" – a Zona Norte e Madeira e a Zona Sul e Açores - cada uma delas constituída por catorze Clubes.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 2.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 2.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 2.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;

- 2.2. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um Clube qualificado para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do Clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.1 do Artigo 89º deste Regulamento.
 - 3.1. O Clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.2 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 3.2. Quando um Clube qualificado desistir da sua participação nesta competição em data anterior ao seu início, a FPP promoverá a sua substituição pelo Clube que – tendo integrado, na época anterior, a “Zona” do Clube desistente - tiver obtido a melhor classificação, dentre os Clubes que haviam sido despromovidos;
 - 3.3. Se um Clube desistir de participar nesta competição depois do seu início, são observados - consoante os casos - os seguintes procedimentos:
 - 3.3.1. Se a desistência do Clube ocorrer depois do final de qualquer uma das Fases que integram esta competição, a classificação final dessa mesma Fase – ou de qualquer uma das Fases que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas – não será objeto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efetuados pelo Clube desistente;
 - 3.3.2. Se a desistência do Clube ocorrer antes de concluída uma das Fases que integram esta competição, todos os jogos realizados pelo Clube desistente nessa mesma Fase serão anulados, sendo a classificação final apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação de qualquer uma das Fases desta competição que, eventualmente, já tenham sido anteriormente realizadas.
4. Nas diferentes Fases que integram o Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
 - 4.2. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de (50) cinquenta minutos - divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo

- útil) de (25) vinte e cinco minutos - e com um intervalo de (10) dez minutos entre cada parte;
- 4.3. Nas provas disputadas em sistema de “campeonato”, a respetiva classificação é efetuada - de acordo com o Artigo 7º deste Regulamento - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada Clube;
- 4.3.1. Na Fase Regular desta competição em que os Clubes são repartidos por “Zonas” são observadas as seguintes disposições:
- 4.3.1.1. A formação de cada “Zona” é efetuada pela Direção da FPP segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
- 4.3.1.2. Os Clubes sediados na Região Autónoma da Madeira integram a “Zona Norte” e os da Região Autónoma dos Açores a “Zona Sul” desta competição, atento o disposto no ponto 4.4 deste Artigo;
- 4.3.2. A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada Clube, através de sorteio e atentas as disposições dos pontos 4.4.1 e 4.4 deste Artigo;
- 4.3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais Clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento;
- 4.4. Com exceção da última jornada, nos jogos em que participem os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da Prova 1 desta competição, providenciando a Direção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” - em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio) - atentas as seguintes condições:
- 4.4.1. Nas deslocações ao Continente dos Clubes sediados nas Regiões Autónomas;
- 4.4.2. Nas deslocações a cada Região Autónoma dos Clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois Clubes dessa Região a participar na competição;
- 4.4.3. Os horários dos jogos em que intervenham equipas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, têm que ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos;
- 4.4.4. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os Clubes interessados terão de solicitar junto da Direção da FPP - com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Fase Regular desta competição – que providencie as correspondentes alterações de calendário.

5. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos”, sendo-lhe entregues:
 - 5.1. O troféu oficial da FPP correspondente ao título atribuído;
 - 5.2. 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
6. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Segunda Divisão engloba as seguintes Fases específicas:

6.1. FASE REGULAR – 2ª DIVISÃO

Participam nesta Fase os (28) vinte e oito Clubes qualificados e inscritos, agrupados em duas “Zonas” – “Região Norte e Madeira” e “Região Sul e Açores” – cada uma delas constituída por 14 (catorze) Clubes, que são distribuídos por cada “Zona” pela Direção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste Artigo;

6.1.1. Em cada “Zona”, os catorze Clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas (26 jornadas), cuja classificação final determina as seguintes consequências:

- 6.1.1.1. Os Clubes que se classifiquem no primeiro lugar de cada “Zona”, num total de dois Clubes, são promovidos à 1ª Divisão;
- 6.1.1.2. Os Clubes que se classifiquem no primeiro lugar de cada “Zona”, num total de dois Clubes, são apurados para a Fase Final – Apuramento de Campeão desta competição;
- 6.1.1.3. Os Clubes que se classifiquem no segundo lugar de cada “Zona”, num total de dois Clubes, são apurados para a Fase Final – Apuramento de Promoção ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão;
- 6.1.1.4. Os dez Clubes de cada “Zona” que se classifiquem entre o 3º e o 11º lugar, num total de dezoito Clubes, terminam a sua participação nesta competição, garantindo o direito de – na época seguinte – continuarem a competir na Segunda Divisão;
- 6.1.1.5. Os três últimos classificados de cada “Zona” - 12º a 14º lugar, inclusive - num total de seis Clubes, terminam a sua participação nesta competição, sendo despromovidos – na época seguinte – à Terceira Divisão.

6.2. FASE FINAL – APURAMENTO DE CAMPEÃO

Participam nesta prova os dois Clubes qualificados da Fase Regular – os primeiros classificados de cada “Zona” - que disputam um campeonato, a duas voltas (2 jornadas), sendo a ordem dos jogos determinada por sorteio;

- 6.2.1. No caso de, no final do tempo regulamentar do segundo jogo desta Fase, não for possível apurar qual o Clube vencedor, tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 6.2.2. A classificação final desta Fase determina as seguintes consequências:
- 6.2.2.1. A atribuição do título de “Campeão Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos” ao primeiro classificado;
- 6.3. FASE FINAL – APURAMENTO DE PROMOÇÃO
- Participam nesta prova os dois Clubes qualificados da Fase Regular – os segundos classificados de cada “Zona” - que disputam um campeonato, a duas voltas (2 jornadas), sendo a ordem dos jogos determinada por sorteio;
- 6.3.1. No caso de, no final do tempo regulamentar do segundo jogo desta Fase, não for possível apurar qual o Clube vencedor, tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 6.3.2. A classificação final desta Fase determina as seguintes consequências:
- 6.3.2.1. A promoção – na época seguinte – ao “Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos” ao primeiro classificado;
- 6.3.2.2. O direito – na época seguinte – a competir no “Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos” ao segundo classificado;
- 6.4. CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS – 2ª DIVISÃO
- As classificações apuradas no final de cada época desportiva determinam as seguintes consequências:
- 6.4.1. Três (3) Clubes da Segunda Divisão – os dois Clubes classificados em primeiro lugar de cada “Zona” na Fase Regular, e o Clube vencedor do Apuramento de Promoção - são promovidos à Primeira Divisão na época seguinte;
- 6.4.2. Seis Clubes da Segunda Divisão são despromovidos à Terceira Divisão na época seguinte, designadamente os que, na Fase Regular desta competição, se classifiquem nos últimos três lugares de cada “Zona”.

Artigo 95.º – CAMPEONATO NACIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO DE SENIORES MASCULINOS

1. Participam no Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos todos os Clubes inscritos, com exceção das Regiões Autónomas em que estes têm de ser indicados

pelas respetivas Associações e não qualificados para disputar os Campeonatos Nacionais da Primeira e Segunda Divisões de Seniores Masculinos;

- 1.1. Os Clubes para participarem no Campeonato Nacional da 3ª Divisão, só o poderão fazer desde que tenham pelo menos, um escalão de formação até aos Sub-17. (Aplicação imediata para Clubes que se inscrevam pela primeira vez e para todos os Clubes a partir da época 2022/23).
2. Os Clubes são agrupados em três "Zonas" – "Norte", "Centro" e " Sul" - tendo em atenção o número de Clubes inscritos em cada época desportiva e as disposições contidas no ponto 5 deste Artigo;
 - 2.1. Caso o número de Clubes inscritos não exceda os 45, serão constituídas (3) três zonas – "Norte", "Centro" e " Sul";
 - 2.2. Caso o número de Clubes inscritos exceda o limite definido no ponto anterior, serão constituídas quatro (4) zonas – "Norte A", "Norte B", " Sul A" e " Sul B".
3. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 3.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 3.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 3.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 3.2. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
4. A FPP pode aceitar que um Clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - com a antecedência mínima de 15 dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do Clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 4.1. O Clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.3 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 4.2. Se um Clube desistir de participar nesta competição depois do seu início, são observados - consoante os casos - os seguintes procedimentos:

- 4.3. Se a desistência do Clube ocorrer depois do final de qualquer uma das Fases que integram esta competição, a classificação final dessa mesma Fase – ou de qualquer uma das Fases que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas – não será objeto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efetuados pelo Clube desistente,
 - 4.4. Se a desistência do Clube ocorrer antes de concluída uma das Fases que integram esta competição, todos os jogos realizados pelo Clube desistente nessa mesma Fase serão anulados, sendo a classificação final dessa Fase apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação da Fase desta competição que, eventualmente, já tenha sido anteriormente realizada.
5. Nas diferentes Fases que integram o Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
- 5.1. Todos os jogos desta competição devem ser disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente - aos domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
 - 5.2. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de (50) cinquenta minutos - divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de (25) vinte e cinco minutos - e com um intervalo de (10) dez minutos entre cada parte;
 - 5.3. Ambas as Fases são disputadas em sistema de “campeonato” e a respetiva classificação é efetuada - de acordo com o Artigo 7º deste Regulamento - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada Clube;
 - 5.4. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada Clube, através de sorteio e atentas as disposições do ponto 5 deste Artigo;
 - 5.5. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais Clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste regulamento.
6. Na Fase Regular desta competição e relativamente a cada época desportiva, a repartição dos Clubes pelas “Zonas” será efetuada pela Direção da FPP - se possível de forma equitativa e segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente” - sendo observadas as seguintes disposições:
- 6.1. Os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e/ou da Madeira serão integrados de forma rotativa e o mais equitativamente possível pelas 3 (três) ou 4 (quatro) Zonas.
 - 6.2. Com exceção da última jornada, nos jogos em que participem os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da Fase Regular desta competição, providenciando a Direção

- da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” - em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio) - atentas as seguintes condições:
- 6.2.1. Nas deslocações ao Continente dos Clubes sediados nas Regiões Autónomas;
 - 6.2.2. Nas deslocações a cada Região Autónoma dos Clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois Clubes dessa Região a participar na competição é obrigatória a realização de jornadas duplas;
 - 6.2.3. Os horários dos jogos em que intervenham equipas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, têm que ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos;
 - 6.2.4. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os Clubes interessados terão de solicitar junto da Direção da FPP - com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Prova 1 desta competição – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
7. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos”, sendo-lhe entregues:
- 7.1. O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 7.2. 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
8. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos engloba as seguintes provas específicas, atento o disposto no ponto 5 deste Artigo:
- 8.1. FASE REGULAR – Três (3) Zonas, Participam nesta Fase os Clubes qualificados e inscritos, agrupados em três “Zonas” – “Norte”, “Centro” e “Sul e Ilhas” – distribuídos por cada “Zona” pela Direção da FPP;
 - 8.1.1. Em cada “Zona”, os Clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determinará as seguintes consequências:
 - 8.1.2. Os Clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem nos dois primeiros lugares conquistam o direito de, na época seguinte, serem promovidos à Segunda Divisão;
 - 8.1.3. Os Clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem no primeiro lugar são apurados para a Fase Final – Apuramento de Campeão;
 - 8.1.4. Os restantes Clubes de cada “Zona” terminam a sua participação nesta competição;
 - 8.2. FASE REGULAR – Quatro (4) Zonas

- 8.2.1. Participam nesta Fase os Clubes qualificados e inscritos, agrupados em quatro "Zonas" – "Norte A", "Norte B", "Sul A" e "Sul B" – distribuídos por cada "Zona" pela Direção da FPP;
- 8.2.2. Em cada "Zona", os Clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determinará as seguintes consequências:
 - 8.2.2.1. Os Clubes que, em cada "Zona", se classifiquem no primeiro lugar conquistam o direito de, na época seguinte, serem promovidos à Segunda Divisão;
 - 8.2.2.2. Os Clubes que, em cada "Zona", se classifiquem no primeiro lugar são apurados para a Fase Final Apuramento de Campeão;
 - 8.2.2.3. Os Clubes que, em cada "Zona", se classifiquem no segundo lugar são apurados para a Fase Final Apuramento de Promoção;
 - 8.2.2.4. Os restantes Clubes de cada "Zona" terminam a sua participação nesta competição;

8.3. FINAL – APURAMENTO DE CAMPEÃO

- 8.3.1. Participam nesta prova os primeiros classificados da Fase Regular em cada "Zona", os quais disputam entre si um campeonato a duas voltas, cuja classificação final determinará a atribuição ao vencedor do título de "Campeão Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos";

8.4. FINAL – APURAMENTO DE PROMOÇÃO

- 8.4.1. Participam nesta prova os segundos classificados da Fase Regular em cada "Zona", os quais disputam entre si um campeonato a duas voltas, cuja classificação final determinará a promoção ao Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos;
- 8.4.2. Serão apurados para promoção à Segunda Divisão, duas ou três equipas, consoante o número de zonas em competição;

9. CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS

As classificações apuradas no final de cada época desportiva determinam as seguintes consequências:

- 9.1. Seis Clubes da Terceira Divisão são promovidos à Segunda Divisão na época seguinte;
- 9.2. De notar que são despromovidos à Terceira Divisão os três últimos classificados de cada "Zona" da Segunda Divisão, num total de seis.

Artigo 96.º – TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS

1. A Taça de Portugal de Seniores Masculinos é uma competição disputada no sistema de eliminatórias sucessivas e a uma só mão, tendo como participantes:
 - 1.1. Os Clubes que disputam os Campeonatos Nacionais da Primeira; Segunda e Terceira Divisões, cuja inscrição e participação é obrigatória;
 - 1.2. Os demais Clubes de Seniores Masculinos, sediados no território nacional e que pretendam participar nesta competição, cuja inscrição é livre e não obrigatória.
2. A Taça de Portugal de Seniores Masculinos desenvolve-se em duas “Fases” distintas:
 - 2.1. A Fase Regional, em que os Clubes são repartidos por duas “Regiões” - a Região Norte e Região Sul e Ilhas, cujas eliminatórias participam:
 - 2.1.1. Os Clubes de Seniores Masculinos que disputam a Terceira Divisão;
 - 2.1.2. Os Clubes de Seniores Masculinos de inscrição livre;
 - 2.2. A Fase Nacional, cujas eliminatórias participam:
 - 2.2.1. Os Clubes que forem apurados nas eliminatórias da Fase Regional;
 - 2.2.2. Os Clubes que disputam a Primeira e Segunda Divisão de Seniores Masculinos;
 - 2.2.3. A “Final Four” - em cujas eliminatórias participam os quatro Clubes que forem apurados nas eliminatórias da Fase Nacional.
3. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados ou interessados nesta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 3.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 3.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 3.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 3.2. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP, atento o disposto nos pontos 4.4 e 4.5 deste Artigo e na regulamentação aplicável;
 - 3.3. A não participação nesta prova de um Clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do Clube infrator em conformidade com o disposto no ponto 3.1 do Artigo 79º deste Regulamento.

4. Nas eliminatórias das diferentes provas que integram a Taça de Portugal de Seniores Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1. Na Fase Regional desta competição os Clubes são repartidos por duas “Regiões” – Região Norte e Região Sul e Ilhas – de acordo com os seguintes critérios:
 - 4.1.1. A formação de cada “Região” é efetuada pela Direção da FPP - se possível de forma equitativa - segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
 - 4.1.2. Os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição;
 - 4.2. Na Fase Regional – sempre que tal se revelar necessário para acerto do número de Clubes nas eliminatórias de cada “Região” – pode a FPP optar por qualquer das seguintes medidas:
 - 4.2.1. A realização de “pré-eliminatórias” de apuramento, em função das inscrições e da repartição de Clubes por cada “Região”;
 - 4.2.2. A isenção de Clube (s) – a determinar por sorteio e por “Região” – relativamente na Fase Regional, mas salvaguardando que nenhum Clube possa beneficiar de mais do que uma isenção, no conjunto das eliminatórias que forem realizadas na Fase Regional desta competição;
 - 4.3. Os jogos desta competição realizam-se – preferencialmente - às quartas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
 - 4.3.1. Atento o disposto no Artigo 65º deste Regulamento, a data e/ou a hora dos jogos, pode ser alterada, desde que respeitado - quanto à eliminatória seguinte - um espaço temporal de cinco dias, pelo menos;
 - 4.3.1.1. Quando, por motivos de força maior, um jogo desta competição não se efetuar, terá o mesmo de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo, com exceção do disposto nas alíneas seguintes: A entidade organizadora pode sancionar a realização do jogo em data e/ou hora alternativas, tendo em conta um acordo específico nesse sentido, firmado entre os delegados das equipas do jogo em questão;
 - 4.3.1.2. O acordo referido tem de ser comunicado pelos delegados dos Clubes, tanto ao (s) Árbitro(s) do jogo não realizado – para registo no Boletim do Jogo respetivo - como à entidade organizadora, sob pena do jogo em questão ter de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo;

- 4.4. A organização dos jogos que integram as eliminatórias desta competição é da competência da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, sendo os recintos utilizados considerados como “neutros” ou “neutralizados”, tendo em conta – no que respeita à designação do Clube que atua na condição de “equipa visitada” – as seguintes disposições:
- 4.4.1. Os jogos a disputar entre equipas de diferentes “Divisões” são realizados nos recintos dos Clubes da divisão “inferior”, atentos os seguintes critérios e escalas de prioridades:
- 4.4.1.1. Clubes de inscrição livre: prioridade sobre Clubes de inscrição obrigatória;
- 4.4.1.2. Clubes da Terceira Divisão: prioridade sobre Clubes da Segunda e Primeira Divisões;
- 4.4.1.3. Clubes da Segunda Divisão: prioridade sobre Clubes da Primeira Divisão;
- 4.4.2. Os jogos a disputar entre equipas da mesma “Divisão” são realizados nos recintos dos Clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
- 4.5. A organização dos jogos que integram a – “Final Four – desta competição, é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos;
- 4.5.1. A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova, por regra, encerra a atividade competitiva na categoria de Seniores Masculinos do Hóquei em Patins, podendo ser agendada para outra data que se ajuste ao planeamento de cada época;
- 4.5.2. Os três jogos que integram esta prova realizam-se em dias consecutivos dum fim-de-semana e no mesmo recinto de jogo – “considerado como “neutro” ou “neutralizado” - e que tem de ser obrigatoriamente coberto;
- 4.5.3. A designação do recinto de jogo é da competência exclusiva da Direção da FPP.
- 4.6. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de cinquenta minutos - divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte;
- 4.7. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta competição, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;

5. Ao Clube vencedor do jogo da Final da Taça de Portugal de Seniores Masculinos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP;
 - 5.1. A cada Clube finalista são entregues 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa;
 - 5.2. Aos Árbitros que dirijam o jogo da final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.
6. O modelo competitivo da Taça de Portugal de Seniores Masculinos engloba duas “Fases” – a Fase Regional e a Fase Nacional - em que estão integradas as seguintes provas:
 - 6.1. FASE REGIONAL– TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA
 - 6.1.1. Participam nesta prova os Clubes da Terceira Divisão, bem como os Clubes de inscrição livre, agrupados em duas “regiões” – Região Norte e Região Sul e Ilhas – cuja constituição é estabelecida pela Direção da FPP, em número equitativo – se possível - e atentas as disposições do ponto 4.1 deste Artigo;
 - 6.1.2. Nesta prova são realizadas as eliminatórias necessárias para proceder ao apuramento do número de equipas necessárias para disputar a fase nacional desta competição;
 - 6.2. FASE NACIONAL – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA

Participam nesta prova um total de 64 Clubes, ou seja, os Clubes apurados na Fase Regional mais os Clubes da 1ª Divisão e os Clubes da 2ª Divisão;

 - 6.2.1. Na eliminatória dos 32 avos de final, integram os sessenta e quatro Clubes qualificados, são disputados trinta e dois jogos, cujos vencedores ficam apurados para a eliminatória seguinte;
 - 6.2.2. Nesta eliminatória (32 Avos), os Clubes da 1ª Divisão não se defrontam;
 - 6.2.3. Na eliminatória dos 16 avos de final, integrando os trinta e dois Clubes qualificados, são disputados dezasseis jogos, cujos vencedores ficam apurados para a eliminatória seguinte;
 - 6.2.4. Nesta eliminatória (16 Avos), os Clubes da 1ª Divisão não se defrontam;
 - 6.2.5. Na eliminatória dos oitavos de final, integrando os dezasseis Clubes apurados na eliminatória anterior, são disputados oito jogos, cujos vencedores ficam apurados para a eliminatória seguinte;
 - 6.2.6. Na eliminatória dos quartos de final, integrando os oito Clubes apurados na eliminatória anterior, são disputados quatro jogos, cujos vencedores ficam qualificados para participar na Prova 4 – “Final Four” – desta competição;

6.3. FASE NACIONAL/PROVA 4 (Final Four) – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA

Participam nesta prova os quatro Clubes semifinalistas que foram apurados na eliminatória dos quartos de final, os quais disputam entre si as duas eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas, as quais são realizadas em dois dias consecutivos e no mesmo recinto de jogo.

6.3.1. Na eliminatória das meias-finais são disputados dois jogos, sendo os Clubes vencedores apurados para o jogo da final, enquanto os Clubes vencidos terminam a sua participação nesta competição.

6.3.2. O jogo da final é disputado pelos dois Clubes apurados na eliminatória das meias-finais, conquistando o Clube vencedor o troféu relativo à Taça de Portugal de Seniores Masculinos.

Artigo 97.º – SUPERTAÇA ANTÓNIO LIVRAMENTO DE SENIORES MASCULINOS

1. A Supertaça António Livramento de Seniores Masculinos é uma competição de inscrição e participação obrigatórias, sendo disputada no sistema de uma só eliminatória e de um só jogo, tendo como participantes:
 - 1.1. O Clube que - na época imediatamente anterior - foi o vencedor do Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos;
 - 1.2. O Clube que - na época imediatamente anterior - foi o vencedor da Taça de Portugal de Seniores Masculinos, o qual – no caso de coincidir com o Clube indicado no ponto 1.1 deste Artigo – é substituído pelo Clube finalista vencido na final da Taça de Portugal de Seniores Masculinos da época imediatamente anterior.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data determinada pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 2.1. O valor global de taxas de inscrição a pagar pelos dois Clubes participantes nesta competição será repartido da seguinte forma:
 - 2.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 2.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados que participam nesta competição;
 - 2.2. Os valores das taxas de organização e de arbitragem têm de ser pagos – em proporções iguais (50%) - pelos dois Clubes participantes nesta competição, de

- acordo com os valores, formas e prazos de pagamento definidos pela Direção da FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
- 2.3. A não participação nesta prova de um Clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do Clube infrator em conformidade com o disposto no ponto 3.3 do Artigo 79º deste Regulamento.
3. A Supertaça de Seniores Masculinos é oficialmente designada como “Supertaça António Livramento” de Seniores Masculinos, obedecendo às seguintes normas específicas:
- 3.1. A organização desta competição é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos;
- 3.1.1. A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova, por regra, inicia a atividade competitiva na categoria de Seniores Masculinos, podendo ser agendada para outra data que se adequar ao planeamento de cada época;
- 3.1.2. A designação do recinto de jogo - obrigatoriamente coberto e considerado como “neutro ou “neutralizado” - é da competência da Direção da FPP;
- 3.2. O jogo desta competição tem a duração total (tempo útil) de cinquenta minutos, divididos em duas partes - cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte;
- 3.3. O jogo desta competição não pode terminar empatado, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
4. Ao Clube vencedor do jogo/final da Supertaça de Seniores Masculinos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP;
- 4.1. A cada Clube finalista desta competição são entregues 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa;
- 4.2. Aos Árbitros que dirijam o jogo/final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.

Artigo 98.º – TAÇA 1947 DE SENIORES MASCULINOS

1. A Taça 1947 de Seniores Masculinos é uma competição de participação obrigatória, sendo disputada no sistema de eliminatórias.
2. A organização desta competição é da competência da FPP e da Associação de Patinagem da área da realização dos jogos.

3. Participam nesta prova os oito (8) primeiros classificados da 1ª volta, da Fase Regular, do Campeonato Nacional da Primeira Divisão Seniores Masculinos.
 - 3.1. Em caso de impedimento de participação por motivo devidamente justificado de uma equipa, participará a equipa melhor classificada imediatamente a seguir, até ao 11º classificado;
4. Esta prova é realizada no final da 1ª volta, do Campeonato Nacional da Primeira Divisão Seniores Masculinos, em formato concentrado, de quarta-feira a domingo.
5. Os calendários dos jogos são definidos por sorteio, condicionado a que na 1ª eliminatória os dois primeiros classificados, da Fase Regular não se defrontem.
6. A Taça 1947, tem a seguinte estrutura:
 - 6.1. Primeira eliminatória (1/4): 1 – 3, 2 – 4, 5 – 7 e 6 – 8;
 - 6.2. Segunda eliminatória (1/2): Vencedor do jogo 1 – 3 com o vencedor do jogo 5 – 7; vencedor do jogo 2 – 4 com o vencedor do jogo 6 – 8;
 - 6.3. Terceira eliminatória (Final): Vencedores dos jogos da eliminatória anterior.
7. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de 50 minutos - divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de 25 minutos - e com um intervalo de 10 minutos entre cada parte.
8. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta competição, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.
9. A não participação nesta prova de um Clube a isso obrigado, implica a penalização do Clube infrator em conformidade com o disposto no ponto 3.5 do Artigo 79º deste Regulamento;
10. A cada Clube finalista desta competição são entregues 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa.
11. Aos Árbitros que dirijam o jogo/final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.
12. Ao Clube vencedor será entregue a Taça 1947 Original, bem como uma réplica. A Taça 1947 original é devolvida à FPP no final da cerimónia, ficando o Clube com a réplica.
13. Ao vencedor de três edições consecutivas, ou de seis edições interpoladas desta competição, será entregue a Taça 1947 Original

Artigo 99.º – ELITE CUP

1. A Elite Cup é organizada pela Associação Nacional de Clubes de Patinagem (ANCP).
2. O modelo competitivo desta competição é da competência da ANCP.
3. Esta prova faz parte do calendário oficial da FPP e é realizada antes da Supertaça de Seniores Masculinos.

Artigo 100.º – CAMPEONATO NACIONAL SUB-23 MASCULINOS

1. O Campeonato Nacional Sub-23 Masculinos será disputado por um mínimo de (24) vinte e quatro Clubes.
2. Destinado a atletas que não completem 23 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição;
 - 2.1. Os Clubes podem inscrever no Boletim Oficial dos jogos a disputar pelas equipas Sub-23, dois (2) atletas que não completem 26 anos até 31 de dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.
3. É vedada às equipas Sub-23, a participação na Taça de Portugal de Seniores Masculinos.
4. As infrações disciplinares, serão apreciadas e julgadas, sobre a competição em que aquelas tiveram lugar e à luz do regime sancionatório aplicável a essa mesma competição, em vigor à data da infração.
5. Os jogadores que incorram em sanção disciplinar, cumprem o respetivo castigo na prova que foram castigados, considerando-se impedidos de participar em qualquer competição enquanto não ocorrer o cumprimento da pena.
6. No caso de a pena disciplinar transitar para a época seguinte e não for possível o seu cumprimento na competição em que a infração ocorreu, será observado o estabelecido no Artigo 104.º do presente Regulamento.
7. As penas disciplinares aplicadas aos Clubes, serão cumpridas na prova onde estes foram castigados.
8. A eliminação ou desistência de uma prova de uma equipa Sub-23, não implica a suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, nomeadamente da equipa principal.
9. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do clube e assinado pela sua Direção – a respetiva

- inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável:
- 9.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma: Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 9.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 9.3. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
10. A FPP pode aceitar que um clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do Artigo 79º deste Regulamento:
- 10.1. O clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.3 do Artigo 79º deste Regulamento.
 - 10.2. Se um clube desistir de participar nesta competição depois de esta ter o seu início, são observados -consoante os casos - os seguintes procedimentos:
 - 10.2.1. Se a desistência do clube ocorrer depois do final de qualquer uma das provas que integram esta competição, a classificação final dessa mesma prova – ou de qualquer uma das provas que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas – não será objeto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efetuados pelo clube desistente;
11. Nas diferentes provas que integram o Campeonato Nacional de Sub-23 Masculinos, são observadas as seguintes normas específicas:
- 11.1. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
 - 11.2. A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada clube, através de sorteio;
 - 11.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento.

12. O modelo competitivo do Campeonato Nacional de Sub-23 Masculinos engloba as provas específicas seguidamente referidas.
13. 1ª Fase: FASE REGULAR:
 - 13.1. Prova dividida por 3 Zonas: Zona Norte, Zona Centro e Zona Sul;
 - 13.2. Na Fase Regular desta competição e relativamente a cada época desportiva, a repartição dos Clubes pelas “Zonas” será efetuada pela Direção da FPP - se possível de forma equitativa e segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
 - 13.3. Prova disputada em Campeonato, todos contra todos, de acordo com sorteio prévio, a classificação é efetuada em concordância com o Artigo 7º deste Regulamento por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada clube.
 - 13.4. Os primeiros (1º) e segundos (2º) classificados desta Fase, são apurados diretamente para a FASE 3.
14. 2ª Fase: REGIÕES AUTÓNOMAS - APURAMENTO PARA A 3ª FASE:
 - 14.1. Prova concentrada, em sistema de campeonato a uma volta, em dois fim-de-semana, em campo neutro;
 - 14.2. 1º Fim-de-semana: prova disputada em sistema de campeonato a uma volta, a realizar na sexta-feira, sábado e Domingo em um único local, constituída pelas equipas: 3ª classificados de cada zona da Fase 1, onde se apuram 2 equipas para o 2º Fim-de-semana;
 - 14.3. 2º Fim-de-semana: prova disputada em sistema de campeonato a uma volta, a realizar na sexta-feira, sábado e Domingo em um único local, constituída pelas equipas: 2 equipas apuradas no 1º fim-de-semana, desta Prova, mais o Campeão da Madeira e Campeão dos Açores, onde se apuram 2 equipas para a Fase seguinte;
 - 14.4. Em caso de não participação das equipas das Regiões Autónomas, são apurados diretamente para a Fase seguinte os 1ª e 2ª classificados do 1º Fim-de-semana, desta Prova.
15. 3ª Fase: APURAMENTO DE CAMPEÃO
 - 15.1. Participam nesta Fase os seis (6) classificados da 1ª Fase, e os dois (2) classificados da 2ª Fase de acordo com a seguinte estrutura:
 - 15.1.1. Play-Off – 1/4 Final:
 - 15.1.1.1. Os 1/4 Final do Play-Off são disputados à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa mais bem classificada na 2ª Fase, na qualidade de visitado; O

segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou mais bem classificada na 2ª Fase;

- 15.1.1.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 15.1.1.3. Os jogos são disputados entre as seguintes equipas:
 - a) 1º classificado da Zona "Norte" - 1º classificado da 2ª Fase apuramento;
 - b) 1º classificado da Zona "Centro" - 2º classificado da 2ª Fase apuramento;
 - c) 1º classificado da Zona "Sul" - 2º classificado da Zona "Centro";
 - d) 2º classificado da Zona "Norte" - 2º classificado da Zona "Sul";
- 15.1.1.4. Os vencedores dos 1/4 Final, passam para as 1/2 Final do Play-Off;

15.1.2. Play-Off – 1/2 Final:

- 15.1.2.1. A 1/2 Final do Play-Off é disputada à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa mais bem classificada na 2ª Fase, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou mais bem classificada na 2ª Fase;
- 15.1.2.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 15.1.2.3. Os jogos são disputados entre as seguintes equipas: vencedor do jogo entre 1º classificado da Zona "Norte" - 1º classificado

da 2ª Fase apuramento com o vencedor do jogo entre o 2º classificado da Zona "Norte" - 2º classificado da Zona "Sul"; e o vencedor do jogo entre o 1º classificado da Zona "Centro" - 2º classificado da 2ª Fase apuramento com o vencedor do jogo entre o 1º classificado da Zona "Sul" - 2º classificado da Zona "Centro";

15.1.2.4. Os vencedores da 1/2 Final, passam para a Final do Play-Off

15.1.3. PLAY-OFF – FINAL

15.1.3.1. A Final do Play-Off é disputada à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa mais bem classificada na 1ª Fase, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou mais bem classificada na 2ª Fase;

15.1.3.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;

15.1.3.3. O vencedor da FINAL do "Play-Off "é considerado Campeão Nacional.

16. Em cada época desportiva, ao vencedor desta competição é atribuído o título de "Campeão Nacional de Sub-23 Masculinos", sendo-lhe entregues:

16.1. O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;

16.2. 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.

Artigo 101.º – CAMPEONATO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS

1. Participam no Campeonato Nacional de Seniores Femininos todos os Clubes inscritos, com exceção das Regiões Autónomas em que estes têm de ser indicados pelas respetivas Associações.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar –

- através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
- 2.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma: Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 2.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 2.3. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um Clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito - com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do Clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.4 do Artigo 79º deste Regulamento.
- 3.1. O Clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP - ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo - será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.5 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 3.2. Se um Clube desistir de participar nesta competição depois de esta ter o seu início, são observados -consoante os casos - os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1. Se a desistência do Clube ocorrer depois do final de qualquer uma das provas que integram esta competição, a classificação final dessa mesma prova – ou de qualquer uma das provas que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas – não será objeto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efetuados pelo Clube desistente;
 - 3.2.2. Se a desistência do Clube ocorrer antes de concluída uma das provas que integram esta competição, todos os jogos realizados pelo Clube desistente nessa mesma prova serão anulados, sendo a classificação final dessa prova apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação de qualquer uma das provas desta competição que, eventualmente, já tenham sido anteriormente realizadas.
4. Nas diferentes provas que integram o Campeonato Nacional de Seniores Femininos, são observadas as seguintes normas específicas:
- 4.1. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente - às sextas-feiras, sábados,

- domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
- 4.2. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de 50 minutos - divididos em 2 partes, cada uma com a duração (tempo útil) de 25 minutos - e com um intervalo de 10 minutos entre cada parte;
 - 4.3. Nas provas disputadas em sistema de "campeonato", a respetiva classificação é efetuada - de acordo com o Artigo 7º deste Regulamento - por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada Clube;
 - 4.4. A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada Clube, através de sorteio;
 - 4.5. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais Clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento;
 - 4.6. Com exceção da última jornada, nos jogos em que participem os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos desta competição, providenciando a Direção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de "jornadas duplas" - em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio) - atentas as seguintes condições:
 - 4.6.1. Nas deslocações ao Continente dos Clubes sediados nas Regiões Autónomas;
 - 4.6.2. Nas deslocações a cada Região Autónoma dos Clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois Clubes dessa Região a participar na competição;
 - 4.6.3. Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa "visitante", em função dos horários dos voos;
 - 4.6.4. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os Clubes interessados terão de solicitar junto da Direção da FPP - com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Fase Regular desta competição – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
5. O modelo competitivo do Campeonato Nacional de Seniores Femininos engloba as provas específicas seguidamente referidas:
- 5.1. FASE 1:
 - 5.1.1. Participam nesta Fase os Clubes inscritos e será disputado em Campeonato a duas voltas, todos contra todos;
 - 5.1.2. Os Clubes são repartidos por três (3) "Zonas" – Zona Norte, Zona Centro e Zona Sul – de acordo com as seguintes disposições:

- 5.1.2.1. A formação de cada “Zona” é efetuada pela Direção da FPP segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
 - 5.1.2.2. Os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Zona Sul” desta competição;
- 5.2. FASE 2:
- 5.2.1. Prova disputada em sistema de campeonato a duas voltas, todos contra todos;
 - 5.2.2. Participam nesta prova os Clubes classificados na Prova 1, com a seguinte distribuição:
 - 5.2.2.1. GRUPO 1 – Participam nesta prova os três (3), primeiros classificados da Zona Norte, os dois (2) primeiros classificados da Zona Centro e os três (3), primeiros classificados da Zona Sul;
 - 5.2.2.1.1. No Grupo 1, os clubes que se classifiquem do 1º lugar ao 4º lugar, inclusive, seguem diretamente para a Prova 3, ficando isentos do Play-Off de apuramento para a Prova 3;
 - 5.2.2.1.2. No Grupo 1, os clubes classificados do 5º lugar ao 8º lugar, vão disputar o Play-Off de apuramento para a Prova 3;
 - 5.2.2.2. GRUPO 2 – Participam nesta prova, os restantes clubes da Prova 1;
 - 5.2.2.2.1. No Grupo 2, os clubes que se classifiquem do 1º lugar ao 4º lugar, inclusive, vão disputar o Play-Off de apuramento para a Fase 3.
- 5.3. Play-off – apuramento para a Fase 3:
- 5.3.1. Os jogos do Play-Off são disputados à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa pior classificada na Prova 2, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou melhor classificada na Prova 2;
 - 5.3.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos do Play-Off, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um

prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;

5.3.3. Play-Off: Jogo **A** (1º classificado do Grupo 2 – 8º classificado do Grupo 1); Jogo **B** (2º classificado do Grupo 2 – 7º classificado do Grupo 1); Jogo **C** (3º classificado do Grupo 2 – 6º classificado do Grupo 1); Jogo **D** (4º classificado do Grupo 2 - 5º classificado do Grupo 1);

5.3.4. Efeitos da classificação do apuramento para a Fase 3:

- a) 5º Lugar: Vencedor do jogo D;
- b) 6º Lugar: Vencedor do jogo C;
- c) 7º Lugar: Vencedor do jogo B;
- d) 8º Lugar: Vencedor do jogo A;
- e) 9º Lugar: Vencido do jogo D;
- f) 10º Lugar: Vencido do jogo C;
- g) 11º Lugar: Vencido do jogo B;
- h) 12º Lugar: Vencido do jogo A.

5.4. FASE 3 – PLAY-OFF – APURAMENTO DE CAMPEÃO

5.4.1. Participam nesta Prova os clubes qualificados do Grupo 1 (1º lugar ao 4º lugar), de acordo com a classificação obtida na Fase 2, mais os clubes apurados no Play-Off de apuramento para esta Prova (5º lugar ao 8º lugar), de acordo com a classificação final do Play-Off de apuramento para a Fase 3.

5.4.2. Os jogos do Play-Off são disputados à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa pior classificada no Play-Off de Apuramento para a Prova 3, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou melhor classificada na Prova 2;

5.4.3. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos do Play-Off, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.

5.4.4. 1ª Eliminatória (1/4):

- 5.4.4.1. Jogo **A** (8º classificado do Play-Off Apuramento Prova 3 – 1º classificado da Prova 2 – Grupo 1); Jogo **B** (7º classificado do Play-Off Apuramento Prova 3 – 2º classificado da Prova 2 – Grupo 1); Jogo **C** (6º classificado do Play-Off Apuramento Prova 3 – 3º classificado da Prova 2 – Grupo 1); Jogo **D** (5º classificado do Play-Off Apuramento Prova 3 – 4º classificado da Prova 2 – Grupo 1);
- 5.4.5. 2ª Eliminatória (1/2):
 - 5.4.5.1. APURAMENTO DE CAMPEÃO: Jogo **E** (vencedor do Jogo D – vencedor do Jogo A); Jogo **F** (vencedor do Jogo C – vencedor do Jogo B);
- 5.4.6. 3ª Eliminatória (Final):
 - 5.4.6.1. APURAMENTO DE CAMPEÃO: Vencedor do Jogo F – vencedor do Jogo E;
6. Para efeitos de classificação final:
 - 6.1. Primeiro (1º) e segundo (2º) lugar são definidos através do Play-Off da Prova 3;
 - 6.2. Terceiro (3º) e quarto (4º) lugar são definidos através do Play-Off da Prova 3, em acordo com a classificação obtida na Fase 2;
 - 6.3. Quinto (5º) ao décimo segundo (12º) lugar são definidos através da classificação obtida na Fase 2;
 - 6.4. A partir do décimo terceiro (13º) lugar, até ao último são definidos pela classificação obtida na Fase 2 do Grupo 2.
7. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional de Seniores Femininos”, sendo-lhe entregues:
 - 7.1. O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 7.2. 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.

Artigo 102.º – TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES FEMININOS

1. A Taça de Portugal de Seniores Femininos é uma competição disputada no sistema de eliminatórias sucessivas e a duas mãos sendo o vencedor em face do resultado agregado dos dois jogos, tendo como participantes:
 - 1.1. Os Clubes que disputam o Campeonato Nacional Feminino, cuja inscrição e participação é obrigatória;

- 1.2. Os demais Clubes de Seniores Femininos, sediados no território nacional e que pretendam participarem nesta competição, cuja inscrição é livre e não obrigatória.
2. A Taça de Portugal de Seniores Femininos desenvolve-se em duas “fases” distintas, integrando um total de três provas, designadamente:
 - 2.1. A Fase Regional, em que os Clubes são repartidos por duas “Regiões” – a Região Norte e Região Sul e Ilhas – e que inclui a Prova 1, em cujas eliminatórias participam, quer os Clubes de Seniores Femininos que disputam o Campeonato Nacional, quer os Clubes de Seniores Femininos de inscrição livre;
 - 2.2. A Fase Nacional, que inclui as seguintes provas:
 - 2.2.1. A Prova 2, em cujas eliminatórias participam os Clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 1;
 - 2.2.2. A Prova 3 – a “Final Four” – em cujas eliminatórias participam os quatro Clubes que forem apurados nas eliminatórias da Prova 2.
3. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados ou interessados nesta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 3.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 3.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 3.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 3.2. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP, atento o disposto nos pontos 4.4 e 4.5 deste Artigo e na regulamentação aplicável;
 - 3.3. A não participação nesta prova de um Clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do Clube infrator em conformidade com o disposto no ponto 3.2 do Artigo 79º deste Regulamento.
4. Nas eliminatórias das diferentes provas que integram a Taça de Portugal de Seniores Femininos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1. Na Prova 1 desta competição os Clubes são repartidos por duas “Regiões” – Região Norte e Região Sul e Ilhas – de acordo com os seguintes critérios:
 - 4.1.1. A formação de cada “Região” é efetuada pela Direção da FPP – se possível de forma equitativa – segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;

- 4.1.2. Os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição;
- 4.2. Na Prova 1 desta competição – sempre que tal se revelar necessário para acerto do número de Clubes nas eliminatórias de cada “Região” – pode a FPP optar por qualquer das seguintes medidas:
 - 4.2.1. A realização de “pré-eliminatórias” de apuramento, em função das inscrições e da repartição de Clubes por cada “Região”;
 - 4.2.2. A isenção de Clubes – a determinar por sorteio e por “Região” – relativamente a qualquer das eliminatórias da Prova 1, mas salvaguardando que nenhum Clube possa beneficiar de mais do que uma isenção;
- 4.3. Os jogos das Provas 1 e 2 desta competição realizam-se – preferencialmente – aos sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa, nem dos dias que lhes são imediatamente anteriores e imediatamente posteriores;
 - 4.3.1. Atento o disposto no Artigo 66º deste Regulamento, a data e/ou a hora dos jogos das Provas 1, 2 e 3 pode ser alterada, desde que respeitado – quanto à eliminatória seguinte – um espaço temporal de cinco dias, pelo menos;
 - 4.3.2. Quando, por motivos de força maior, um jogo desta competição não se efetuar, terá o mesmo de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo, com exceção do disposto nas alíneas seguintes:
 - 4.3.2.1. A entidade organizadora pode sancionar a realização do jogo em data e/ou hora alternativas, tendo em conta um acordo específico nesse sentido, firmado entre os delegados das equipas do jogo em questão;
 - 4.3.2.2. O acordo referido tem de ser comunicado pelos delegados dos Clubes, tanto aos Árbitros do jogo não realizado – para registo no Boletim do Jogo respetivo – como à entidade organizadora, sob pena do jogo em questão ter de se realizar no dia seguinte, à mesma hora e recinto de jogo;
- 4.4. A organização dos jogos que integram as eliminatórias das Provas 1 e 2 desta competição é da competência da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, sendo os recintos utilizados considerados como “neutros” ou “neutralizados”, tendo em conta – no que respeita à designação do Clube que atua na condição de “equipa visitada” – as seguintes disposições:
 - 4.4.1. Os jogos a disputar entre equipas de diferentes “Divisões” são realizados nos recintos dos Clubes da divisão “inferior”, atentos os seguintes critérios e escalas de prioridades:

- 4.4.1.1. Clubes de inscrição livre: prioridade sobre Clubes de inscrição obrigatória;
 - 4.4.1.2. Clubes da Segunda Divisão: prioridade sobre Clubes da Primeira Divisão;
 - 4.4.2. Os jogos a disputar entre equipas da mesma "Divisão" são realizados nos recintos dos Clubes que o sorteio indicar em primeiro lugar;
 - 4.5. A organização dos jogos que integram a Prova 3 desta competição – "Final Four – é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos;
 - 4.5.1. A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova encerra a atividade competitiva na categoria de Seniores Femininos do Hóquei em Patins;
 - 4.5.2. Os três jogos que integram esta prova realizam-se em dias consecutivos de um fim-de-semana e no mesmo recinto de jogo – considerado como "neutro" ou "neutralizado" – e que tem de ser obrigatoriamente coberto;
 - 4.5.3. A designação do recinto de jogo é da competência exclusiva da Direção da FPP, sendo efetuada entre o final da Prova 1 e o final da Prova 2;
 - 4.6. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de cinquenta minutos – divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos – e com um intervalo de dez minutos entre cada parte;
 - 4.7. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta competição, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar – tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
5. Ao Clube vencedor do jogo da Final da Taça de Portugal de Seniores Femininos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP;
 - 5.1. A cada Clube finalista são entregues 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa;
 - 5.2. Aos Árbitros que dirijam o jogo da final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.
 6. MODELO COMPETITIVO DA TAÇA DE PORTUGAL – SENIORES FEMININOS

Esta competição engloba duas "Fases" – a Fase Regional e a Fase Nacional – em que estão integradas as seguintes provas específicas:

 - 6.1. FASE REGIONAL / PROVA1

- 6.1.1. Participam nesta prova todos os Clubes do Campeonato Nacional Feminino, bem como os Clubes de inscrição livre, agrupados em duas “regiões” – Região Norte e Região Sul e Ilhas – cuja constituição é estabelecida pela Direção da FPP, em número equitativo – se possível - e atentas as disposições do ponto 4.1 deste Artigo;
- 6.1.2. Nesta prova são realizadas as eliminatórias necessárias para proceder ao apuramento de quatro Clubes em cada “Região” – oito equipas, no total – que ficam qualificados para disputar para a Prova 2 desta competição;
- 6.2. FASE NACIONAL / PROVA 2
Participam nesta prova um total de oito Clubes – os quatro Clubes apurados na Prova 1 de cada “Região – os quais disputam entre si a eliminatória dos quartos de final, sendo disputados quatro jogos, cujos vencedores ficam qualificados para participar na Prova 3 – “Final Four” – desta competição;
- 6.3. FASE NACIONAL/PROVA 3 (Final Four)
Participam nesta prova os quatro Clubes semifinalistas que foram apurados na Prova 2, os quais disputam entre si as duas eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas, as quais são realizadas em dois dias consecutivos e no mesmo recinto de jogo;
 - 6.3.1. Na eliminatória das meias-finais são disputados dois jogos, sendo os Clubes vencedores apurados para o jogo da final, enquanto os Clubes vencidos terminam a sua participação nesta competição;
 - 6.3.2. O jogo da final é disputado pelos dois Clubes apurados na eliminatória das meias-finais, conquistando o Clube vencedor o troféu relativo à Taça de Portugal de Seniores Femininos.

Artigo 103.º – SUPERTAÇA DE SENIORES FEMININOS

1. A Supertaça de Seniores Femininos é uma competição de inscrição e participação obrigatórias, sendo disputada num só jogo, tendo como participantes:
 - 1.1. O Clube que – na época imediatamente anterior – foi o vencedor do Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Femininos;
 - 1.2. O Clube que – na época imediatamente anterior – foi o vencedor da Taça de Portugal de Seniores Femininos, o qual – no caso de coincidir com o Clube indicado no ponto 1.1 deste Artigo – é substituído pelo Clube finalista vencido na final da Taça de Portugal de Seniores Femininos da época imediatamente anterior.

2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data determinada pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 2.1. O valor global de taxas de inscrição a pagar pelos dois Clubes participantes nesta competição será repartido da seguinte forma:
 - 2.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 2.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 2.2. Os valores das taxas de organização e de arbitragem têm de ser pagos – em proporções iguais (50%) – pelos dois Clubes participantes nesta competição, de acordo com os valores, formas e prazos de pagamento definidos pela Direção da FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 2.3. A não participação nesta prova de um Clube a isso obrigado, ou que nela se tenha voluntariamente inscrito, implica a penalização do Clube infrator em conformidade com o disposto no ponto 3.4 do Artigo 79º deste Regulamento.
3. A Supertaça de Seniores Femininos obedece às seguintes normas específicas:
 - 3.1. A organização desta competição é da competência conjunta da FPP e da Associação de Patinagem da área de realização do jogo, obedecendo aos condicionalismos seguidamente estabelecidos;
 - 3.1.1. A data de realização desta prova é fixada tendo em conta que, em cada época desportiva, esta prova inicia a atividade competitiva na categoria de Seniores Femininos do Hóquei em Patins;
 - 3.1.2. A designação do recinto de jogo – obrigatoriamente coberto e considerado como “neutro ou “neutralizado” – é da competência da Direção da FPP;
 - 3.2. O jogo desta competição tem a duração total (tempo útil) de cinquenta minutos, divididos em duas partes – cada uma com a duração (tempo útil) de vinte e cinco minutos – e com um intervalo de dez minutos entre cada parte;
 - 3.3. O jogo desta competição não pode terminar empatado, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar – tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
 - 3.4. No final do jogo desta competição – e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo – o Clube que atua como “equipa visitada” está obrigado a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou – através da

plataforma eletrónica – uma cópia do Boletim do Jogo, com o resultado final do mesmo.

4. Ao Clube vencedor do jogo/final da Supertaça de Seniores Femininos é atribuído o correspondente troféu oficial da FPP. A cada Clube finalista desta competição são entregues 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes de cada equipa.
5. Aos Árbitros que dirijam o jogo/final desta competição são igualmente atribuídas medalhas do modelo oficial da FPP.

Artigo 104.º – CAMPEONATOS NACIONAIS DE JOVENS MASCULINOS

1. Os Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos – categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 – são disputados sob a mesma regulamentação e têm a participação em cada uma destas categorias do seguinte número de Clubes:
 - 1.1. Do representante sediado na região Autónoma dos Açores, designadamente o que - na época desportiva em questão e em cada categoria- seja o campeão dos açores, os quais vão disputar a 3ª fase – Apuramento das Regiões Autónomas;
 - 1.2. Do representante sediado na região Autónoma da Madeira, designadamente o que - na época desportiva em questão e em cada categoria- seja o campeão da Madeira, os quais vão disputar a 3ª fase – Apuramento das Regiões Autónomas;
 - 1.3. Os representantes das Regiões Autónomas, das categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13, terão de ser indicados à Federação de Patinagem de Portugal até ao último dia útil do mês de abril;
 - 1.4. O Campeonato Nacional de cada categoria será disputado por 16 Clubes do continente, qualificados nos termos do disposto no presente Artigo.
2. 1ª Fase: Apuramento para o Campeonato Nacional – 16 equipas por competição do continente
 - 2.1. A partir dos Campeonatos Regionais disputados em cada escalão serão apurados diretamente 10 Clubes;
 - 2.2. Os 10 Clubes serão definidos pelo número de vagas atribuídas a cada Campeonato Regional, com recurso ao método de Hondt;
 - 2.2.1. Para a aplicação do método de Hondt, são atribuídos pontos aos Clubes por escalão e por época desportiva, que tenham participado nos campeonatos nacionais, das últimas três épocas, de acordo com a seguinte tabela:

1ª lugar	55
2ª lugar	45
3º Lugar	35
4º Lugar	30
Prova II	20
Prova I	5

- 2.2.2. O ranking das Associações é elaborado pelo somatório dos pontos dos Clubes de cada Associação;
- 2.2.3. O número de Clubes a apurar diretamente, será determinado através do método de Hondt com base nos pontos de cada Associação;
- 2.2.4. Caso o Campeonato Regional seja realizado com a participação de mais do que uma Associação, serão somados os pontos das Associações participantes para determinar o número de Clubes apurados;
- 2.3. Para o apuramento dos restantes 6 Clubes, será realizada uma prova de qualificação para o Nacional, com 12 Clubes definidos pelo coeficiente de Clubes participantes nos Campeonatos Regionais de Portugal Continental, depois de se ter subtraído o número de Clubes apurados diretamente;
- 2.3.1. Para encontrar a percentagem do número de Clubes de cada Associação, em cada uma das categorias, só podem ser consideradas os Clubes que tenham concluído os respetivos Campeonatos Distritais/Regionais;
- 2.3.2. Se houver Associações de Patinagem com igual percentual, tem vantagem a Associação em cujos campeonatos, na época em questão, tenha participado um maior número de Clubes, no conjunto das quatro categorias;
- 2.3.3. Se a igualdade persistir, tem vantagem a Associação de Patinagem que tenha inscrito na FPP maior número de Atletas no conjunto das quatro categorias referidas na alínea anterior;
- 2.3.4. Os Clubes serão distribuídos em 3 Zonas, para disputarem um campeonato a uma volta em formato concentrado (sexta, sábado e domingo). O primeiro e segundo classificado de cada zona participa no campeonato nacional e os restantes Clubes participam nas provas regionais.
3. 2ª Fase: CAMPEONATO NACIONAL
- 3.1. Esta fase será disputada em Campeonato de duas "Zonas" de 8 equipas a duas voltas, todos contra todos;

- 3.2. São apurados para a fase de apuramento de campeão os 1º, 2º, 3º classificado de cada zona;
 - 3.3. São apurados para a fase de apuramento das regiões autónomas os 4º classificados de cada zona.
4. 3ª Fase: APURAMENTO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS
- Prova concentrada, em sistema de campeonato a uma volta, em um fim-de-semana, em campo neutro, constituída pelas equipas 4º classificado da zona norte, 4º classificado da zona sul, Campeão da Madeira e Campeão dos Açores, onde se apuram 2 equipas para a fase seguinte.
5. 4ª Fase: APURAMENTO DE CAMPEÃO
- 5.1. Participam nesta Fase os oito (8) classificados da 2ª Fase, de acordo com a seguinte estrutura:
 - 5.1.1. Play-Off – 1/4 Final:
 - 5.1.1.1. Os 1/4 Final do Play-Off são disputados à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa mais bem classificada na 2ª Fase, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou mais bem classificada na 2ª Fase;
 - 5.1.1.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
 - 5.1.1.3. Os jogos são disputados entre as seguintes equipas:
 - a) 1º classificado da Zona “norte” - 1º classificado da 3ª Fase apuramento (ou 4º classificado da Zona “sul”);
 - b) 1º classificado da Zona “sul” - 2º classificado da 3ª Fase apuramento (ou 4º classificado da Zona “sul”);
 - c) 2º classificado da Zona “norte” - 3º classificado da Zona “sul”;
 - d) 2º classificado da Zona “sul” - 3º classificado da Zona “norte”;
 - 5.1.1.4. Os vencedores dos 1/4 Final, passam para as 1/2 Final do Play-Off;
 - 5.1.2. Play-Off – 1/2 Final:

- 5.1.2.1. A 1/2 Final do Play-Off é disputada à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa mais bem classificada na 2ª Fase, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou mais bem classificada na 2ª Fase;
- 5.1.2.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 5.1.2.3. Os jogos são disputados entre as seguintes equipas: vencedor do jogo entre 1º classificado da Zona "norte" - 1º classificado da 3ª Fase apuramento (ou 4º classificado da Zona "sul") com o vencedor do jogo entre o 2º classificado da Zona "sul" - 3º classificado da Zona "norte"; e o vencedor do jogo entre o 1º classificado da Zona "sul" - 2º classificado da 3ª Fase apuramento (ou 4º classificado da Zona "sul"), com o vencedor do jogo entre o 2º classificado da Zona "sul" - 3º classificado da Zona "norte";
- 5.1.2.4. Os vencedores da 1/2 Final, passam para a Final do Play-Off

5.1.3. PLAY-OFF – FINAL

- 5.1.1.1. A Final do Play-Off é disputada à melhor de três (3) jogos, sendo que o primeiro jogo é realizado com a equipa mais bem classificada na 2ª Fase, na qualidade de visitado; O segundo jogo é realizado no recinto desportivo da equipa que jogou na qualidade de visitante, verificando-se que cada uma das equipas venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo da equipa que ficou mais bem classificada na 2ª Fase;
- 5.1.1.2. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar - tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades;
- 5.1.1.3. O vencedor da FINAL do "Play-Off "é considerado Campeão Nacional.

6. Para efeitos do disposto no ponto 1 deste Artigo, fica estabelecido que:

- 6.1. Campeonatos Distritais/Regionais são as competições de cada categoria que sejam organizadas por cada Associação de Patinagem ou agrupamento de mais que uma Associação, apurando o respetivo Campeão Distrital/Regional;
- 6.2. Nos Campeonatos Distritais/Regionais organizados a nível Associativo são exigidos os seguintes requisitos mínimos:
 - 6.2.1. No caso das Associações de Patinagem das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:
 - 6.2.1.1. A participação mínima de 3 (três) Clubes;
 - 6.2.1.2. A conclusão obrigatória da prova de, pelo menos 3 (três) Clubes;
 - 6.2.1.3. Campeonato a duas voltas, pelo que cada Clube participante terá de disputar, pelo menos, 4 (quatro) jogos;
 - 6.2.2. No caso das Associações de Patinagem do Continente:
 - 6.2.2.1. A participação inicial, mínima de 6 (seis) Clubes;
 - 6.2.2.2. A conclusão obrigatória da prova de, pelo menos 6 (seis) Clubes;
 - 6.2.2.3. Campeonato a duas voltas, pelo que cada Clube participante terá de disputar, o mínimo de 10 (dez) jogos.
7. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para os Campeonatos Nacionais têm de formalizar a respetiva inscrição, através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua direção, que será acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável;
 - 7.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 7.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 7.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição;
 - 7.2. As taxas de organização e de arbitragem destas competições têm de ser pagas (se assim for decidido) pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
8. A FPP pode aceitar que um Clube inscrito para qualquer destas competições nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito – com a antecedência mínima de 15 dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do Clube em questão ser penalizado atento o disposto no ponto 1.3 do Artigo 79º deste Regulamento.

9. O Clube que desista de qualquer destas competições, antes ou depois das mesmas se terem iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP – ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo – será penalizado atento o disposto no ponto 2.4 do Artigo 79º deste Regulamento:
 - 9.1. Se um Clube desistir de participar em qualquer destas competições depois desta ter o seu início, são observados - consoante os casos – os seguintes procedimentos:
 - 9.1.1. Se a desistência do Clube ocorrer depois do final da Prova 1, a classificação final desta prova não é objeto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efetuados pelo Clube desistente;
 - 9.1.2. Se a desistência do Clube ocorrer antes de concluída a Prova 1, todos os jogos realizados pelo Clube desistente nesta prova são anulados, sendo a classificação final apurada em conformidade.
10. Nas provas que integram os Campeonatos Nacionais de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 Masculinos são observadas as seguintes normas específicas:
 - 10.1. Todos os jogos destas competições são obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, Ano Novo e de Páscoa;
 - 10.2. Os dias e horas para disputa dos jogos são definidos pela Federação de Patinagem de Portugal, no início de cada época;
 - 10.3. As alterações ao definido no ponto anterior, deverão ter a concordância de ambos os Clubes intervenientes no jogo;
 - 10.4. No final de cada jogo de qualquer das competições de Jovens Masculinos, e no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o seu termo, o Clube que atua como “equipa visitada” está obrigada a enviar à FPP e à Associação de Patinagem da área onde o mesmo se realizou através de Fax, de uma cópia do boletim do jogo;
 - 10.5. As provas dos Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos são disputadas em sistema de “campeonato”, sendo a classificação efetuada de acordo com o Artigo 7º deste Regulamento por ordem decrescente do número de pontos de cada Clube;
 - 10.5.1. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais Clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento;
 - 10.5.2. A ordenação dos jogos decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada Clube através de sorteio;
 - 10.6. Na 2ª Fase dos Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos, os Clubes são repartidos por “Zona”, atentas as seguintes disposições:

- 10.6.1. A formação das “Zonas” é efetuada pela direção da FPP, segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente” para “Nascente”;
 - 10.6.2. Se um mesmo Clube participar no Campeonato Nacional de Sub-17 e no Campeonato Nacional de Sub-13, as equipas respetivas integram sempre que tal for viável a mesma “Zona” das duas competições, com a atribuição do mesmo número de ordem, para efeitos do sorteio dos jogos a realizar;
 - 10.6.3. Se um mesmo Clube participar no Campeonato Nacional de Sub-19 e no Campeonato Nacional de Sub-15, as equipas respetivas integram sempre que tal for viável a mesma “Zona” das duas competições, com a atribuição do mesmo número de ordem, para efeitos do sorteio dos jogos a realizar;
 - 10.6.4. Quando os Campeões da Madeira e dos Açores decidirem não participar na 3ª Fase: Apuramento das Regiões Autónomas, os Clubes classificados para participarem nesta fase ficarão automaticamente apurados.
11. A cada um dos primeiros classificados da 4ª Fase: Apuramento de Campeão, dos referidos Campeonatos Nacionais é atribuído o título de “Campeão Nacional” da respetiva categoria, sendo-lhe entregues:
- 11.1. Troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 11.2. 20 medalhas douradas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora da competição.

Artigo 105.º – CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-19 FEMININOS

1. Participam no Campeonato Nacional de Sub-19 Femininos todos os Clubes nele inscritos, os quais são repartidos em duas “Regiões” – Região Norte e Região Sul e Ilhas – cada uma delas constituída, quando possível, pelo mesmo número de Clubes, que são distribuídos por cada “Região” pela Direção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste Artigo.
2. Através da Associação de Patinagem da sua filiação e até à data estabelecida pela FPP em comunicado oficial, os Clubes qualificados para esta competição têm de formalizar – através de ofício em papel timbrado do Clube e assinado pela sua Direção – a respetiva inscrição, acompanhada do pagamento da taxa correspondente, respeitando os valores e prazos definidos pela FPP e atenta a regulamentação aplicável.
 - 2.1. O valor global de taxas de inscrição será repartido da seguinte forma:
 - 2.1.1. Na percentagem de 80% para a FPP;
 - 2.1.2. Na percentagem de 20% para as Associações de Patinagem, em função do número dos Clubes seus filiados e que participam nesta competição.

- 2.2. As taxas de organização e de arbitragem desta competição têm de ser pagas pelos Clubes participantes respeitando os valores, formas e prazos definidos pela FPP e atento o disposto na regulamentação aplicável.
3. A FPP pode aceitar que um Clube inscrito para esta competição nela não participe, desde que tal facto lhe seja comunicado por escrito – com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio dos jogos iniciais – mas sem prejuízo do Clube em questão ser penalizado em conformidade com o disposto no ponto 1.4 do Artigo 79º deste Regulamento.
 - 3.1. O Clube que desista desta competição, antes ou depois da mesma se ter iniciado, sem cuidar de comunicar tal facto à FPP – ou fazendo-o depois do prazo fixado no ponto 3 deste Artigo – será penalizado em conformidade com o disposto no ponto 2.5 do Artigo 79º deste Regulamento;
 - 3.2. Se um Clube desistir de participar nesta competição depois desta ter o seu início, são observados – consoante os casos – os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1. Se a desistência do Clube ocorrer depois do final de qualquer uma das provas que integram esta competição, a classificação final dessa mesma prova – ou de qualquer uma das provas que, eventualmente, tenham sido anteriormente realizadas – não será objeto de qualquer alteração, sendo sempre levados em conta os resultados nos jogos efetuados pelo Clube desistente;
 - 3.2.2. Se a desistência do Clube ocorrer antes de concluída uma prova que integra esta competição, todos os jogos realizados pelo Clube desistente nessa mesma prova serão anulados, sendo a classificação final dessa prova apurada em conformidade, mas sem que seja alterada a classificação de qualquer uma das provas desta competição que, eventualmente, já tenham sido anteriormente realizadas.
4. Nas diferentes provas que integram o Campeonato Nacional de Sub-19 Femininos, são observadas as seguintes normas específicas:
 - 4.1. Todos os jogos desta competição são, obrigatoriamente, disputados em recintos cobertos, sendo realizados – preferencialmente – às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, sem a utilização dos dias de Natal, de Ano Novo e de Páscoa;
 - 4.2. Todos os jogos desta competição têm a duração total (tempo útil) de quarenta minutos – divididos em duas partes, cada uma com a duração (tempo útil) de vinte minutos - e com um intervalo de dez minutos entre cada parte;
 - 4.3. Nas provas disputadas em sistema de “campeonato”, a respetiva classificação é efetuada – de acordo com o Artigo 7º deste Regulamento – por ordem decrescente do número de pontos conquistados por cada Clube;

- 4.3.1. Nas provas desta competição em que os Clubes são repartidos por “Regiões”, são observadas as seguintes disposições:
 - 4.4.1.1. A formação de cada “Região” é efetuada pela Direção da FPP segundo a proximidade geográfica da sede social dos Clubes, de “Norte para Sul” e de “Poente para Nascente”;
 - 4.4.1.2. Os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira integram a “Região Sul e Ilhas” desta competição, atento o disposto no ponto 4.6 deste Artigo;
- 4.3.2. A ordenação dos jogos destas provas decorre do disposto no Artigo 64º deste Regulamento, em função do número atribuído a cada Clube, através de sorteio;
- 4.3.3. Em caso de igualdade pontual entre dois ou mais Clubes, são observados os critérios de desempate estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento;
- 4.4. Com exceção da última jornada, nos jogos em que participem os Clubes sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira pode haver alterações do calendário de jogos da Prova 1 desta competição, providenciando a Direção da FPP, sempre que tal for viável, a realização de “jornadas duplas” em dois dias consecutivos (sábado e domingo, por princípio) – atentas as seguintes condições:
 - 4.4.1. Nas deslocações ao Continente dos Clubes sediados nas Regiões Autónomas.
 - 4.4.2. Nas deslocações a cada Região Autónoma dos Clubes sediados no Continente, se houver, pelo menos, dois Clubes dessa Região a participar na competição;
 - 4.4.3. Os horários dos jogos das jornadas duplas têm de ser adaptados às conveniências da equipa “visitante”, em função dos horários dos voos;
 - 4.4.4. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os Clubes interessados terão de solicitar junto da Direção da FPP – com, pelo menos, três dias de antecedência, relativamente à data do sorteio da Prova 1 desta competição – que providencie as correspondentes alterações de calendário.
5. Em cada época desportiva, ao primeiro classificado desta competição é atribuído o título de “Campeão Nacional de Sub-19 Femininos”, sendo-lhe entregues:
 - 5.1. O troféu oficial da FPP, correspondente ao título atribuído;
 - 5.2. 20 medalhas do modelo oficial da FPP, destinadas aos componentes da equipa vencedora desta competição.
6. O modelo competitivo do Campeonato Nacional de Sub-19 Femininos engloba as seguintes Fases.

6.1. FASE 1

6.1.1. Participam nesta prova os Clubes inscritos, agrupados em duas “Regiões” – Região Norte e Região Sul e Ilhas – cada uma delas constituída, quando possível, por um número equitativo de Clubes, a definir pela Direção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste Artigo;

6.1.1.1. Em cada “Região”, os Clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determina as seguintes consequências: Os Clubes que se classifiquem nos dois primeiros lugares de cada “Região” – 1º a 2º, inclusive – num total de quatro Clubes, são apurados para a Prova 2 desta competição;

6.1.1.2. Os restantes Clubes de cada “Região” terminam a sua participação nesta competição;

6.2. FASE 2 – FINAL “FOUR”

6.2.1. Participam nesta prova os dois primeiros classificados da Prova 1 de cada “Região, num total de quatro Clubes, os quais disputam entre si as duas eliminatórias que integram esta prova, em função de sorteio prévio e das qualificações entretanto apuradas, as quais são realizadas em dois dias consecutivos e no mesmo recinto de jogo;

6.2.1.1. Na eliminatória das meias-finais são disputados dois jogos, sendo os Clubes vencedores apurados para o jogo da final, enquanto os Clubes vencidos terminam a sua participação nesta competição.

6.2.1.2. O jogo da final é disputado pelos dois Clubes apurados na eliminatória das meias-finais, sendo atribuído ao Clube vencedor o título de “Campeão Nacional de Sub-19 Femininos”.

6.2.1.3. Não pode terminar empatado qualquer dos jogos desta Fase, pelo que – em caso de empate no final do seu tempo regulamentar – tem de ser aplicado o Artigo 3º das Regras de Jogo, com a realização de um prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.

Artigo 106.º – ENCONTROS REGIONAIS DE ESCOLARES, BENJAMINS E BAMBI

1. Não se realizam quaisquer provas a nível nacional nas seguintes categorias:

- 1.1. Bambi;
- 1.2. Benjamins;
- 1.3. Escolares.

2. As Associações de Patinagem devem promover ao longo da época, provas ou jogos dos Atletas destas categorias, sendo os jogos efetuados sem pontuação e sendo proibida a elaboração de qualquer tipo de classificação.
3. São da responsabilidade das Associações de Patinagem a elaboração do modelo competitivo, regulamento pedagógico e a realização das provas nestes escalões.
4. Na categoria de "Bambi" é obrigatório a aplicação do Mini Hóquei.
5. Deve ser dado conhecimento prévio à FPP, o regulamento pedagógico e seu modelo competitivo, de todas as provas ou jogos que uma ou mais Associações de Patinagem levem a efeito nas categorias em questão.

Artigo 107.º – TORNEIOS INTER-REGIÕES OU INTERASSOCIATIVOS

1. A FPP promove a organização dos Torneios Inter-Regiões, de periodicidade anual e que são reservados à participação dos praticantes dos escalões jovens, tanto em masculinos como em femininos, representando as seleções das Associações de Patinagem filiadas em todo o território nacional.
 - 1.1. No caso particular das Associações de Patinagem das Ilhas da Região Autónoma dos Açores, a sua representação no Torneio Inter-Regiões é assegurada por uma única Seleção daquela Região;
 - 1.2. O modelo de competição de cada Torneio Inter-Regiões está devidamente especificado nos Artigos seguintes, sendo realizado de forma concentrada, num único Pavilhão Gimnodesportivo;
 - 1.3. A FPP pode delegar a organização do Torneio Inter-Regiões numa Associação de Patinagem, atentas as diferentes propostas que receber nesse sentido.
2. Pretende a FPP, com a realização anual dos Torneios Inter-Regiões, atingir os seguintes objetivos:
 - 2.1. Por um lado, fomentar e desenvolver, de forma articulada, a prática do Hóquei em Patins em todo o território nacional, a par da promoção de iniciativas de convívio entre os jovens praticantes;
 - 2.2. Por outro lado, desenvolver ações de prospeção e deteção de novos talentos, perspetivando a sua futura integração nas atividades das seleções nacionais dos escalões mais jovens.
3. A organização desportiva dos Torneios Inter-Regiões é da exclusiva competência da FPP, obedecendo às seguintes condições regulamentares.

3.1. 1ª FASE

- 3.1.1. Se, como é habitual, todas as Associações de Patinagem participarem no Torneio Inter-Regiões, estarão presentes 11 (onze) seleções, serão repartidas em 4 (quatro) séries (A, B, C e D), cada uma integrando 3 (três) equipas;
- 3.1.2. Esta fase será disputada em sistema de campeonato a uma volta;
- 3.1.3. As seleções são distribuídas em 3 (três) potes para sorteio, atendendo à classificação obtida na edição anterior e com as seguintes disposições:
 - 3.1.3.1. As 4 seleções que se classifiquem entre os 1º e 4º lugares da edição anterior, são colocadas no pote 1;
 - 3.1.3.2. As 4 seleções que se classifiquem entre os 5º e 8º lugares da edição anterior, são colocadas no pote 2;
 - 3.1.3.3. As 4 seleções que se classifiquem entre os 9º e 11º lugares da edição anterior, são colocadas no pote 3;
 - 3.1.3.4. A 12ª equipa é assegurada pela FPP, constituída por Atletas participantes no Projeto de Observação, Identificação e Seleção de Talentos (OIST), a definir no início de cada ano civil, a qual ficará no pote 3 (três);

3.2. 2ª FASE

- 3.2.1. Esta fase será disputada em sistema de campeonato a uma volta de 4 equipas, com as seguintes condições:
 - 3.2.1.1. Os 3ºs (e últimos) classificados de cada série, num total de 4 seleções, ficam apurados para disputar o apuramento do 9º ao 12º lugar;
 - 3.2.1.2. Os 2ºs classificados de cada série, num total de 4 seleções, ficam apurados para disputar o apuramento do 5º ao 8º lugar;
 - 3.2.1.3. Os 1ºs classificados de cada série, num total de 4 seleções, ficam apurados para disputar o apuramento do 1º ao 4º lugar;

3.3. 3ª FASE – CLASSIFICAÇÕES FINAIS

- 3.3.1. Esta fase serve para definir as classificações finais do torneio, através de um jogo a eliminar, da seguinte forma:
 - 3.3.1.1. 3º Classificado do 9º ao 12º lugar vs. 4º Classificado do 9º ao 12º lugar (apuramento do 11º e 12º classificados);
 - 3.3.1.2. 1º Classificado do 9º ao 12º lugar vs. 2º Classificado do 9º ao 12º lugar (apuramento do 9º e 10º classificados);

- 3.3.1.3. 3º Classificado do 5º ao 8º lugar vs. 4º Classificado do 5º ao 8º lugar (apuramento do 7º e 8º classificados);
- 3.3.1.4. 1º Classificado do 5º ao 8º lugar vs. 2º Classificado do 5º ao 8º lugar (apuramento do 5º e 6º classificados);
- 3.3.1.5. 3º Classificado do 1º ao 4º lugar vs. 4º Classificado do 1º ao 4º lugar (apuramento do 3º e 4º classificados);
- 3.3.1.6. 1º Classificado do 1º ao 4º lugar vs. 2º Classificado do 1º ao 4º lugar (apuramento do 1º e 2º classificados);

- 3.4. Na eventualidade de alguma Associação de Patinagem não se inscrever no Torneio Inter-Regiões, o número de seleções participantes será inferior a 12 (doze) equipas, pelo que, nesse caso, compete à Direção Técnica Nacional definir qual o modelo competitivo específico que será utilizado nesta fase.

CAPÍTULO XVII – DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 108.º – SELEÇÕES NACIONAIS DO HÓQUEI EM PATINS

As condições de participação nas seleções nacionais do Hóquei em Patins, por parte de dirigentes, de técnicos e Atletas, estão definidas em Regulamento específico - o Regulamento das Seleções Nacionais - explicitando designadamente:

1. O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados e/ou convocados para integrarem qualquer atividade específica das seleções nacionais do Hóquei em Patins.
2. Os deveres e colaboração das Associações de Patinagem e dos Clubes nelas filiados, relativamente às atividades das seleções nacionais.
3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das seleções nacionais, com explicitação das sanções e penalidades a considerar, na eventualidade da existência de infrações.

Artigo 109.º – SELEÇÕES REGIONAIS OU DISTRITAIS DE HÓQUEI EM PATINS – ENQUADRAMENTO

As Associações de Patinagem podem organizar e dirigir seleções e representações do Hóquei em Patins de âmbito regional ou distrital, vinculando os Clubes e Atletas filiados a prestar

todo o apoio e colaboração que lhes for solicitado, designadamente quanto á aceitação das respetivas convocatórias e à sua participação na competição e nos trabalhos de preparação.

CAPÍTULO XVIII – DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 110.º – EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. Atento o Artigo 76º dos Estatutos, o exercício da justiça e do poder disciplinar é da competência exclusiva do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça da FPP, tendo em atenção que as infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de Regulamento autónomo - o Regulamento de Justiça e Disciplina
2. Atento o disposto no Artigo 17º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se faltas leves:
 - 2.1. As faltas que traduzem ligeiras incorreções de comportamento, violadoras da ética e correção desportivas e reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, o público, Árbitros, Dirigentes ou outros;
 - 2.2. As faltas que, por qualquer forma envolvam, desprestígio ou impliquem menos correção na prática da patinagem;
 - 2.3. Os comportamentos ou atos que violem, de forma não intencional, normas e Regulamentos;
 - 2.4. As faltas que sejam praticadas por Atletas contra outros Atletas, sem consequências físicas graves.
3. Atento o disposto no Artigo 18º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se faltas graves:
 - 3.1. Os atos que consistam na prática ou promoção de indisciplina, e na inobservância de legais e legítimas determinações dos órgãos da FPP;
 - 3.2. Os atos ou factos desonrosos, os que revelem insubordinação, injúrias e ofensas à FPP, Associações de Patinagem e respetivos corpos gerentes, seus membros, agentes ou representantes;
 - 3.3. As faltas ou atos que violem normas estatutárias e Regulamentos;
 - 3.4. Os atos de indisciplina ou as ações que ponham em perigo a integridade física de outrem, designadamente as faltas que forem praticadas por Atletas contra outros Atletas, ficando estes impedidos, temporariamente, de continuar em prova.

4. Atento o disposto no Artigo 19º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se faltas muito graves:
 - 4.1. Os atos de indisciplina violentos ou de que resulte violência ou danos graves, que ponham em perigo os interesses da patinagem e da FPP;
 - 4.2. As ações violentas que ponham em sério perigo a integridade física de terceiros, designadamente as agressões praticadas por Atletas contra outros Atletas e que impeçam a sua continuação em prova e/ou que obriguem à sua hospitalização;
 - 4.3. As falsas declarações em processos disciplinares, com consequências graves para outrem, e/ou falsificação de documentos relacionados com a modalidade;
 - 4.4. Aceitar, dar e promover recompensas, visando falsear resultados ou obter para outrem vantagens ilícitas, bem como a prática de qualquer ilícito criminal no âmbito da atividade desportiva.
5. No caso das sanções disciplinares aplicadas a qualquer Clube do Hóquei em Patins, este só pode cumprir a respetiva sanção na categoria que lhe deu origem.
6. Qualquer Árbitro que tenha sofrido ultrajes ou atos de violência por parte de qualquer dos participantes - antes, durante ou depois dos jogos - tem de elaborar um "relatório confidencial" para participar o sucedido ao Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora, para que este providencie e decida as medidas necessárias a tal respeito.

Artigo 111.º – ACUMULAÇÃO DE FALTAS E INFRAÇÕES GRAVES COMETIDAS EM DIVERSOS JOGOS

Os Árbitros são competentes para decidir, atento o disposto nas Regras de Jogo oficiais, as sanções disciplinares a aplicar pelas faltas graves que sejam cometidas durante os jogos de Hóquei em Patins – exibição de cartão azul direto e suspensão temporária do infrator no decurso do jogo em questão.

Artigo 112.º – FALTAS MUITO GRAVES E EXPULSÃO DOS INFRADORES – CUMPRIMENTO DE SANÇÕES

1. Qualquer Atleta, Treinador ou representante duma equipa que tenha sido expulso pelo Árbitro durante uma prova de Hóquei em Patins, não pode continuar a participar ou a integrar esse jogo;
 - 1.1. Os Árbitros que forem responsáveis pela decisão de expulsão têm sempre de assegurar - como anexo ao Boletim Oficial do jogo em questão - a elaboração de "relatório confidencial" - a enviar para a Entidade Organizadora - contendo uma

- descrição sucinta dos factos que lhe deram origem, para que a ação disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade;
- 1.2. A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua atividade desportiva – a título preventivo - até que o Conselho de Disciplina delibere, se for caso disso, qual a ação disciplinar correspondente;
 - 1.3. Se da expulsão em questão não resultar qualquer suspensão ou se dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à entidade organizadora.
2. As sanções disciplinares decorrentes de infrações muito graves que sejam cometidas por Atletas, Treinadores e outros representantes das equipas devem ser cumpridas tendo em atenção os seguintes princípios:
- 2.1. Qualquer pena de suspensão da atividade desportiva – seja por um período temporal, seja por um certo número de jogos – que seja aplicada a qualquer representante das equipas, implica a suspensão total de atividade, atento às seguintes disposições:
 - 2.1.1. As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas internacionais apenas serão cumpridas nos jogos ou provas em que a entidade organizadora é, consoante os casos, a WSE-RH – World Skate Europe – Rink Hockey ou a WS-RH – World Skate-Rink Hockey;
 - 2.1.2. As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas nacionais ou distritais/regionais, serão cumpridas nos jogos ou provas em que a entidade organizadora é, consoante os casos, a FPP ou a Associação de Patinagem de filiação;
 - 2.2. A pena de suspensão por um número de jogos determinado é sempre contada em relação aos jogos da respetiva entidade organizadora e que sejam realizados pelo Clube do infrator na categoria e escalão que determinou a sanção disciplinar, com salvaguarda do disposto no ponto 2.4 deste Artigo;
 - 2.3. Enquanto o castigo não for integralmente cumprido, o infrator não pode representar o Clube em qualquer outra categoria/escalão das provas da entidade organizadora que tiver determinado a sanção disciplinar, tendo em consideração que para efeitos de contagem dos jogos de suspensão não podem ser considerados:
 - 2.3.1. Os jogos em que, indevidamente, o infrator tenha participado ou integrado, antes de cumprida a pena, independentemente da ação disciplinar a que fica sujeito;
 - 2.3.2. O jogo que determinou a sanção disciplinar em questão;

- 2.4. Se ocorrer o termo da época desportiva sem que uma sanção tenha sido cumprida, o sancionado terá de cumprir a parte restante da sua pena na época seguinte, no Clube e na categoria/escalão em que estiver inscrito, mesmo que esta tenha, entretanto, sido alterada e tenha ou não ocorrido a sua transferência de Clube;
- 2.5. Excetuam-se do ponto anterior os Atletas das categorias de Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 que, ocorrendo o termo da prova federativa de Hóquei em Patins de determinada categoria, sem que uma pena de suspensão tenha sido cumprida, é permitido que o cumprimento da sanção possa ocorrer num Campeonato Distrital/Regional, de apuramento para competições nacionais em que o Clube que o Atleta represente esteja inscrito, da mesma categoria e homologada pela FPP no início da época;
- 2.6. Para efeitos do cumprimento da pena de suspensão aplicada ao Atleta de um Clube, serão contados:
 - 2.6.1. Os jogos em que seja averbada uma “falta de comparência” ao Clube adversário (e só a este).
3. Ressalvando o disposto nos pontos seguintes, é autorizada a participação em Jogos, Provas ou Torneios particulares - desde que devidamente autorizados pela Direção da FPP - dos Atletas que se encontrem suspensos da sua atividade em razão do cumprimento de sanção disciplinar.
 - 3.1. A participação em Jogos ou Torneios particulares não implica - em caso algum - o cumprimento de sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos Atletas a cumprir qualquer pena de suspensão;
 - 3.2. Se durante o cumprimento da pena, ao infrator vier a ser aplicada outra sanção disciplinar resultante da participação em Jogos ou Torneios particulares, isso implicará que, à suspensão que o referido Atleta ainda se encontra a cumprir, seja, no mínimo, adicionada uma sanção de igual duração da que esteve na origem da primeira suspensão.
4. A pena de suspensão de atividade não impossibilita os Atletas de participarem nas seleções nacionais, mas – no caso da mesma ter origem em infração disciplinar grave ou muito grave, em representação do seu Clube - a convocação só pode ser concretizada após deliberação favorável da direção da FPP, sob proposta fundamentada e subscrita pelo respetivo selecionador e pelo Diretor Técnico Nacional.

Artigo 113.º – INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, nas provas oficiais e particulares do Hóquei em Patins em que

participem, estão expressas e especificamente vedados aos Clubes filiados os seguintes atos e comportamentos:

- 1.1. Permitir faltas de comparência das suas equipas, relativamente aos jogos das provas para que estavam qualificados ou inscritos;
 - 1.2. Permitir o abandono do jogo em que participem as suas equipas ou Atletas;
 - 1.3. Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas (Atletas, Treinadores ou outros) que estavam a cumprir pena de suspensão da sua atividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.
2. Ao Clube que seja responsável por infrações da ética desportiva ser-lhe-á averbada uma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no Artigo 78º deste Regulamento.
 3. Os Atletas que sejam responsáveis ou coniventes por infrações da ética desportiva serão sancionados de acordo com que está estabelecido no ponto 5.2 do Artigo 49º deste Regulamento.
 4. Os Treinadores e demais representantes das equipas, que sejam responsáveis ou coniventes por infrações da ética desportiva serão sancionados de acordo com que está estabelecido no ponto 5.1 do Artigo 49º deste Regulamento.
 5. O Clube que - antes, durante e após a realização dos jogos de Hóquei em Patins - não assegure a ordem e a disciplina dentro da área dos recintos ou complexos desportivos e desde que se verifique qualquer distúrbio provocado pelos espectadores que sejam seus adeptos ou simpatizantes, será sempre responsabilizado pelos atos em questão, sendo punido pelo Conselho de Disciplina com as sanções especificamente estabelecidas no Regulamento de Justiça e Disciplina sobre tal matéria.

Artigo 114.º – INFRAÇÕES AO PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS

1. Todas as taxas definidas nos Regulamentos da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina, têm de ser integralmente pagas e regularizadas - dentro dos prazos que estiverem estabelecidos – pelos Clubes, Atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, seccionistas, empregados e colaboradores.
2. O Clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada aos Atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efetuar o respetivo pagamento.

3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento da taxas e/ou multas, os Clubes infratores serão penalizados da seguinte forma:
 - 3.1. Suspensão de atividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos de participar nos jogos ou provas seguintes, sendo os jogos cancelados e averbada Falta de Comparência, durante o período de suspensão de atividade;
 - 3.2. No caso de – em resultado direto ou indireto da suspensão referida – serem averbadas ao Clube infrator três faltas de comparência, isso determina a sua imediata exclusão das competições em questão;
 - 3.3. A exclusão dum Clube, por força do disposto no ponto 3.2 deste Artigo, determina a sua despromoção, na época seguinte, à divisão imediatamente inferior;
 - 3.4. Impedimento de inscrição de qualquer representante do Clube, até completa e integral regularização da dívida existente.
4. O Conselho de Disciplina poderá ainda - sob proposta da Direção e após as averiguações que julgar convenientes - suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais Regulamentos da FPP.

PARTE IV. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 115.º – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA

Em termos de identificação da disciplina de Hóquei em Patins propriamente dita, é utilizada a simbologia definida pelas orientações de marca da *World Skate*.

Artigo 116.º – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS

Relativamente ao Regulamento Geral do Hóquei em Patins e atento o disposto no Artigo 94.º dos Estatutos, fica estabelecido o seguinte:

1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, por deliberação da assembleia-geral, atento o parecer do Conselho de Justiça.
2. Os casos omissos serão analisados e objeto de deliberação por parte da Direção da FPP, depois de obtido o parecer específico do Conselho de Justiça.
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos Regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais Regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

Artigo 117.º – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO

Relativamente ao Regulamento Geral do Hóquei em Patins e atento o disposto no Artigo 84.º dos Estatutos da FPP.

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral do Hóquei em Patins revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este Regulamento Geral do Hóquei em Patins foi reformulado em agosto de 2012, alterado em reunião da Direção da FPP em 7 de agosto de 2013, agosto de 2014, julho de 2016, março 2017, julho 2017, em Assembleia-Geral de 28 outubro 2017, em reunião de Direção de 24 de julho 2019 e em 8 de julho de 2020.

3. O Regulamento Geral do Hóquei em Patins foi reformulado em julho de 2021, aprovado em reunião da Direção da FPP em 21 de julho de 2021 entrando imediatamente em vigor.